



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 582/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** Designações/ Substituições Nº 1/2021 (2128487), Informações Nº 8249/2021 (2195768) e Nº 8527/2021 (2197725) e a Decisão Nº 1689/2021 (2220881) nos autos do processo SEI Nº 21.0.00000537-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **GRAZIELLE REIS ANTUNES** para exercer, em substituição ao titular, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-02, da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS**, pelo período de 20 (vinte) dias, com efeitos retroativos contados a partir de 23 de novembro de 2020 e termo final em 12 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/02/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2231863** e o código CRC **F10D30F8**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 581/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 207/2015 que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI nº 42/2016 que criou o Comitê Gestor de Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os seguintes membros para composição do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, criado pela Resolução TJPI nº 42/2016:

**I -** Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**;

**II -** Juiz de Direito do 1º Grau, **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**;

**III -** Gestor da Área de Gestão de Pessoas, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**;

**IV -** Gestor da Unidade de Saúde, **PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO**;

**V -** Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, representante da Associação dos Magistrados do Estado do Piauí - AMAPI;

**VI -** Servidor **MANOEL ALVES DE ARAÚJO FILHO**, representante do Sindicato dos Servidores do Judiciário Piauiense - SINDSJUS;

**VII -** Servidor **BERNARDO VALE DOS SANTOS**, médico integrante da unidade de saúde;

**VIII -** Servidora **CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI**, assistente social integrante da unidade de saúde;

**IX -** Servidora **MICHELINE E SILVA PALHA DIAS**, psicóloga integrante da unidade de saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria revoga a Portaria (Presidência) Nº 2437/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de agosto de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/02/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2231808** e o código CRC **418BBC9D**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 583/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 2362/2021 (2217655), a Informação Nº 11405/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2225679) e a Decisão Nº 1862/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2231843), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000014620-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido**, a servidora **BEATRIZ FERREIRA PINTO ANDRADE**, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, **com efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/02/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9084 Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Março de 2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2231932** e o código CRC **AE492191**.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 587/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 587/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 2557/2021 (2227546), o Ofício 7933/2021 Informação Nº 9662/2021 (2232232) e a Decisão Nº 1877/2021 (2232965), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000016096-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora FRANCISCA SUSANY DE JESUS SOUSA, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 3ª Vara da Comarca de Picos, com efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2021.**

**Art. 2º. NOMEAR DIORGENES DAWSON DE CARVALHO E SOUSA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 3ª Vara da Comarca de Picos, com efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/02/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2233056** e o código CRC **C51FE38B**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 578/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 3676/2021 (2173183), Informação Nº 10072/2021 (2213154) e a Decisão Nº 1847/2021 (2230391) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007710-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR a servidora da servidora KALINA FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 3504, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, lotada no Centro Judiciário acima, para exercer, em substituição, a titular da Função de Confiança de SECRETÁRIO DO CENTRO JUDICIÁRIO 1º Grau, FC-02, no período de 01.02.2021 a 02.03.2021, em virtude de férias regulamentares da titular.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/02/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2230402** e o código CRC **11F52E51**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 457/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 457/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000009250-6;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 1679/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 6840/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e no Ofício Nº 6849/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, para atuarem na organização do arquivo da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, transferido para o pólo arquivístico da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires-PI, no período de 22 a 27 de fevereiro de 2021 e no período de 01 a 06 de março de 2021, nos termos da tabela adiante:**

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. RÔMULO SAMPAIO SALES Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 2418 Lotação: Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI	5,5 (cinco e meia) diárias Período: 22 a 27 de fevereiro de 2021	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	5,5 (cinco e meia) diárias Período: 01 a 06 de março de 2021	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9084 Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Março de 2021

<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)</b>			
<b>2. ROLMES JOSÉ DA SILVA</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria	5,5 (cinco e meia) diárias Período: 22 a 27 de fevereiro de 2021	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	5,5 (cinco e meia) diárias Período: 01 a 06 de março de 2021	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)</b>			
<b>3. PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT</b> Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes	5,5 (cinco e meia) diárias Período: 22 a 27 de fevereiro de 2021	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	5,5 (cinco e meia) diárias Período: 01 a 06 de março de 2021	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)</b>			
<b>4. WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO</b> Cargo: Técnico em Eletricidade Matrícula nº 1677 Lotação: Superintendência de Engenharia e Arquitetura Período: 01 a 06 de março de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 24/02/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2223346** e o código CRC **4543321D**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 509/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 26 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da SGC Nº 265/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2219176);

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 3011/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2225235),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os oficiais abaixo relacionados, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2215889), a saber:

- **FISCAL:** Cap. PM Mirian Gomes de Sena;

- **SUPLENTE DE FISCAL:** Cap. PM Leonardo Gonçalves Muller

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/02/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 193/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 2224915, retificado pelo 2229945 e a Decisão nº 1851 (2230774), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000015734-9,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2019/2020** do(a) servidor(a) **HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, matrícula nº 1041975, não constante da Escala de Férias 2020, a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 15 dias, de 12.03.2021 a 26.03.2021 e a 2ª (segunda) fração, de 15 dias, de 12.05.2021 a 26.05.2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 26/02/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 195/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica, CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000016376-4**, CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **Francisco Daniel Silva**, matrícula 29980, lotado na Assessoria de Comunicação, **15 (quinze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **08/02/2021**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 26/02/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 192/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica, CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000014523-5, CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor REGINALDO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1029, lotado no Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira, **15 (quinze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **03/02/2021**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 26/02/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Portaria (SEAD) Nº 194/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo SEI 21.0.000011649-9,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** dos seguintes estagiários deste TJPI:

Nome	Lotação
Joelma Sampaio Rodrigues	6ª Vara Cível
Lucas Lustosa Tobler	Secretaria Unificada Cível

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 26/02/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004378-5

Despacho Nº 14259/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2223505) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2223498), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 24/2021 (Id:2150931) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2150932), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF: 287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004378-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004699-7

Despacho Nº 14246/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2223639) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2223634), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 26/2021 (Id:2153504) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2153505), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004699-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - Sessão por videoconferência - 4ª Câmara Especializada Cível - 09/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **09 de Março de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos E-TJPI:**

**01. 2017.0001.010522-3 - Agravo Interno na Apelação Cível 2017.0001.001567-2**

Agravante : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)

Agravado : NILDYBERTO ALMEIDA SARAIVA

Advogados: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**02. 2014.0001.000522-7 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante : ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado: Ives Miranda Mayal (OAB/PE nº 18.226) e outros

Apelado : MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**03. 2017.0001.001506-4 - Apelação Cível**

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante : BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.006) e outros

Apelado: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**Processos PJE:**

**01. 0000207-38.2017.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelantes/Apelados: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E OUTRO

Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira(OAB/PI nº 5.042) e outro

Apelados/Apelantes: FRANCISCA DA SILVA LIMA E OUTROS

Advogado: Elenilza Dos Santos Silva (OAB/PI nº 9.979) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**02. 0700875-53.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: L.E.A.L.

Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100)

Agravado: A.F.X.A.L.

Advogado: Anderson da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.992)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**03. 0004404-94.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: GLASTON BRASIL LTDA E OUTRO

Advogado: Natacha Forbes (OAB/SP nº 281.383)

Apelado: INDÚSTRIAS DEILDES LTDA - EPP

Advogado: Kiolly Cardoso de Oliveira Moura (OAB/PI nº 17.124)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de Fevereiro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - Sessão por videoconferência - 1ª Câmara Especializada Cível - 09/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de Março de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [tjpi.especializada.civel1@tjpi.jus.br](mailto:tjpi.especializada.civel1@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos E-TJPI:**

**01.2016.0001.009211-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Embargantes: ANDRESSA SÁ ROCHA E OUTROS

Advogados: Caroline Sa Rocha (OAB/PI nº 5.924) e outros

Embargados: CELIA MARIA LUZ OLIVEIRA

Advogados: Joana D'arc Goncalves Lima Ezequiel (OAB/PI nº 1.606) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**Processos PJE:**

**01. 0001206-20.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: IVONE CHRISTINA SANTOS DE A L NASCIMENTO e outros

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309)

Apelado: PAG CONTAS LTDA - ME

Advogados: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.**

**02. 0708715-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Apelantes / Apelados: ADÃO PEREIRA TELES E OUTROS

Advogado: Ruan Oliveira Leal (OAB/PI nº 15.178)  
Apelada / Apelante: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA.  
Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outro  
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021  
**Paula Meneses Costa**  
Secretária Judiciária

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

### 5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de março de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

#### 01. 0711392-88.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogados: Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI nº 5.828) e outros

Agravada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. - AGESPISA

Advogados: Nelson Nery Costa (OAB/PI 176-92B) e outros

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 09 DE MARÇO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **09 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processo PJE:**

#### 01. 0755572-24.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Valença / Vara Única

Agravante: PEDRO JOSÉ DANTAS TEIXEIRA

Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**Processo E-TJPI:**

#### 02. 2018.0001.001937-2 - Agravo de Instrumento apenso ao Agravo de Instrumento Nº 2018.0001.000653-5

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária



Agravante: GENILSON COSTA PEREIRA E OUTROS  
Advogado: Vetuval Martins Vasconcelos (OAB/PI nº 13.885)  
Agravado: MARIA CLÉLIA PARENTE BARJUD E OUTROS  
Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 26 de Fevereiro de 2021  
**Paula Meneses Costa**  
Secretária Judiciária

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:08 (nove horas e oito minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.076 de 12 de fevereiro de 2021 (disponibilizada em 11 de fevereiro de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2014.0001.005826-8 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. Advogado: Aercio Luis Martins Soares (OAB/MA nº 10.718). Apelada: LUCIA ROSA DE SOUSA VILANOVA. Advogado: Eugênio Francisco Pereira Garcia (OAB/PI nº 5.557). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, acolhendo a preliminar de coisa julgada, dou-lhe provimento, a fim de: i) reformar a parte da sentença que julgou procedentes os pedidos reconventionais e julgar extinta, sem resolução do mérito, a reconvenção, nos termos do art. 485, caput, V, do CPC/2015; ii) alterar o rateio dos honorários sucumbenciais, fixando-os apenas em favor dos causídicos da parte Autora, ora Apelante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido na ação de reintegração de posse, qual seja, o valor atualizado do veículo recuperado. Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.010013-4 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008). Apelados: ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ASSIS e IRACEMA PENHA TORRES. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida in totum. Ademais, deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.012875-9 - Apelação Cível**. Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO GE CAPITAL S. A. Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB/SP nº 91.311). Apelados: MARIA AMÉLIA SOARES e FRANCISCO DE PAULA SOARES. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apelação, tão somente para reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor/apelado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada Apelado, com incidência de juros e correção monetária, cujo índice a ser aplicado deverá ser a TAXA SELIC (que já engloba ambos), para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Sem incidência de honorários recursais, na forma do Enunciado Administrativo n. 07 do STJ, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.003126-4 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelantes: CONSTRUTORA MARTINS & CIA LTDA. e outros. Advogados: Irisletiere Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 14.125) e Márcio José Queiroz Galvão (OAB/PE nº 28.372). Apelados: ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA e outro. Advogados: Roslângela Maria Moraes Gonçalves de Moura (OAB/PI nº 160/95-B) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Condeno o Apelante nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários sucumbenciais recursais, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos (OAB/PI nº 3.374). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2014.0001.001046-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: BALDESSAR INIMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS. Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262). Embargado: MANOEL ARAÚJO LEAL - ME - MADEREIRA LEAL. Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas lhes nego provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOS os seguintes processos em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator: 2020.0001.000002-3 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2017.0001.005533-5**. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008). Agravada: PNEUCENTER - PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. Advogados: Debora Afonso de Albuquerque Costa (OAB/PI nº 6.681) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**********

**7.2. ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e dez minutos (09h10min), em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, presidida pelo Desembargador **FERNANDO CARVALHO MENDES**. Presentes os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão. Presente a Exma. Sra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. Comigo o Coordenador Consultor Jurídico da Presidência, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 21ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizada no dia 18 de dezembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 07.01.2021, p. 83/85. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS PJE - 01. 0714114-61.2019.8.18.0000 - Ação Rescisória. Autor: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogados: Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA nº 26.312) e outro. Réus: NORDESTE VEICULOS LTDA - ME e outro. Advogado: Fabio Arnaud Vieira (OAB/PI nº 5.695). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. RETIRADO DE PAUTA** em razão do pedido de vista formulado pelo Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar na sessão anterior, e que não participou desta sessão em razão de gozo de férias. Conforme art. 940 do CPC, o processo será reincluído em pauta após a devolução dos autos.. Presidência: Des. Fernando Carvalho Mendes.. Presentes os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão. **PROCESSOS E-TJPI - 01. 2014.0001.009462-5 - Ação Rescisória. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Requerente: ATALIBA COSTA PEREIRA. Advogados: Carlos Augusto Viana Coelho (OAB/PI nº 7.346) e outros. Requeridos: ESPÓLIO DE ALDEMAR MARQUES MARINHO E OUTRO. Advogados: Paulo Giovanni Figueiredo Macedo (OAB/PI nº 9.169). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, ante a inexistência de configurada ofensa à hipótese no art. 699, V, do CPC, e em consonância com o Ministério Público de Grau Superior, JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação rescisória, mantendo a sentença rescindenda em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.. Presidência: Des. Fernando Carvalho Mendes.. Participaram do Julgamento os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão. **02. 2017.0001.005910-9 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Requerente: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO. Advogados: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077) e outros. Requeridos: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS. Advogados: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB/PE nº 30.178). Relator: Des. José James Gomes Pereira. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Fernando Carvalho Mendes.. Presentes os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão. **03. 2012.0001.005599-4 - Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Apelação Cível Origem: Luís Correia / Vara Única. Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.. Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202 - A). Embargado: ANTONIO ARAÚJO ROCHA. Advogado: Bráulio Jose de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.. Presidência: Des. Fernando Carvalho Mendes.. Participaram do Julgamento os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão. **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA - MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELA DRA. CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO, PROCURADORA DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO MÉDICO DAVID DELPHINO CORTELLAZZI. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em APROVAR a moção de pesar proposta pela Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, em razão do falecimento do médico David Delphino Cortellazzi.. Presidência: Des. Fernando Carvalho Mendes.. Participaram do Julgamento os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão. **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESAGRAVO PROPOSTA PELO DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS EM RAZÃO DOS ATAQUES E AMEAÇAS PERPETRADOS PELO DEPUTADO DANIEL SILVEIRA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em APROVAR a moção de solidariedade e desagravo proposta pelo Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas ao Supremo Tribunal Federal em razão dos ataques e ameaças perpetrados pelo deputado Daniel Silveira.. Presidência: Des. Fernando Carvalho Mendes.. Participaram do Julgamento os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão.**********

**7.3. ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aos vinte e dois(22) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves

Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). Presentes as Exmas Sras. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça, e Martha Celina de Oliveira Nunes, Sub-Procuradora Geral de Justiça. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. Presente o estudante de direito Sérgio Santiago da Silva - Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 118ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.073, de 08 de fevereiro de 2021, p. 37/39. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Processos PJE: 01. 0703572-81.2019.8.18.0000 - Reclamação. Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. Advogado: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999). Reclamados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // \* // **Processos E-TJPI: 01. 2012.0001.007744-8 - Embargos de Declaração na Impugnação à Execução no Mandado de Segurança. Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: ANTÔNIO MAURÍCIO TAVARES DA SILVA. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. // **02. 04.001021-0 - Mandado de Segurança. Origem: Teresina. Impetrante: MARIA ALTAIR BARBOSA MELO. Advogado: Joaquim Matias Barbosa Melo (OAB/PI nº 2.323). Impetrado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litis Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **03. 2011.0001.001160-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA. Def. Públ.: Nelson Nery Costa. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **04. 2020.0001.000042-4 - Agravo Interno referente à Apelação Cível / Remessa Necessária nº 2017.0001.010216-7. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: FRANCISCO SÉRGIO MEDEIROS DOS SANTOS. Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100). Relator: Des. Vice-Presidente. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **05. 2017.0001.008858-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ. Advogados: Adélia Moura Dantas (OAB/PI nº 7.604) e outro. Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em CONHECER da presente ação constitucional, JULGANDO-A PROCEDENTE, para declarar, com efeito "ex tunc" e eficácia "erga omnes", a inconstitucionalidade do art. 8º, caput e parágrafo único, do art. 9º, caput e sua respectiva tabela e art. 12, caput e parágrafo único, da Lei 001/2017 do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, por vício material (nomoestática), visto que afrontam o disposto nos art. 54, XI da CE/PI c/c o art. 37, XV da CF/88.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Erivan Lopes. // **06. 2019.0001.000177-3 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.007897-1. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ALUIZIO JOSE GONCALVES DE SOUSA. Advogado: João Lucas Meireles Gonçalves (OAB/PI nº 11.678). Relator: Des. Vice-Presidente. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **07. 2011.0001.002548-1 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargantes: ARNALDO ALVES DA SILVA e outros. Advogada: Karine Campelo de Barros Canabrava (OAB/PI nº 6.324). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator Designado: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os

Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **08. 2013.0001.008155-9 - Agravo Interno na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Agravada: URBANA OUTDOOR LTDA.. Advogado: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139). Relator: Des. Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira (Presidente/Relator), Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. // **09. 2016.0001.004902-1 - Impugnação ao Requerimento em Mandado de Segurança. Impugnante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Impugnada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE. Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação apresentada pelo Estado do Piauí, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **10. 2016.0001.005905-1 - Embargos de Declaração em Reclamação Cível. Embargante: HOMERO FERREIRA CASTELO BRANCO NETO. Advogado: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **11. 2012.0001.006310-3 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargantes: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB e outro. Advogados: Ricardo Ilton Correia Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Embargados: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outro. Advogados: Edmar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3.183) e outros. Relator: Des. Presidente. RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator para decisão monocrática. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **12. 2012.0001.000991-1 - Embargos de Declaração na Representação p/ Perda da Graduação. Embargante: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Sousa (OAB/PI nº 16.161) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **13. 2018.0001.000173-2 - Embargos de Declaração no Cumprimento de sentença. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ANTÔNIO GONCALVES DO NASCIMENTO e outros. Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros. Relator: Des. Erivan Lopes. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER de ambos os embargos de declaração opostos, negando provimento aos embargos opostos pelo o Estado do Piauí, e dando provimento aos embargos opostos pelos exequentes, fixando os honorários sucumbenciais em 5% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // **14. 2011.0001.006087-0 - Investigação contra magistrado. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: M. R. C. S. M.. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outro. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em HOMOLOGAR o pedido de arquivamento pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho e Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares). // \* // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA - MOÇÃO DE APLAUSOS FORMULADA PELO DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO, AO MUNICÍPIO DE JAICÓS PELO TRANSCURSO DOS SEUS 187 ANOS DE EMANCIPAÇÃO, OCORRENDO NESTA DATA - 22 DE FEVEREIRO. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de aplausos formulada pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto, ao Município de Jaicós pelo transcurso dos seus 187 anos de emancipação, ocorrendo nesta data - 22 de fevereiro.****************

Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Erivan Lopes. // **MOÇÃO DE APLAUSOS FORMULADA PELO DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO, AO MUNICÍPIO DE JAICÓS PELO TRANSCURSO DOS SEUS 187 ANOS DE EMANCIPAÇÃO, OCORRENDO NESTA DATA - 22 DE FEVEREIRO. DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo em virtude do falecimento da senhora ZELITA REZENDE FORTES DE CERQUEIRA, viúva do Des. Manfredi Mendes de Cerqueira. A moção foi subscrita pelos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Haroldo Oliveira Rehem e Oton Mário José Lustosa Torres.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares), Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares) e Erivan Lopes. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta minutos (10h40min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 7.4. ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Ao vinte e dois (22) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dez horas e quarenta e um minutos (10h41min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Subprocuradora Geral de Justiça. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 83ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.073, de 08 de fevereiro de 2021, p. 39/40 - Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **BLOCO I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - 01. 0750018-11.2020.8.18.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, juiz de direito da Comarca de São Pedro. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. // **02. 0752291-60.2020.8.18.0000- Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado. Requerida: Tânia Regina Sousa, titular da 5ª de Família e Sucessões de Teresina. Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10531-A). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em Com estes fundamentos, em JULGAR PROCEDENTE do presente Processo Administrativo Disciplinar e pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA à magistrada TANIA REGINA SILVA SOUSA, em razão do descumprimento dos deveres funcionais insertos no art. 35, I, II e III, da Lei Orgânica da Magistratura e o art. 20 do Código de Ética da Magistratura, o que faço com base no art. 4º da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c art. 42 e 43 da LOMAN. Vencido o Des. Edvaldo Pereira de Moura, que votou pela improcedência. Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça esta decisão, no prazo a que alude o art. 20, §4º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. Manifestação oral: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10531-A) // **03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 17.0.000024532-1 (SEI). Requeridos: Mara Rúbia Costa Soares, titular do JECC de Corrente, e Carlos Marcello Sales Campos, à época titular da Vara Única de Corrente. Advogado: não consta. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências contra os Juizes de Direito Mara Rúbia Costa Soares e Carlos Marcello Sales Campos. Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. Manifestação oral: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10531-A). // \* // **BLOCO II - REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS - 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000004941-4. Assunto: Apresentação do Plano de Gestão do Poder Judiciário do Piauí para o biênio 2021/2022.. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Plano de Gestão do Poder Judiciário do Piauí para o biênio 2021/2022.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio

José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. // **02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.00000378-3. Assunto: Superintendência de Controle Interno. Resolução 308/2020/CNJ. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em referendar a nomeação da JANAYNA LUSTOSA LIMA para o cargo de Superintendente de Controle Interno deste TJPI, conforme Portaria (Presidência) Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, para mandato de 03 anos. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. // \* // **BL III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000070602-8) - Cria o cargo em comissão de Assistente de Magistrado, referência CC/04, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual, e altera o Quadro I, do Anexo VII, os quadros XLI, XLIII, XLVII e XLVIII, do anexo VIII e os Anexos IX e X, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura que se encontra com vista dos autos. Conforme art. 940 do CPC, o processo fica automaticamente incluído na próxima pauta administrativa (01.03.2021) para conclusão do julgamento, ante o término do prazo de vista.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000088462-7) - Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de resolução que Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 205/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.00001063-1) - Altera o art. 4º da Resolução nº 144/2019, que dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de resolução que altera o art. 4º da Resolução nº 144/2019, que dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 206/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000010976-0) - Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de Resolução que aprova o Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B (Resolução aprovada sob o nº 207/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrázio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e quarenta e nove minutos (12h19min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 7.5. ATA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/02/2021

### ATA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos vinte e cinco dias (25) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes, com à assistência da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. Às 9h02 (nove horas e dois minutos), comigo, Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, disponibilizada no dia 18 de fevereiro de 2021 e publicada no Diário da Justiça nº 9078, de 19 de fevereiro de 2021, com errata disponibilizada em 23 de fevereiro de 2021 e publicada no diário nº 9.081 de 24 de fevereiro de 2021 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0000642-02.2015.8.18.0056 - Apelação Cível. Origem: Itauera / Vara Única. Apelante: ESTADO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Apelado: NILÇA MARIA DE MACEDO. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposta pelo ESTADO PIAUÍ, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0001497-88.2013.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARIA CREUSA CARVALHO SANTIAGO. Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596). Relator: Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:**

**Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposta pelo ESTADO PIAUÍ, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.** Sustentação Oral: pelo Estado Piauí Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI 15.891). Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo de nº 0706015-05.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JOSÉ NILTON DE ARAÚJO GONÇALVES. Advogado: Gelsimar Antônio da Silva de Araújo (OAB/PI nº 15.606). Impetrado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E OUTROS. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Relator: Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, ante a inexistência de provas pré-constituídas da preterição, e por consequência do direito líquido e certo, pela denegação da segurança. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da justiça e gratuita e sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei nº. 12.016/2009.** Sustentação Oral: pelo Estado Piauí Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI 15.891). Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0706582-36.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JOSÉ CLODOMAR DE SABOIA JÚNIOR. Advogado: Rodrigo Avelar Reis Sá (OAB/PI nº 10.271) e outro. Impetrado: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, não conheço do presente mandamus.** Sustentação Oral: pelo Estado Piauí Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI 15.891). Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 2017.0001.009555-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Porto / Vara Única. Agravante: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO. Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669). Agravado MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ. Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Preliminares rejeitadas. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se incólume do juiz a quo e julgar prejudicado o Agravo Interno nº 2017.0001.010428-0 pela perda do objeto, em razão do julgamento do presente Agravo de Instrumento.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: Processo nº 0820115-72.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA. Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) e outros. Apelado: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria - Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Pedido de Vista: Des. Erivan José da Silva Lopes. o presente processo foi **RETIRADO DE PAUTA, suspenso o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME, ocasião em que o Exmo. Sr. Des. Relator Joaquim Dias de Santana Filho votou: "pelo conhecimento e desprovimento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando ainda os honorários advocatícios de 10% para 15%, conforme estabelecido no art.85, § 11, do CPC". O Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes divergiu do relator, votando "pelo PROVIMENTO do apelo, para julgar procedentes os pedidos autorais em face da Superintendência de Transportes e Trânsito (STRANS), invertendo-se o ônus das custas e honorários". A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro acompanha o voto do Relator. Conforme determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, o presente feito será incluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, em repeito ao estabelecido no caput. do art. 942 do Código de Processo Civil.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e quatorze minutos (10h14min).** Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.6. Ata de Julgamento da 4ª sessão ordinária, por videoconferência, da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021.

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h02min (dez horas e dois minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presente o servidor Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Marianna Cabral e Marcelo Setúbal (Gabinete do Des. Oton), Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim (Gabinete do Des. Hilo), bem como da Bacharela Léia Silva Melo, Secretária Substituta, e o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU. ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9075, disponibilizada no dia 10 de fevereiro de 2021 e publicada no dia 11 de fevereiro de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS DE PAUTA: 0000161-07.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

**Origem: Pedro II / Vara Única**

**Apelante: ZENOBIA MARIA RODRIGUES**

**Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra**

**Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A**

**Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB-BA nº 29.442)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Deixaram de majorar os honorários advocatícios tendo em vista que não foram fixados na origem. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e archive-se. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador** Raimundo Nonato da Costa Alencar. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Valdinar Ferreira (Advogado/Apelado).//**0000808-36.2017.8.18.0065 - Apelação Cível.Origem: Pedro II / Vara Única**

**Apelante: CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO**

**Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra**

**Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A**

**Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB-BA nº 29.442)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar totalmente procedente a ação proposta, com a declaração

de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 936801628 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Valdinar Ferreira (Advogado/Apelado).// Registrado problemas sistêmicos, a presente sessão foi realizada usando o endereço eletrônico da Câmara de Direito Público. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e vinte e oito (10:28min). Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000024532-1

Acórdão Nº 127/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000024532-1

REQUERENTE: Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**

REQUERIDOS: Juíza de Direito **Mara Rubia Costa Soares**, magistrada do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente/PI e o Juiz de Direito, Dr. **Carlos Marcello Sales Campos**, magistrado da Vara Única de Corrente/PI.

#### EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA MAGISTRADOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO CARACTERIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE DELITO SEM A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MOROSIDADE PONTUAL. DESÍDIA DOLOSA OU REITERADA DE MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Não tendo havido excesso injustificado de prazo causado por desídia dolosa ou reiterada dos magistrados no cumprimento de seus deveres funcionais, não cabe a instauração de representação por excesso de prazo. O processo encontra-se sentenciado com decisão transitada em julgado. Pedido de Providências arquivado.

#### ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências contra os Juízes de Direito Mara Rubia Costa Soares e Carlos Marcello Sales Campos. Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão.

**Presidência:** Desembargador José Ribamar Oliveira

**Participaram do julgamento** os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

**Ausentes, justificadamente, os Desembargadores** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Sub-Procuradora Geral de Justiça.

**Manifestação oral:** Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10531-A)

Impedimento/Suspeição: não houve.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

#### RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Providências** - SEI Nº 17.0.000024532-1 formulado em decisão exarada no HABEAS CORPUS nº 2017.0001.004091-5, da lavra do Desembargador Relator **Joaquim Dias de Santana Filho**, para apuração de suposta conduta desidiosa da magistrada **Mara Rubia Costa Soares**, Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Cristalândia-PI.

Aduz que o paciente Michel Santiago de Oliveira foi preso em flagrante delito, em 26 de dezembro de 2015, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 157, § 3º, do Código Penal, e que, comunicado o flagrante à autoridade judiciária, esta limitou-se a homologá-lo, não adotando nenhuma das medidas do artigo 310 do Código de Processo Penal, de modo que, o paciente permaneceu segregado por mais de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses ilegalmente, evidenciando-se patente excesso de prazo na prisão em flagrante.

O então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **Ricardo Gentil Eulálio Dantas** determinou a notificação do Juízo de Direito da Comarca de Corrente-PI, para prestar informações sobre as alegações realizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de infração disciplinar no âmbito administrativo (0277480).

O Juiz de Direito **Carlos Marcello Sales Campos** em suas informações aduz que a Ação Penal (Processo nº 0000189-96.2015.8.18.0091 - Comarca de Cristalândia - PI) ao ser distribuída naquele Juízo, recebeu o número 0000652-02.2016.8.18.0027, na Comarca de Corrente, na qual, o paciente fora denunciado pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, II e § 3º do Código Penal; que, o processo se iniciou na Comarca de Cristalândia - PI e, somente no dia 28 de julho de 2016, a Juíza titular daquela Comarca, declarou -se suspeita para julgar o feito, razão pela qual, os referidos autos foram conclusos, pela primeira vez, no dia 01 de agosto de 2016; que, a defesa do réu, outrora paciente, não alegou em nenhum momento, desde que passou a conduzir o processo, a falta de conversão da prisão em flagrante, ocorrida no ano de 2015 e homologada pela Juíza de Direito que respondia à época pela Comarca de Cristalândia.

Sustenta que, a partir do momento que passou a atuar no aludido processo designou audiência instrutória por 3 (três) vezes, todavia, por duas vezes não fora possível a realização da audiência, a primeira por ausência justificada do Promotor de Justiça, a segunda, por falta de viatura para conduzir os presos da Penitenciária de Bom Jesus - PI para a sala de audiência do Fórum, deste modo, a instrução processual fora encerrada em 24 de janeiro de 2017, oportunidade em que fora determinada a remessa dos autos às partes para a apresentação de memoriais escritos e, naquela oportunidade, apenas o Ministério Público tinha apresentado memoriais; que, a defesa dos réus tentava protelar o andamento do feito, tendo um dos advogados feito carga do processo no dia 03 de abril de 2017 e somente devolveu em 08 de maio de 2017, após cobranças. Portanto, não resta evidenciada falta funcional (0299620).

Diante da aludida informação, fora determinada a notificação da magistrada **Mara Rúbia Costa Soares** para prestar as informações, no prazo de 05 (cinco) dias (0466413), a qual, manifestou-se, contudo, limitando-se a conformar as alegações do magistrado de Corrente-PI, Dr. **Carlos**



**Marcello Sales Campos**, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Corrente, seu substituto eventual (0469748).

Reiterada a notificação a fim de que se manifestasse acerca dos fatos alegados em seu desfavor, no que concerne a não observância do artigo 310 do Código de Processo Penal, quando da prisão do paciente (0527300), a magistrada apenas reproduziu informação anterior (0536420).

O então Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas** entendeu que a conduta imputada à magistrada, infringe em tese, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar 35/1979), precisamente, o inciso I, do art. 35, visto que, consoante o exposto, o réu Michel Santiago de Oliveira fora preso em flagrante delito em 26 de dezembro de 2015, tendo este ato sido homologado em 27 de dezembro 2015, sem que, houvesse conversão do flagrante delito em prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória, permanecendo a situação até 07 de junho de 2017, data em que fora deferido o salvo-conduto ao preso, através da decisão da 2ª Câmara Especializada Criminal, tendo como relator o Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho** (HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004091-5). Ressaltou, ainda, que a decisão de homologação foi juntada ao sistema *Themis web*, apenas, em 07 de março de 2016. Deste modo, fora determinada a notificação da magistrada, para que, apresentasse defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (0594564).

Devidamente notificada, nos termos do artigo 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, a Juíza de Direito, **Mara Rubia Costa Soares** apresentou defesa prévia (0717430), argumentando, primeiramente, os problemas estruturais da Comarca de Cristalândia, à época dos fatos, considerando que eles prejudicavam o regular desempenho da prestação jurisdicional.

Sustenta que os fatos ocorridos ocorrem na Comarca de Cristalândia do Piauí - PI, onde respondia, cumulativamente, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Corrente - PI e pela 69ª Zona Eleitoral. Além disso, o referido Município que se situa do extremo sul do Estado, cerca 880 km da capital, encontrava-se há mais de cinco anos sem juiz titular; que, tais apontamentos são relevantes para que se possa perceber as difíceis condições encontradas para o exercício das funções jurisdicionais no sul do Estado; que, os fatos ocorreram durante o recesso do judiciário, mais precisamente, em um sábado, aos 26 de dezembro de 2015 e, ainda assim, no domingo, dia 27 de dezembro do aludido ano, proferiu decisão no processo criminal, homologando a decisão em flagrante e fazendo menção à prisão provisória; que, contava apenas com uma servidora dos quadros do Tribunal de Justiça.

Relata, ainda, que a Vara Única de Cristalândia sempre passou por inúmeros problemas relativos à internet, quedas de energia, problemas com computadores, falta de servidores e ausência de toda estrutura necessária ao devido funcionamento da instituição, inclusive, à época, suas instalações passavam por reformas em sua estrutura física, o que, impossibilitava o desempenho das atividades jurisdicionais. Sustenta, que houve tempestiva apreciação judicial do auto de prisão em flagrante delito, tendo sido postergada apenas a movimentação da decisão no sistema *themis web*, feita em 07 de março de 2016. Quanto ao excesso de prazo, pediu que este fosse relativizado, em razão da situação da Comarca, bem como alegou que a decisão de homologação do flagrante, apesar de carente de fundamentação, fez menção à prisão provisória.

Por sua vez, notificado para apresentar defesa prévia, o magistrado **Carlos Marcello Sales Campos** manifestou-se aduzindo que quando os autos foram encaminhados ao seu Juízo, o flagrante delito já havia sido homologado, de modo que, a aplicação ou não da norma prevista no art. 310 do Código de Processo Penal não lhe competia, mas, à Juíza de Direito que conduziu o processo, naquele momento processual, uma vez que, a denúncia já tinha sido oferecida e recebida no juízo da Comarca de Cristalândia-PI.

Acrescentou, ainda, que julgou o processo, aplicando a pena de 23 (vinte e três) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, pelo cometimento do crime hediondo de latrocínio, previsto no art. 157, §3º, do Código Penal, por ter praticado o crime com participação de outros 4 (quatro) criminosos, em concurso de agentes, tendo como vítima pessoa idosa e durante o repouso noturno, quando esta encontrava-se na varanda de sua residência, localizada na zona rural do Município de Cristalândia; que, a sentença penal condenatória fora confirmada por este Tribunal de Justiça, quando do julgamento da apelação interposta pela defesa, estando todos os condenados atualmente, presos e cumprindo pena na Penitenciária de Bom Jesus - PI.

Aduz que o tempo de suposta prisão irregular do apenado citado no Habeas Corpus, durante os meses em que a ação penal fora conduzida por aquele magistrado restou superado, em razão da aplicação do princípio da detração penal porque, fora proferida sentença penal condenatória em dezembro de 2017, contra o réu e os outros acusados, onde todos foram condenados nas penas de mais de 20 (vinte) anos pela prática do crime de latrocínio, previsto no art. 157 §3º, do Código Penal.

Argumenta, ainda, que os efeitos da sentença penal condenatória retroagem para valer também durante o período em que o acusado permaneceu preso provisoriamente, tanto que o art. 42 do Código Penal prevê expressamente que o tempo de prisão provisória, precária ou não, deverá ser computado na pena privativa de liberdade imposta para fins de progressão de regime de cumprimento de pena como deve ser no caso em apreço; que, o apenado, ainda tem muitos anos de cumprimento de pena privativa de liberdade pela frente sendo que o tempo em que permaneceu preso aguardando o julgamento de seu Habeas Corpus, não pode ser considerado mais por esta Egrégia Corte como irregular, porque, na forma do art. 42 do Código Penal, deve ser computado e vai produzir efeitos válidos, na fase da execução de sua pena para fins de progressão de regime e concessão de outros benefícios previstos na lei de execução penal no juízo da execução como prevê o art. 66, 111 "c" da Lei de Execuções Penais - LEP.

Diz que não houve de sua parte violação à norma contida no artigo 310 do Código de Processo Penal, a qual, deve ser aplicada pelo juízo, quando do recebimento do auto de prisão em flagrante e, conforme já mencionado, o aludido auto de prisão não fora recebido e muito menos homologado pelo mesmo; que, ninguém pode responder ou ser julgado duas vezes pelo mesmo fato no atual Estado de Direito e, no caso em comento, há pedido de providências aberto (em andamento) em face da magistrada que homologou a prisão em flagrante.

Requeru, com base nas suas argumentações, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos princípios da detração penal (art. 42 do CP), *non bis in idem* e proporcionalidade, o indeferimento do pedido de abertura de procedimento disciplinar, por restar prejudicado (perda do objeto) em razão do advento da sentença penal condenatória, confirmada em todos os seus termos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, conseqüentemente, o arquivamento do presente Pedido de Providências (1959608).

Devidamente relatado, o Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, Corregedor Geral da Justiça à época, determinou a inclusão no feito em pauta administrativa do Pleno deste Tribunal de Justiça (Documento nº 2085811).

Incluído o presente feito na pauta da 34ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada o dia 14 de dezembro de 2020, tendo sido retirado de pauta, a pedido do Relator (documento nº 2108745).

É o relatório.

## VOTO

### O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

O presente Pedido de Providências versa sobre suposto excesso de prazo de prisão irregular, considerando a homologação de auto de prisão em flagrante delito, sem a devida análise do disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal, conforme evidenciado no voto vencedor emitido pelo Desembargador Relator **Joaquim Dias de Santana Filho**, em decisão proferida nos autos Habeas Corpus nº 2017.0001.004091-5.

Essa suposta desídia decorreu da análise da atuação dos magistrados **Mara Rubia Costa Soares** e **Carlos Marcello Sales Campos** na condução da Ação Penal (Processo nº 0000189-96.2015.8.18.0091 - inicialmente distribuída e atuada na Comarca de Cristalândia - PI), posteriormente, encaminhada e distribuída na Comarca de Corrente - PI, onde recebera o número 0000652-02.2016.8.18.0027, para apurar a prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, II e § 3º do Código Penal.

No caso em apreço, o acusado Michel Santiago Oliveira encontrava-se preso, sob o flagrante delito, desde o dia 26 de dezembro de 2015, pela prática do crime de latrocínio. Realizada a comunicação do flagrante delito pela autoridade policial, a Juíza de Direito que respondia pela Comarca de Cristalândia - PI, **Mara Rubia Costa Soares**, em 27 de dezembro de 2015, homologou a prisão em flagrante delito, sem que tenha adotado as medidas previstas no artigo 310 do Código de Processo Penal, conforme entendimento em decisão da 2ª Câmara Especializada Criminal (Habeas Corpus nº 2017.0001.004091-5).

. Durante a tramitação da ação penal, no dia 28 de julho de 2016, a Juíza de Direito **Mara Rubia Costa Soares** declarou-se suspeita, por foro íntimo, razão pela qual, a ação penal fora encaminhada ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente - PI, **Carlos Marcello Sales**

## Campos.

Ao proferir seu voto no aludido *Habeas Corpus*, o Desembargador Relator **Joaquim Dias de Santana Filho** constatou que o paciente encontrava-se recolhido há mais de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, ainda sob o referido flagrante delito, não obstante, a magistrada que homologou o flagrante delito não ter cumprido o previsto no artigo 310 do Código de Processo Penal, por isso, estando o apenado segregado, precariamente, em tempo excessivo, sem motivação idônea, razão pela qual, concedeu parcialmente a ordem de Habeas Corpus, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente Michel Santiago Oliveira, salvo se não estivesse preso por outro motivo, estabelecendo medidas alternativas à prisão, assim como, determinou que fosse comunicado o fato à Corregedoria para apuração da suposta conduta desidiosa da magistrada.

Em sua defesa prévia, a Juíza da Direito **Mara Rubia Costa Soares** sustenta que o fato deveu-se a problemas estruturais da Comarca de Cristalândia - PI, à época dos fatos, o que, prejudicavam o regular desempenho da prestação jurisdicional. Acrescenta, ainda, que houve tempestiva apreciação judicial do auto de prisão em flagrante delito e, ao final, pugna para que seja relativizado o caso, em razão da situação da Comarca e, que, a decisão de homologação do flagrante, apesar de carente de fundamentação, fez menção à prisão provisória.

Poe sua vez o magistrado **Carlos Marcello Sales Campos** em sua manifestação de defesa aduz que, quando os autos foram encaminhados ao seu Juízo, na Comarca de Corrente - PI, o flagrante delito já havia sido homologado. Portanto, não mais lhe competia a aplicação ou não da norma prevista no art. 310 do Código de Processo Penal. Acrescenta, ainda, que a ação penal fora sentença penal condenatória fora confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, quando do julgamento da apelação interposta pela defesa.

Os deveres do magistrado, de acordo com a Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, são aqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.

Havendo o descumprimento destes deveres funcionais, o magistrado poderá ser punido com uma das penas disciplinares. Senão vejamos o que dispõe o art. 3º da referida Resolução do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 3º São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - remoção compulsória;
- IV - disponibilidade;
- V - aposentadoria compulsória;
- VI - demissão.

§ 1º - As penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que não incompatíveis com a Lei Complementar no 35, de 1979.

§ 2º - **Os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar no 35, de 1979, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.**

Dentre os deveres do magistrado estão aqueles previstos no artigo 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), *in verbis*:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

Corroborando com a legislação vigente, o Código de Ética da Magistratura Nacional prevê, em seu art. 20, que:

Art. 20. **Cumpra ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.**

Em decorrência da insatisfação social com a tutela jurisdicional, o legislador brasileiro introduziu na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, o inciso LXXVIII, no qual, garante que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Com base em tais normativos, a Corregedoria Geral da Justiça tem o poder-dever de realizar a apuração das alegadas irregularidades que lhe são notificadas, sendo deste órgão correccional a titularidade da apuração e de eventual pedido de abertura de processo administrativo disciplinar.

O artigo 310 do Código de Processo Penal (antes das alterações conferidas pela Lei nº 13.964, de 2019), previa:

Art. 310. **Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública ou o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:**

I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Após a alterações advindas da Lei nº 13.964, de 2019, o Parágrafo Único fora revogado e incluídos o §§ 1º a 4º. Vejamos:

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Com efeito, a morosidade apta a gerar falta disciplinar deve, além de ser injustificada, revelar desídia dolosa ou reiterada do magistrado, conforme precedentes do Conselho Nacional de Justiça.

Neste sentido, o tempo de suposta prisão irregular do apenado citado no Habeas Corpus restou superado em razão da aplicação do princípio da detração penal. No caso em apreço, sentença penal fora proferida em 13 de dezembro de 2017, tendo o réu Michel Santiago de Oliveira sido condenado à pena de 23 (vinte e três) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias - multa, pela prática do crime de latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, do Código Penal.

Em consulta ao Sistema Pje - 2º Grau, denota-se que o réu Michel Santiago de Oliveira e os outros envolvidos recorreram da sentença penal condenatória, através da APELAÇÃO CRIMINAL No 0706164-35.2018.8.18.0000, a qual, tramitou sob a relatoria do eminente Desembargador

Joaquim Dias de Santana Filho, sendo julgada em 10 de abril de 2019, pelos componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com a Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto, mantendo-se a sentença recorrida em sua integralidade. Transitada em julgado, em 13 de maio de 2019.

Diante do conjunto probatório acostado aos autos, entende-se que em relação às condutas dos magistrados requeridos, não há o que se discutir acerca de eventual descumprimento do artigo 35, I, da Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN, pois, restou clara a ausência de dolo, não havendo justa causa para abertura de processo administrativo disciplinar. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MATÉRIA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL.** 1. Exame de matéria eminentemente jurisdicional. Impossibilidade de análise do acerto ou desacerto das decisões jurídicas pela via correccional. 2. **Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de ato ilícito cometido pela magistrada.** 3. **Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar.** 4. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou de conduta ilícita da magistrada. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006000-79.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 56ª Sessão - j. 14/11/2019).

No caso, o Juiz de Direito **Carlos Marcello Sales Campos** não foi o responsável pela homologação da prisão em flagrante, ocorrida em 27 de dezembro de 2015, tendo o aludido magistrado passado a atuar no processo somente, a partir de 01 de agosto de 2016, quando a Juíza de Direito que respondia pela Comarca de Cristalândia-PI, Dra. **Mara Rubia Costa Soares** declarou suspeita por foto íntimo.

Por outro lado, no que se refere à conduta da magistrada **Mara Rubia Costa Soares** é preciso levar em consideração a complexidade do feito, a cumulação de jurisdição da magistrada, as peculiaridades da causa, a razoabilidade, a proporcionalidade, a grande repercussão do crime na região e problemas estruturais na comarca, não havendo omissão dolosa e, ainda, considerando que o fato tratado no presente feito se revela totalmente isolado.

Com efeito, ainda que pudesse ser considerada desídia, o Conselho Nacional de Justiça já decidiu que não tendo havido excesso injustificado de prazo causado por desídia dolosa ou reiterada de magistrado no cumprimento de seus deveres funcionais, não cabe a instauração de representação por excesso de prazo" (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0009277-74.2017.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 267ª Sessão Ordinária - j. 06/03/2018).

Neste sentido os julgados do Conselho Nacional de Justiça:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. LAPSO TEMPORAL MÍNIMO ENTRE O AJUIZAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL E A REPRESENTAÇÃO. MOROSIDADE PONTUAL. DESÍDIA DOLOSA OU REITERADA DE MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR. PERDA DE OBJETO. RECURSO DESPROVIDO.** Lapso temporal de dois meses entre a prática de atos processuais torna irrazoável a instauração de processo administrativo disciplinar, procedimento que pode culminar em punição disciplinar. **Não tendo havido excesso injustificado de prazo causado por desídia dolosa ou reiterada de magistrado no cumprimento de seus deveres funcionais, não cabe a instauração de representação por excesso de prazo.** A prática de ato processual enseja a perda de objeto da representação, justificando seu arquivamento (art. 26, § 10, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça). Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0009277-74.2017.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 267ª Sessão Ordinária - j. 06/03/2018) grifei

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO RECORRIDO. MOROSIDADE INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA. PARCIALIDADE DO JUÍZO NÃO DEMONSTRADA. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO PARA CERTIFICAR ATOS DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Não havendo indícios de conduta caracterizadora de infração dos deveres funcionais da magistratura, após as informações prestadas pelo recorrido, não se reconhece a ocorrência de morosidade injustificada no processo. 2. A valoração do conteúdo, a adequação e justiça das decisões proferidas pelo recorrido são de natureza jurisdicional. 3. Compete ao julgador, como gestor maior do processo, certificar atos do processo. 4. **Mantém-se a decisão de arquivamento quando o recorrente não comprova omissão dolosa, desídia ou inércia do requerido no exercício da função jurisdicional nem, concretamente, a conduta parcial do magistrado.** 5. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001744-98.2016.2.00.0000 - Rel. João Otávio de Noronha - 26ª Sessão Virtual - j. 04/10/2017) grifei

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. EXCESSO NA PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA. NATUREZA JURISDICIONAL DA PRETENSÃO.** 1. Recurso interposto contra decisão que determinou o arquivamento sumário do presente expediente em razão da natureza jurisdicional da pretensão contida na inicial.

2. Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado.

3. O art. 26 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê o arquivamento sumário da representação se restar desde logo justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado.

**4. Sendo satisfatórios os esclarecimentos prestados no sentido da configuração da justa causa pela manutenção da segregação cautelar, depreende-se, pois, que a providência pleiteada pelo requerente denota descontentamento com a atuação jurisdicional, de modo que eventual excesso de prazo na ação penal deve ser atacado na própria jurisdição, e não pela via correccional.**

**5. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo-disciplinar.**

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0002990-90.2020.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 36ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 13/07/2020).

No mesmo sentido, cito julgado deste Tribunal:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADA. FALTA FUNCIONAL. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DOS ART. 35, I E II DA LOMAN, BEM COMO O PREVISTO NOS ARTS. 45, II E XXII, E 49, § 3º DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PROVIMENTO Nº 20/2014). INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PAD.**

1. É dever do magistrado cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício (art. 35, I, da LOMAN).

2. Conforme cronologia do processo criminal feita durante a instrução do PAD, os autos tiveram impulsos regulares pela Magistrada, sendo que sua maior demora se deu justamente junto à Delegacia de Polícia, para a realização de diligências requeridas pelo Ministério Público - e, inclusive quanto a isso, houve ofícios exarados pela Magistrada ao Delegado de Polícia responsável para devolução dos autos.

3. A prisão preventiva determinada pela Requerida nos autos do processo criminal nº 00003661-62.2013.8.18.0031 e que, supostamente, perdurou por tempo excessivo e injustificado, não teve o condão de, por si só, manter o réu preso por tempo prolongado a ponto de macular sua dignidade.

4. "Não tendo havido excesso injustificado de prazo causado por desídia dolosa ou reiterada de magistrado no cumprimento de seus deveres funcionais, não cabe a instauração de representação por excesso de prazo" (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0009277-74.2017.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 267ª Sessão Ordinária - j. 06/03/2018).

5. "Sem indicação de circunstâncias objetivas e subjetivas que evidenciem comportamento doloso ou desidioso por parte do magistrado, não caracteriza a prática de falta funcional" (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 000198-08.2016.2.00.0000 - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI - 14ª Sessão Virtual - j. 07/06/2016).

6. O caso dos autos, houve, pontual e aleatoriamente, **demora no processamento de um feito com réu preso, no qual não se evidenciou**

circunstâncias objetivas e/ou subjetivas que evidenciem o cometimento de infração disciplinar pela Magistrada Requerida, bem como o fato não gerou prejuízo à liberdade do réu, uma vez que já se encontrava preso no cumprimento de pena definitiva em razão de outros crimes.

**7. Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.**

(TJPI | Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado Nº 2018.0001.002955-9 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 19/11/2018) grifei

Desta feita, analisando o caso à luz da complexidade da causa, do comportamento das partes, infere-se que não restou demonstrada conduta desidiosa dos magistrados ou omissão dolosa que enseje a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**DISPOSITIVO**

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências contra os Juízes de Direito **Mara Rubia Costa Soares e Carlos Marcello Sales Campos**.

Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão.

É o voto.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/02/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**8.2. HABEAS CORPUS Nº 0758240-65.2020.8.18.0000**

HABEAS CORPUS Nº 0758240-65.2020.8.18.0000 (TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITO)

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0007474-51.2019.8.18.0140**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON (OAB/PI 11157-A)**

**PACIENTE: LUCAS BORGES DE ALMEIDA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP -TESE JÁ APRECIADA- EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTROS CORRÉUS.** 1. ANALISANDO OS AUTOS, AFERE-SE QUE, EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E A NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS, TAIS ARGUMENTOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE APRECIADOS NOS AUTOS DO HABEAS CORPUS Nº 0755125-36.2020.8.18. 0000. 2. EM RELAÇÃO À EXTENSÃO DO BENEFÍCIO, OBSERVA-SE QUE NÃO SE VERIFICA SIMILITUDE NA SITUAÇÃO DOS CORRÉUS, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DO ART.580, DO CPP. 3. ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento parcial, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.**

**8.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0757495-85.2020.8.18.0000**

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0757495-85.2020.8.18.0000

**PACIENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVA**

**ADVOGADO DO(A) PACIENTE: WELLINGTON ALVES MORAIS - PI13385-A**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, VOTO pela denegação da ordem impetrada, e pela perda do objeto do writ em relação ao réu FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVA, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.**

**8.4. HABEAS CORPUS Nº 0756030-41.2020.8.18.0000**

HABEAS CORPUS Nº 0756030-41.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**ORIGEM: 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI**

**(AUTOS DE ORIGEM Nº: 0003201-92.2020.8.18.0140 )**

**IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PACIENTE: LEONARDO DA SILVA SOUSA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**(CRIMES PREVISTOS NO ART. 157, § 2º, INCISO II E § 2º-A, INCISO I, COMBINADO COM O ART. 180, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL).**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE COVID-19 - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - NÃO CONFIGURAÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS - ORDEM DENEGADA.** 1. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma escorreita, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 2. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 3. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 4. A impetração não cumpriu com o ônus de demonstrar que o paciente corre risco ou que sua situação se subsuma às hipóteses previstas no art. 4º da referida Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que a situação do paciente não está inserida no grupo de risco, e não constam nos autos quaisquer indicativos de que o mesmo possui doenças crônicas ou outras comorbidades. 5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.5. HABEAS CORPUS Nº 0757444-74.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0757444-74.2020.8.18.0000 (TERESINA / 10ª VARA CRIMINAL)**

**IMPETRANTES: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA E DIEGO JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTE**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0001155-34.2020.8.18.0172**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 19/10/2020**

**PACIENTE: WILLIAN DA COSTA MESQUITA**

**ADVOGADOS: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI - 2.961) E DIEGO JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTE (OAB/PI - 17.579)**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA** 1. A análise dos autos demonstra que a decisão de primeiro grau foi ineficaz em apresentar motivos que permitam impor ao acusado a necessidade da custódia cautelar. 2. O acusado possui residência fixa e bons antecedentes, o que permite influir pela inexistência, ao menos por hora, do requisito do periculum libertatis, seja numa ótica retroativa (acautelar o meio social), seja prospectiva (inibir novos delitos, garantir a eficácia do processo penal). 3. Ordem concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela confirmação da liminar deferida, concedendo a ordem pleiteada. Saliento, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.- Portaria (Presidência) nº 272/202.

Suspeição: Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0705963-09.2019.8.18.0000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0705963-09.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)**

**1º RECORRENTE: GILVAN OLIVEIRA MARQUES E DIEGO MARADONA SANTOS BARROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA**

**2º RECORRENTE: NAJALA DOS SANTOS BARROS**

**ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI - 5419)**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO - REVOGAÇÃO DO ENCARCERAMENTO PREVENTIVO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. No caso em análise, houve reconhecimento de vício procedimental no feito de origem, sendo determinada a anulação dos atos a partir da audiência de instrução. 2. Ainda que a revogação de alguns atos do processo não leve necessariamente ao deferimento da liberdade provisória, certo é que, no contexto específico aqui apurado, a continuidade da prisão cautelar acabaria por qualificar-se como medida demasiadamente exacerbada diante do excesso de prazo 3. Embargos conhecidos e providos.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do

presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, dou-lhe provimento para deferir a liberdade provisória dos acusados, consoante parecer do Ministério Público de grau Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021**

## 8.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0712424-94.2019.8.18.0000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0712424-94.2019.8.18.0000**

**APELANTE: ISAUQUE DE SOUSA BORGES**

**APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FIXAÇÃO DO PATAMAR (UM OITAVO) PRIMEIRA FASE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEDE DE APELO. RECONHECIMENTO DA MENORIDADE DO ACUSADO. DOSIMETRIA REFEITA./ EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.**

1. Analisando o caderno processual, constatei que, de fato, à época do crime, o Embargante era menor de 21 anos de idade, por conseguinte, tendo direito ao reconhecimento da atenuante ventilada.

2. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, na falta de razão especial para afastar esse parâmetro prudencial, a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve obedecer a fração de 1/6 sobre o mínimo legal, para cada circunstância judicial negativa.

3. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, para reconhecer a menoridade do Embargante, fixando a pena privativa de liberdade em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e o pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, acolho parcialmente os embargos declaratórios opostos, para reconhecer a menoridade do Embargante, fixando a pena privativa de liberdade em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e o pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754510-46.2020.8.18.0000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754510-46.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0001103-25.2019.8.18.0026**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 27/07/2020**

**1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**2º APELANTE / 1º APELADO: LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**CRIMES: ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, E ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; ART. 180, DO CP, E ART. 244-B, ECA. (ROUBO MAJORADO NA MODALIDADE CONSUMADA E TENTADA, RECEPÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENOR, RESPECTIVAMENTE.)**

**EMENTA**

**EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DUPLA APELAÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECRUDESCIMENTO DA PENA-BASE. PERSONALIDADE VOLTADA À PRÁTICA DE CRIME. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A EMBASAREM A NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL INDICADA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. TESE AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CORRUPÇÃO DE MENOR. DELITO FORMAL. RECEPÇÃO. TIPICIDADE DA CONDUTA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MATIDA.**

1. Sobre a personalidade, a despeito de repousar sobre o réu extensa ficha criminal, ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais, nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. 2. Em que pese a dialética defensiva, entendo que o pedido de absolvição quanto a estes crimes não merece provimento, uma vez que o lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito de roubo majorado pelo concurso de agentes, que restaram suficientemente comprovadas por meio dos autos de apresentação e apreensão, das declarações das vítimas e depoimentos das testemunhas. 3. Tendo em vista a higidez do conjunto probatório, não há como afastar a majorante do concurso de pessoas, porquanto devidamente demonstrada, por meio do depoimento das vítimas, no sentido de que os crimes foram cometidos por dois agentes, não deixando dúvida acerca da contribuição do menor para o sucesso da empreitada criminosa. 4. O crime do art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente é delito formal, em que a corrupção é mera decorrência da própria conduta típica, consistente em desobedecer o dever, dirigido a cada um de nós e ao Poder Público, de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dever esse ignorado voluntariamente ao se praticar

crime tendo como partícipe um menor, ou induzindo-o à prática criminosa.5 É cediço que a apreensão do bem em poder do agente faz presumir a autoria e gera a inversão do ônus da prova, cabendo-lhe a demonstração de que o adquiriu de forma lícita, o que não foi feito. 6. Conhecimento e improvimento dos recursos.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000997-24.2014.8.18.0031

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000997-24.2014.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2019**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000997-24.2014.8.18.0031**

**APELANTE: PAULO DO NASCIMENTO SOARES**

**DEFENSOR PÚBLICO: GERVASIO FERNANDES PIMENTEL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. DESCLASSIFICAÇÃO. MODALIDADE CULPOSA. DOSIMETRIA REFEITA. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Assim, restando devidamente provadas a materialidade e a autoria delitiva a partir dos elementos probatórios que ilustram os autos, e considerando que a conduta perpetrada pelo Apelante amolda-se ao tipo legal pelo qual foi condenado. Logo, a condenação deve ser mantida por seus próprios fundamentos, por conseguinte, afastando a tese da defesa de insuficiência de provas.

2. Ficou comprovado nos autos que, o Apelante, aproveitando-se da confiança que a vítima depositava em si, utilizou seu nome, como fiador, a fim de contrair financiamento no sistema FIES para que sua filha cursasse ensino superior.

3. Dosimetria refeita.

4. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 171, do CP, e foi fixada dentro dos parâmetros legais.

5. A pena de multa foi fixada em obediência aos parâmetros legais, guardando proporcionalidade à pena privativa de liberdade.

6. In casu, a condição de miserabilidade do acusado deverá ser analisada perante o juízo das execuções, ora competente para a apreciação deste pleito, notadamente por deter melhores condições de certificar o seu estado de hipossuficiência.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar somente a vetorial culpabilidade como negativa, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar somente a vetorial culpabilidade como negativa, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de JANEIRO a 05 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754915-82.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754915-82.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0001005-06.2019.8.18.0005**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2020**

**APELANTE: VITOR EMANOEL PAIVA DE SOUSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL- SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PELA LIBERDADE ASSISTIDA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

1. O ato perpetrado pelo menor reveste-se de especial gravidade, porquanto realizado mediante violência e ameaça, razão pela qual incide na hipótese elencada no art. 122, I, da Lei protetiva.

2. Assim, tendo em conta a nocividade do ato em análise e a reunião das condições pessoais e sociais do jovem, verifica-se que este precisa de

uma orientação mais adequada à sua vida, de forma que possa elaborar um novo e consistente projeto de vida. Por outro lado, o Estado não pode simplesmente se quedar inerte diante de uma pessoa de tão baixa idade enveredando-se no mundo do crime, devendo oferecer a resposta adequada, ainda que enérgica, para o caso.

3. Demais disso, os autos demonstram que o adolescente é multirreincidente em diversos outros atos infracionais, aproveitando-se da sua inimputabilidade como escudo protetivo para a prática de atos ilícitos. Desta forma, entendo que a sentença decidiu acertadamente pela medida de internação, não havendo motivos que permitam a sua modificação.

4. Apelação conhecida para negar-lhe provimento.

#### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701178-67.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701178-67.2020.8.18.0000 (TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0024280-69.2016.8.18.0140**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 16/03/2020**

**APELANTE: SANTINO CARDOSO DE BRITO JUNIOR**

**ADVOGADA: SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA (OAB/PI nº 9.935)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIME: ART. 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (AMEAÇA) C/C A LEI 11340/2006**

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - MARIA DA PENHA - AUSÊNCIA DE PROVAS - ATIPICIDADE DA CONDUTA - TESES AFASTADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE DEVE PREVALECER - DECLARAÇÕES DO RÉU QUE TEM FORTE POTENCIAL INTIMIDATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima tem especial relevo, considerando que os fatos normalmente ocorrem longe de olhos e ouvidos indiscretos. 2. Não há que se falar em atipicidade quando demonstrado que o réu ameaçou de morte a vítima, sendo o denunciado reiterante em suas ofensas contra seus familiares. 3. Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0713776-87.2019.8.18.0000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0713776-87.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 01.10.2019)**

**PROCESSO DE ORIGEM: 0000955-70.2013.8.18.0140 (TERESINA / 1ª VARA DO JURI)**

**EMBARGANTE: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA NETO**

**ADVOGADO: FABRÍCIO DA COSTA REIS (OAB/PI - 4840) E OUTRO**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

#### EMENTA

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.** 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. 2. Tal debate já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.**



**8.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715115-81.2019.8.18.0000****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715115-81.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 11.11.2019)****PROCESSO DE ORIGEM: 0002754-87.2013.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)****RECORRENTE: PATRÍCIA ALVES PEREIRA****ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ (OAB/PI - 2543)****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

**PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. TESE AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Trata-se de recurso em sentido estrito no qual a acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria do delito. 2. É entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3. Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam a ré à prática do ato criminoso. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.**

**8.14. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0706791-05.2019.8.18.0000****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0706791-05.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 03.05.2019)****PROCESSO DE ORIGEM: 0020767-11.2007.8.18.0140 (TERESINA / 1ª VARA DO JÚRI)****1º RECORRENTE: LEANDRO PESSOA BERNARDO DA SILVA****ADVOGADO: DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI - 9450) E OUTROS****2º RECORRENTE: FABIANO PEREIRA DE CASTRO****DEFENSOR PÚBLICO: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. RÉU QUE NÃO FOI INTIMADO SOBRE DECISÃO ANTERIOR ACERCA DA PRESCRIÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.** 1. Após a prolação do ato jurisdicional que denegou o pedido ministerial para declarar a prescrição, não houve intimação do causídico constituído pelo réu. 2. A ausência de comunicação é vício demasiadamente grave, que impõe a pronta nulidade dos atos posteriores a sua ocorrência, inclusive a pronúncia. 3. De igual maneira, o prejuízo é manifesto, uma vez que o acusado restou tolhido no seu direito de se manifestar acerca de matéria que lhe era bastante favorável. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos recursos apresentados, acolhendo a preliminar ventilada para declarar a nulidade de todos os atos processuais após decisão de fls. 95/97 do ID. 520705, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

**8.15. HABEAS CORPUS Nº: 0756458-23.2020.8.18.0000****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****HABEAS CORPUS Nº: 0756458-23.2020.8.18.0000 - JOSÉ DE FREITAS /VARA ÚNICA****PROCESSO DE ORIGEM Nº 0000045-41.2020.8.18.0029****ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****IMPETRANTE: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA****PACIENTE: FRANCISCO KARPEJANNE MENDES DA SILVA****IMPETRADO: MM. JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

**PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO**

**CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.** 1. Da análise da matéria posta em debate, verifica-se que, segundo informação prestada nos autos, a instrução processual levada a efeito nos autos da Ação Penal sob nº 0000045-41.2020.8.18.0029, movida contra o Paciente, já teria sido designada para o dia 26/11/2020. 2. Assim, por ora, não resta caracterizado o excesso de prazo arguido pelo impetrante, já que não se pode dizer que eventual atraso está por conta da erronia, má-fé ou desídia da autoridade judiciária. 3. Por outro lado, da análise do decreto preventivo, ora atacado, não vislumbra-se qualquer constrangimento ilegal a ser sanado por meio deste remédio heroico. Isso porque, o título prisional que mantém o paciente segregado cautelarmente, apresenta motivação concreta (ID. 2346268), donde o magistrado a quo faz expressa referência ao modus operandi e à gravidade do crime imputado ao paciente, que evidencia a necessidade da manutenção da prisão preventiva para a garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal. 4. De fato, a decisão objurgada apresenta todos os elementos jurídicos plausíveis, dispondo de respaldo necessário e narrando de forma clara e precisa os motivos que levaram a sua decretação.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 11 a 18 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 a 18 de DEZEMBRO de 2020.**

**8.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001710-57.2018.8.18.0031**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001710-57.2018.8.18.0031 (PARNAÍBA/1º VARA CRIMINAL)**

**APELANTE: MARLON ANTÔNIO MACHADO DE SOUSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIME: ART. 155, §1º, DO CÓDIGO PENAL (FURTO MAJORADO)**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA - INVIÁVEL - DOSIMETRIA E REGIME INICIAL - DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO PELO MAGISTRADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. É entendimento unânime de que o réu se defende dos fatos e não da qualificação jurídica referenciada, sendo possível ao magistrado, até mesmo, proferir juízo condenatório mais grave do que aquele ofertado pelo parquet, disso não resultando desrespeito ao princípio da correlação. 2. Ainda que a detenção da coisa tenha se dado por curto espaço de tempo, este fato não importa para a configuração do crime, pois o delito se consuma com a simples inversão da posse, consoante súmula 582 do STJ. 3. Diante da reincidência, aplica-se o regime inicial fechado, a teor do art. 33, §2º, do Código Penal. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

**8.17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012407-72.2016.8.18.0140**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012407-72.2016.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)**

**EMBARGANTE: ELOI MENDES DE ABREU FILHO**

**ADVOGADO: FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES (OAB/PI Nº 12.783)**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS.**

1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decurso ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeito os embargos de declaração, mantendo-se intacto o acórdão censurado, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0700148-94.2020.8.18.0000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0700148-94.2020.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0018805-11.2011.8.18.0140**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 07/09/2020**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**APELADO: HELIGIO NUNES LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DÁRCIO RUFINO DE HOLANDA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DO JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 593, III, "D", DO CPP - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.**

1. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente. Justamente por isso, não se admite a digressão sobre o mérito propriamente dito da posição adotada pelo Júri, senão quanto a correta decisão atacada nos limites da legalidade do ato em cotejo com as provas colhidas ao longo da instrução.

2. Se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher uma tese explicitamente suscitada no feito e que não se mostre arbitrária ou totalmente inverossímil, é de se respeitar tal posicionamento, haja vista o preceito constitucional que assegura a soberania dos veredictos.

3. Ademais, há de se asseverar que o "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento. Os votos proferidos pelos jurados têm características peculiares, já que julgam baseados em seu livre convencimento, podendo, inclusive, irem além do afirmado e provado.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

**Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014819-78.2013.8.18.0140

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014819-78.2013.8.18.0140 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0014819-78.2013.8.18.0140**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2019**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**APELADO: MARKSON PEREIRA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. IMPRONUNCIA. RECURSO PUGNANDO A PRONUNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Com efeito, diante da existência de dúvida razoável quanto à materialidade, assim como sobre o elemento volitivo específico (animus necandi), e aos indícios da autoria delitiva, a impronúncia do acusado é a correta medida a ser adotada.

2. Assim, sem embargo da gravidade das condutas atribuídas e em tese perpetradas pelo acusado, imperativa a conclusão de que a prova indiciária obtida na fase policial não forneceu a segurança necessária à superação da fase do sumário de culpa no procedimento do tribunal do júri, não havendo, ao meu sentir, viabilidade para remessa do feito à apreciação do conselho de sentença em sessão plenária do júri popular

3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

**Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700040-65.2020.8.18.0000

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700040-65.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0003268-98.2017.8.18.0031

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 07/01/2020

APELANTE: DAILTON GOMES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIME: ART. 217-A C/C O ART. 234-A DO CÓDIGO PENAL

### EMENTA

**EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. SENTENÇA MANTIDA.** 1. Ainda que tenham sido consentidas as relações, a responsabilidade do réu em relação aos atos por ele praticados não seria ilidida, consoante entendimento jurisprudencial consagrado nesse sentido (vide Súmula 593-STJ), o qual, inclusive, foi inserido no Código Penal pela Lei nº 13718/2018, que acrescentou o parágrafo 5º ao art. 217-A ("As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime"). 2. Dosimetria da pena realizada de maneira benéfica ao réu, não merecendo nenhum retoque. 3. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.

### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700772-46.2020.8.18.0000

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700772-46.2020.8.18.0000 (TERESINA/10ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0001682-20.2019.8.18.0172

APELANTE: JOÃO BATISTA VICTOR E MAURICIO MIGUEL ELIAS

ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### EMENTA

**PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 1º, INCISOS I, DA LEI Nº 8.137/90. SEQUESTRO DE BENS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEITADA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA MEDIDA. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA.** 1. O juízo competente para conhecer da ação penal e adotar as medidas necessárias é o da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (PI), nos termos do art. 41, inciso VI, "j", da Lei de Organização Judiciária, segundo o qual referida vara possui "competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de todo o Estado, bem como responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina". 2. A decisão vergastada apontou os requisitos necessários para o deferimento da medida, que visa assegurar o ressarcimento ao erário do prejuízo sofrido em decorrência da realização de operações fraudulentas, atestando, ainda, a existência da materialidade do delito imputado aos apelantes na exordial acusatória e fortes indícios de autoria. 3. Conhecimento e improvemento do recurso.

### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

## 8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700540-34.2020.8.18.0000

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700540-34.2020.8.18.0000 (FLORIANO / 1ª VARA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000607-58.2017.8.18.0028

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 23/01/2020

APELANTE: FRANCIVALDO ALVES

DEFENSOR PÚBLICO: RICARDO MOURA MARINHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (AMEAÇA) C/C A LEI 11340/2006

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - MARIA DA PENHA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - EMBRIAGUEZ - TESE AFASTADA - PALAVRA DA VÍTIMA QUE DEVE PREVALECER - DECLARAÇÕES DO RÉU QUE TEM FORTE POTENCIAL INTIMIDATÓRIO - ACTIO LIBERA IN CAUSA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima tem especial relevo, considerando que os fatos normalmente ocorrem longe de olhos e ouvidos indiscretos. 2. O delito do art. 147 do CP é formal, não sendo necessário que a parte se sinta amedrontada, mas tão somente que haja potencialidade para tanto. 3. Tendo o acusado deliberadamente consumido bebidas, certo é que a ação foi livre na sua causa, sendo plenamente possível a responsabilização com base na teoria do "actio libera in causa". 4. Recurso conhecido e improvido

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

**Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

**8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002859-27.2014.8.18.0032**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002859-27.2014.8.18.0032 (PICOS/5ª VARA)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0002859-27.2014.8.18.0032**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 04/09/2019**

**APELANTE: ANTONIO DE LIMA LEAL**

**ADVOGADA: ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIME: ART. 175, INCISO I, E ART. 278, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**

**EMENTA**

**PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FRAUDE NO COMÉRCIO E TER EM DEPÓSITO PARA VENDER SUBSTÂNCIA NOCIVA À SAÚDE. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PEDIDOS RECHAÇADOS. SANÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS. MODIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.**

1. A materialidade do delito tipificado no art. 175, inciso I, do Código Penal, restou consubstanciada pelo Auto de Exibição e Apreensão (Id. nº. 835713 - pág. 31), Laudo Pericial (Id. nº 835713 - Págs. 221/231), bem como pelos depoimentos prestados pelas testemunhas, que corroboram a materialidade e elucidam a autoria.

2. A mera alegação de desconhecimento da falsidade não é suficiente para afastar a culpabilidade. É imprescindível averiguar se há pertinência entre as circunstâncias do caso concreto e as provas amealhadas aos autos, com a versão trazida à baila pela defesa do réu. Entretanto, a análise do caderno processual demonstra o contrário, principalmente se levado em conta que o apelante admitiu ter adquirido os cigarros, sem nota fiscal, e que iria revendê-los.

3. Em relação à conduta tipificada no art. 278 do Código Penal, convém mencionar que o referido tipo penal é de natureza múltipla ou de conteúdo variado, sendo que a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime, nas penas de seu preceito secundário.

4. A pena restritiva de direitos se revela como sanção pela prática de ato caracterizado como crime, nos mesmos moldes que uma privativa de liberdade. Por isso, a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente.

5. Conhecimento e improvido do recurso.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

**Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.**

**8.24. ACÓRDÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0713273-66.2019.8.18.0000**

**APELANTE: ERISVALDO VIEIRA CARDOSO**

**Advogado(s) do reclamante: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/2003. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI 10.826/03). ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. CORREÇÃO. CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para reformar a sentença vergastada,**

**desclassificando o tipo penal** no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003 para o tipo previsto no art. 12, da lei 10.826/03, bem como realizar uma nova dosimetria da pena, fixando a pena de **01 (um) ano de detenção**, em **regime aberto**, em consonância com o que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal e multa de **10 (dez) dias multa, calculadas sobre um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos**, e, estando, pois, presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, conforme será estipulado pelo juízo das Execuções penais, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para reformar a sentença vergastada, desclassificando o tipo penal no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003 para o tipo previsto no art. 12, da lei 10.826/03, bem como realizar uma nova dosimetria da pena, fixando a pena de 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, em consonância com o que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal e multa de 10 (dez) dias multa, calculadas sobre um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, e, estando, pois, presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, conforme será estipulado pelo juízo das Execuções penais, em parcial consonância com o parecer ministerial superior. , na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de FEVEREIRO de 2021.

## 8.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700829-64.2020.8.18.0000**

APELANTE: ELIZOMAR PEREIRA DOS SANTOS SILVA, BRUNO DE MOURA SILVA, ROBERTO CARLOS ROCHA, FRANK FILHO MARTINS PASSOS

Advogado(s) do reclamante: UEDSON DE SOUSA SANTOS, ALCENOR LOPES MARTINS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

FURTO QUALIFICADO. RECEPÇÃO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR FALTA DE LAUDO METALOGRAFICO. VENCIDA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO PARA A PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. CONHECIMENTO dos RECURSOS DE APELAÇÕES, eis que preenchidos seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelos seus IMPROVIMENTOS, mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, acordes em parcial sintonia com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de FEVEREIRO de 2021.

## 8.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701673-14.2020.8.18.0000**

APELANTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. TIPICIDADE DA CONDUTA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para fixar definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão, em regime semiaberto, em consonância com o que dispõe o artigo 33, § 1º, alínea b, e §3º, do Código Penal, e a pena de multa de 10 (dez) dias multa, calculadas sobre um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonância com o parecer ministerial superior.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para fixar definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão, em regime semiaberto, em consonância com o que dispõe o artigo 33, § 1º, alínea b, e §3º, do Código Penal, e a pena de multa de 10 (dez) dias multa, calculadas sobre um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de FEVEREIRO de 2021.

## 8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001071-88.2017.8.18.0026**

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 C/C ARTIGO 298, INCISO III, AMBOS DA LEI 9.503/97. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DO TESTE DO ETILÔMETRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL E PERÍCIA DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA. PROVAS SUFICIENTES. FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Após a edição da Lei nº 12.760/2012, a realização do teste do etilômetro ou do exame de sangue para a configuração do delito previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro tornou-se dispensável, passando a serem admitidos outros meios de provas para a constatação da embriaguez. 2. Na espécie, a prova testemunhal e a perícia para avaliação da alteração da capacidade psicomotora por influência de álcool comprovaram sobejamente que o réu praticou a conduta tipificada no artigo 306 da Lei 9.503/1997, não havendo falar em absolvição. 3. No caso, a falta de permissão para dirigir veículos à época dos fatos ficou devidamente comprovada pelo depoimento em juízo do policial condutor do flagrante, agente público dotado de fé pública, corroborado pelos elementos informativos colhidos na esfera policial, quais sejam as declarações do outro policial que participou do flagrante, bem como do condutor do veículo abalroado pelo apelante. 5. Recurso desprovido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de FEVEREIRO de 2021.

**8.28. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752722-94.2020.8.18.0000**

PACIENTE: BRUNO VINICIUS BEZERRA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para denegar a ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de FEVEREIRO de 2021.

**8.29. AGRAVO Nº 2018.0001.004475-5**

AGRAVO Nº 2018.0001.004475-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: AIP-ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL - DECISÃO QUE HOMOLOGOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA E ARQUIVOU O WRIT NA SUA INTEGRALIDADE - PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARCIAL- ERRO VERIFICADO - NOVA REDAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO PRIMEIRO GRAU PENDENTES DE JULGAMENTO- ANÁLISE- IMPRESCINDIBILIDADE- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO COMPLETADA- ENVIO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA- EMBARGOS PROCEDENTES. 1. (...) verifico que procede a alegação da parte embargante, eis que esta relatoria deixou determinou o arquivamento do Mandado de Segurança na sua integralidade, quando na verdade o pedido fora parcial. Assim, cumpre aclarar a decisão monocrática determinando que se faça constar a seguinte redação: "DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência parcial do feito, e sendo imprescindível para o deslinde da demanda, determino o envio dos autos à primeira instância para regular processamento e julgamento dos embargos de fls. 392/397." 2. Embargos conhecidos e providos.

**DECISÃO**

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento, aclarando a decisão ora vergastada nos termos expostos no voto do Relator.

**9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)****9.1. Ata de julgamento Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC**

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021, às 09:15h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência para atos processuais

Cisco Webex, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJP/ITJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. Presentes os assessores: WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO e NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO, comigo secretária, adiante nomeada. A Juíza de Direito Presidente declarou ABERTA a Sessão de Julgamento e passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 17, 01, 13, 16, 24, 25, 23, 26, 14, 15, 09, 22, 20, 10, 11, 12, 18, 19, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011739-50.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011739-50.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INÍCIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS (TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ADELINO. ADVOGADO(A): RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8671) E FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGAO (OAB/PI Nº 8916). O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os termos e, se for o caso, para modular o valor da indenização por danos morais. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo provimento parcial do recurso somente para o reduzir o valor da condenação a título de danos morais para importância de R\$ 3.000,00 (três mil), devidamente atualizada, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012043-94.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012043-94.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LUIZ GONZAGA NEGREIROS. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juizes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015858-02.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015858-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juizes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015856-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015856-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCA JESUINA DE SOUSA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juizes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013406-19.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013406-19.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES CARDOSO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juizes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015322-88.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015322-88.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ROSIMAR MARIA DA CONCEICAO ALVES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juizes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015343-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015343-64.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): KATIA RODRIGUES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juizes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015427-65.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015427-65.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LAYANE CERQUEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juizes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **09. RECURSO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se in totum, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0011068-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011068-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR:**



**DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso, sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0012405-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012405-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso, sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0010970-61.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010970-61.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): JOSE NORONHA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente/recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso do banco e improvemento do recurso do consumidor. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer dos recursos, para dar provimento ao recurso interposto pelo banco-réu, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., julgando improcedente os pedidos iniciais, e negar provimento ao recurso interposto pelo autor, JOSÉ NORONHA DA SILVA. Ônus de sucumbência pelo primeiro recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0012132-69.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012132-69.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA ARCANJA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O advogado RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5.914) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0014861-19.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014861-19.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO REMEDIO DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O advogado MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI 4505) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade parcial com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0014859-49.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014859-49.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O advogado MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI 4505) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade parcial com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0010307-36.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010307-36.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DAS DORES DA CONCEICAO DE PAULA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, *pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para afastar a sentença de extinção sem resolução de mérito, e no mérito, julgar procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC*, a fim de declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 532909779; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **17. RECURSO Nº 0016363-23.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0026849-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1, UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** IMPETRANTE: AMANDA KARINE SILVA NUNES. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1, UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: TELEVIDEO PRODUcoes E PROMOCOES LTDA. ADVOGADO(A): NAILSON DA SILVA ALMEIDA (OAB/PI Nº 12234). LITISCONSORTE PASSIVO: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). LITISCONSORTE PASSIVO: JSA PRODUcoes ARTISTICAS. ADVOGADO(A): NAILSON DA SILVA ALMEIDA



(OAB/PI Nº 12234). LITISCONSORTE PASSIVO: 24 HORAS PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI. ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462). LITISCONSORTE PASSIVO: LB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME. ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462). LITISCONSORTE PASSIVO: LEONARDO MAGALHAES OLIVEIRA (LEO MAGALHAES). ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462). O advogado FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI 14.216) fez sustentação oral em favor do litisconsorte passivo TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do mandado de segurança. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pela denegação da segurança, por não ter havido demonstração do direito líquido e certo supostamente atingido. Sem honorários nos termos do art. 25 da Lei nº. 12.016/09. **18. RECURSO Nº 0028098-53.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0018678-58.2018.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E NÃO PAGAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** IMPETRANTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: GILVANE PORTELA SILVA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. O advogado ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 13132) fez pedido intempestivo para sustentação oral o qual foi indeferido pelos MMs Juizes. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do mandado de segurança. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pela concessão da segurança, afastando a impenhorabilidade invocada e determinando o prosseguimento da execução, conforme inteligência do Art. 3º, IV da Lei 8009/90, com a consequente autorização da penhora do imóvel devedor da dívida condominial. Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF. **19. RECURSO Nº 0009999-98.2020.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0015845-38.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** IMPETRANTE: CONDOMINIO RIO PARNAIBA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: JORGE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. O advogado ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 13132) fez pedido intempestivo para sustentação oral o qual foi indeferido pelos MMs Juizes. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do mandado de segurança. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pela concessão da segurança, afastando a impenhorabilidade invocada e determinando o prosseguimento da execução, conforme inteligência do Art. 3º, IV da Lei 8009/90, com a consequente autorização da penhora do imóvel devedor da dívida condominial. Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF. **20. RECURSO Nº 0010171-69.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010171-69.2018.818.0111 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RAQUEL NASCIMENTO SANTANA RIBEIRO. ADVOGADO(A): ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408). RECORRIDO(A): BANCO ITAU S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). A advogada MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTO (OAB/PI 19.770) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **21. RECURSO Nº 0015518-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015518-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: TW FLY TURISMO LTDA. ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029N). RECORRIDO(A): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES, THIAGO LUIS ROSADO SOARES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAMILLA VELOSO VIANA (OAB/PI Nº 7929N). O advogado RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8.029) pediu a retirada do processo de pauta em razão de acordo previamente realizado pelas partes o que foi deferido pelos MMs Juizes. **22. RECURSO Nº 0011256-65.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011256-65.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A. ADVOGADO(A): RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB/CE Nº 16077N). RECORRIDO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). A advogada JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5489) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, sentença mantida por seus próprios fundamentos, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0011983-13.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011983-13.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DEBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO NEVES CARVALHO. ADVOGADO(A): VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 8931N). O advogado RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5.914) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos ou modular o valor da indenização por danos morais. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. **24. RECURSO Nº 0010388-78.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010388-78.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO FEITOSA LEITE. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). O advogado RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5.914) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **25. RECURSO Nº 0011596-34.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011596-34.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA

DO PERPETUO SOCORRO FEITOSA LEITE. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). O advogado RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5.914) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente, a qual condene no pagamento de honorários advocatícios, sendo estes arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado. **26. RECURSO Nº 0025161-41.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025161-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: GABRIELLE CRONEMBERGER DAMASCENO. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). RECORRIDO(A): MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905N). O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos ou majorar o valor da indenização por danos morais. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, elevando o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, \_\_\_\_\_ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.  
Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente)  
Dr. Sebastião Firmino Lima (Titular)  
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Titular)  
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

## 9.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 05 de março de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018301-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018301-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N)

EMBARGADO(A): ROSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11516N), SABRINA CASTELO BRANCO NEVES (OAB/PI Nº 14603N)

**02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028642-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028642-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA MADEIRA

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821N)

**03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016870-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016870-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA LIMINARMENTE, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGANTE: COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

EMBARGADO(A): ISAIAS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926N)

**04. RECURSO Nº 0011163-42.2013.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011163-42.2013.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

RECORRIDO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI Nº 4119N)

**05. RECURSO Nº 0010437-66.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010437-66.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: MARIA DARCI DO ESPIRITO SANTO SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)



**06. RECURSO Nº 0010434-14.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010434-14.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: MARIA DARCI DO ESPIRITO SANTO SOUSA  
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**07. RECURSO Nº 0011717-06.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011717-06.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: MARIA ALVES FEITOSA  
ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI Nº 10523N)  
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA  
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

**08. RECURSO Nº 0011196-30.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011196-30.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: IRACI CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)  
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

**09. RECURSO Nº 0023304-62.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023304-62.2014.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO, PELO RITO DA LEI 9.099/95, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DPVAT C/C ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N)  
RECORRIDO(A): MANOEL DE JESUS PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 7082N)

**10. RECURSO Nº 0025311-90.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025311-90.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)  
RECORRIDO(A): FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO  
ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N)

**11. RECURSO Nº 0012059-10.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012059-10.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: DOMINGOS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**12. RECURSO Nº 0020277-71.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020277-71.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI  
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)  
RECORRENTE: IAPEP - PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA)  
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DA CRUZ SOARES  
ADVOGADO(A): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 9182N), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

**13. RECURSO Nº 0012130-12.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012130-12.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)  
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

**14. RECURSO Nº 0010235-50.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010235-50.2016.818.0111 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BV FINANCEIRA  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)  
RECORRIDO(A): PERPETUA MARIA DA SILVA NEVES  
ADVOGADO(A): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 10569N)

**15. RECURSO Nº 0010159-79.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010159-79.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BV FINANCEIRA  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)  
RECORRIDO(A): AUGUSTA DE SOUSA ALENCAR  
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)



**16. RECURSO Nº 0020637-69.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020637-69.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: O ESTADO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): GERMANO DA PAZ OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6128N)

**17. RECURSO Nº 0012194-22.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012194-22.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

**18. RECURSO Nº 0010394-20.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010394-20.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): DECIO CAVALCANTE BASTOS FILHO

ADVOGADO(A): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº 9380N)

**19. RECURSO Nº 0012283-09.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012283-09.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR COBRANÇAS INDEVIDAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402N)

**20. RECURSO Nº 0011143-82.2013.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011143-82.2013.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ANNA KAROLINE CASTELO BRANCO

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)

RECORRIDO(A): CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO (OAB/PI Nº 4431N)

**21. RECURSO Nº 0010834-56.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010834-56.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ANTONIO SARAIVA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR (OAB/PI Nº 5505N)

RECORRIDO(A): LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N)

**22. RECURSO Nº 0010202-36.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010202-36.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FRANCISCO DA CONCEICAO AMORIM

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6822N), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

**23. RECURSO Nº 0021400-36.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021400-36.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: CLARO S.A.

ADVOGADO(A): DEBORA RENATA LINS CATTONI (OAB/PI Nº 14277N)

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ MOURA

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)

**24. RECURSO Nº 0012550-17.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012550-17.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: MARIA DE JESUS GADELHA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**25. RECURSO Nº 0015981-73.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015981-73.2013.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DANOS MATERIAIS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PI Nº 9814N), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N)

RECORRIDO(A): RENATO FERREIRA GOIS



ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682N)

**26. RECURSO Nº 0016997-87.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016997-87.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

RECORRIDO(A): B2W COMPANHIA DIGITAL

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N)

**27. RECURSO Nº 0016032-41.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016032-41.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA MESQUITA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045N)

**28. RECURSO Nº 0011115-55.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011115-55.2018.818.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: JOSEANE DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº 2677N)

RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N)

**29. RECURSO Nº 0010870-98.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010870-98.2016.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N)

**30. RECURSO Nº 0010155-81.2013.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010155-81.2013.818.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FEDERAL SEGUROS S/A E/OU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N)

RECORRIDO(A): PAULO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N)

**31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022912-49.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022912-49.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTÉ RIBEIRO GONÇALVES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

EMBARGANTE: MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422N), ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106B), MARCÍLIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 17139N)

EMBARGADO(A): PRISCILA OLIVEIRA MELO, ALEXANDRO CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PI Nº 5745N)

**32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010352-29.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010352-29.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

EMBARGANTE: MARIA DA CRUZ TORQUATO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**33. RECURSO Nº 0010184-09.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010184-09.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO(A): AIRISTON LEITE AYRES (OAB/PI Nº 12082)

**34. RECURSO Nº 0010248-54.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010248-54.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): EMIRENE DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): JOYCE UCHOA BARROS (OAB/PI Nº 6393N)

**35. RECURSO Nº 0010571-19.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010571-19.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): MARIA DA SILVA CHAVES



ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N)

**36. RECURSO Nº 0032092-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032092-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N)

**37. RECURSO Nº 0027422-08.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027422-08.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ADRIANA EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO(A): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL (OAB/PI Nº 16688N)

RECORRENTE: ELAINE CRISTINA MARTINS, LETICIA MARTINS CEZARINI

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)

RECORRENTE: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION SA ( COPA AIRLINES)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ (OAB/PI Nº 4874N)

RECORRIDO(A): ADRIANA EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO(A): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL (OAB/PI Nº 16688N)

RECORRIDO(A): ELAINE CRISTINA MARTINS, LETICIA MARTINS CEZARINI

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)

RECORRIDO(A): COMPANIA PANAMENA DE AVIACION SA ( COPA AIRLINES)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ (OAB/PI Nº 4874N)

**38. RECURSO Nº 0010037-46.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010037-46.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): LUIS NETO DA SILVA

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

**39. RECURSO Nº 0012421-16.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012421-16.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**40. RECURSO Nº 0027482-15.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027482-15.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE /PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N)

**41. RECURSO Nº 0010543-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010543-23.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RONALD DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA (OAB/PI Nº 9935N)

**42. RECURSO Nº 0010666-63.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010666-63.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCA ISAURA DE MATOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**43. RECURSO Nº 0024823-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024823-33.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SENA



ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**44. RECURSO Nº 0030584-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030584-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): EMILIA RIBEIRO CHAVES

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**45. RECURSO Nº 0010641-66.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010641-66.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS REGO

ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382N)

RECORRIDO(A): MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N)

RECORRIDO(A): LOJA PREMIO (RAINHA DO AZ), BRSHOP EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**46. RECURSO Nº 0011181-29.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011181-29.2016.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM TUTELA ANTECIPADA, RESTITUIÇÃO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: AFREU BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARIANA FEITOSA CARVALHO (OAB/PI Nº 12327N)

RECORRIDO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N), RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N)

**47. RECURSO Nº 0019141-63.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019141-63.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE Nº 32171N)

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): EDVALDO DE SOUSA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)

**48. RECURSO Nº 0010334-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**49. RECURSO Nº 0010551-33.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010551-33.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): TEODORO LINO BARBOSA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

**50. RECURSO Nº 0010675-16.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010675-16.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE SOUSA BRITO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

**51. RECURSO Nº 0011702-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011702-68.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS GOMES RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N)

**52. RECURSO Nº 0012864-64.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012864-64.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOAQUIM HONORIO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

**53. RECURSO Nº 0013271-70.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013271-70.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**





RECORRENTE: MILITAO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**54. RECURSO Nº 0013615-22.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013615-22.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

**55. RECURSO Nº 0012055-97.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012055-97.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NAIBA ANEXO I UESPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA, DENÍCIO CARVALHO FREITAS

ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636D), NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR (OAB/PI Nº 14931N)

RECORRIDO(A): MANOEL ANTONIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO(A): LEANDRO AYRES FURTADO (OAB/PI Nº 5865N)

**56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011023-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011023-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: MARCONDES RODRIGO PEREIRA E SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010582-71.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010582-71.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: MARIA CREUSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010370-50.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010370-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010348-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010348-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: FRANCISCO CALIXTO DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010237-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010237-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: JOSE ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010233-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010233-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: JARDIEL MACEDO NUNES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010206-85.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010206-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA NETA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010188-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010188-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: GABRIEL LOPES DA ROCHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**64. RECURSO Nº 0010682-74.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010682-74.2018.818.0044 - PRETENSÃO PROCESSUAL DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): LUMA GABRIELE DE CARVALHO SANCHES SANTANA (OAB/PI Nº 14368N), GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483N)

RECORRIDO(A): LUCIANA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES

ADVOGADO(A): HELIO CARVALHO SOARES (OAB/PI Nº 7673N)

**65. RECURSO Nº 0011235-35.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011235-35.2014.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(A): ANALIA MARIA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

**66. RECURSO Nº 0011677-90.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011677-90.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

**67. RECURSO Nº 0010497-79.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010497-79.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA PASSOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610N)

**68. RECURSO Nº 0010489-11.2012.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010489-11.2012.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(A): GONCALINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA LUIZA ABREU PINTO BEZERRA (OAB/PI Nº 7330N)

**69. RECURSO Nº 0011642-33.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011642-33.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): EVA SERAFIM DA COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

**70. RECURSO Nº 0031228-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031228-85.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): JOANNY PATRICIA GOMES CARDOSO (OAB/PI Nº 14284N)

**71. RECURSO Nº 0013805-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013805-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SHEELY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N)

**72. RECURSO Nº 0011178-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011178-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/PI Nº )

RECORRIDO(A): FRANCISCO HYAGO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)



**73. RECURSO Nº 0032145-07.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032145-07.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)

RECORRIDO(A): GEOVAN MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241N)

**74. RECURSO Nº 0017260-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017260-85.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8477N), PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754N)

RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 12126N)

**75. RECURSO Nº 0010343-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010343-16.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)

RECORRIDO(A): DAVID LIMA PEREIRA

ADVOGADO(A): STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO (OAB/PI Nº 7279N), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241N), LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PI Nº 8563N)

Visto: // 2021.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 9.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 05 de março de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

**01. RECURSO Nº 0001968-59.2014.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 18057/2007 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO - UNIDADE I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

IMPETRANTE: CLINICA INTEGRADA BUCO MAXILO FACIAL, ADELINO ARAUJO MARTIRIOS MOURA FÉ

ADVOGADO(A): PAULO ARAGÃO DE SOUSA (OAB/PI Nº 4720)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO - UNIDADE I DA COMARCA DE TERESINA

LITISCONORTE PASSIVO: LUZIA FERREIRA SOARES

ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023) E SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA (OAB/PI Nº 10330)

**02. RECURSO Nº 0033276-17.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033276-17.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO VIEIRA MEDEIROS FILHO

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

**03. RECURSO Nº 0010485-78.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010485-78.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): AURILENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13582)

**04. RECURSO Nº 0023882-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023882-83.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): PEDRO ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

**05. RECURSO Nº 0024132-19.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024132-19.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): MANOEL MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

**06. RECURSO Nº 0025180-13.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025180-13.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): LUIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

**07. RECURSO Nº 0011659-97.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011659-97.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): ALPRIM FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

**08. RECURSO Nº 0010398-32.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010398-32.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIANA PIRES MARANHÃO (OAB/PI Nº 16108) E MARCIO CAMARGO DE MATOS (OAB/PI Nº 16521)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**09. RECURSO Nº 0020073-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020073-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: ELIANA ALVES CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EZEQUIEL ALVES CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 12120)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**10. RECURSO Nº 0010524-02.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010524-02.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098)

**11. RECURSO Nº 0010258-92.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010258-92.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089)

**12. RECURSO Nº 0010840-58.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010840-58.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: PEDRO VIEIRA LOPES

ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

**13. RECURSO Nº 0012041-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012041-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: DJALMA CORREIA DA SILVA NETO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

RECORRIDO(A): INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL- MEDIO- TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495)

**14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011992-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011992-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

EMBARGANTE: LATAM CARGO LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)

EMBARGADO(A): LEANDRO AURELIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DAVY COELHO DE REZENDE (OAB/PI Nº 13980)

**15. RECURSO Nº 0012041-76.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012041-76.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: FINSOL SCMEPP S.A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): TEODORICO CONSTANTINO SANTOS DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PI Nº 15094)

**16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014692-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014692-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

EMBARGADO(A): MARIA ASSUCENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

**17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014494-92.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014494-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

EMBARGADO(A): ELISMAR FONTENELE MELO

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972)

**18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014689-77.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014689-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO MACHADO CARVALHO

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972)

**19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014911-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014911-45.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

EMBARGADO(A): REGILINE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413)

**20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014735-66.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014735-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

EMBARGADO(A): MEURILANE DE SOUSA MORAIS

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

**21. RECURSO Nº 0011870-03.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011870-03.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRIDO(A): FABIO ANASTACIO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS (OAB/PI Nº 2157)

**22. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021521-98.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021521-98.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS PAGAS A MENOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

AGRAVADO(A): FRANCISCO MIGUEL DE SALES

ADVOGADO(A): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI Nº 2953), CAROLINE FREITAS BRAGA PALACIO BOSON (OAB/PI Nº 7124), ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD (OAB/PI Nº 8039), CAIO CARDOSO BASTIANI (OAB/PI Nº 10150) E ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI Nº 10531)

**23. RECURSO Nº 0011089-14.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011089-14.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): MARIA ALVES FILHA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

**24. RECURSO Nº 0011318-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011318-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DOS REIS



ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

**25. RECURSO Nº 0011478-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011478-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ANTONIA BARREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

**26. RECURSO Nº 0011493-90.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011493-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: GUABI NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A

ADVOGADO(A): ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB/SP Nº 220482)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA LIRA

ADVOGADO(A): KLÉCIO LIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17819)

**27. RECURSO Nº 0011690-29.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011690-29.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MADALENA VITÓRIA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511)

**28. RECURSO Nº 0011709-97.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011709-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**29. RECURSO Nº 0011972-44.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011972-44.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098)

**30. RECURSO Nº 0012302-41.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012302-41.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010)

**31. RECURSO Nº 0012396-86.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012396-86.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ANTONIO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010)

**32. RECURSO Nº 0013287-24.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013287-24.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: GERALDO GOMES LUSTOSA

ADVOGADO(A): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**33. RECURSO Nº 0013758-70.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013758-70.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO (OAB/PI Nº 10705)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483)

**34. RECURSO Nº 0014685-07.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014685-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARIA CLARA LEAL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº 19502)

**35. RECURSO Nº 0015594-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015594-82.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): AYRTON ROCHA DE CASTRO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

**36. RECURSO Nº 0015855-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015855-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA LIMA NUNES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

**37. RECURSO Nº 0023501-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023501-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIACUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA

ADVOGADO(A): GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB/SP Nº 219348)

RECORRIDO(A): EDINELHA PEREIRA TORRES

ADVOGADO(A): PAMELA DE MOURA LOPES (OAB/PI Nº 16974)

**38. RECURSO Nº 0030477-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030477-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRIDO(A): JANDIANE BRAGA LUSTOSA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**39. RECURSO Nº 0010970-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010970-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ADELMO ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**40. RECURSO Nº 0010967-10.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010967-10.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELAANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**41. RECURSO Nº 0010957-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010957-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ARACIEMA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

**42. RECURSO Nº 0010953-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010953-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**43. RECURSO Nº 0010842-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010842-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: JENELISIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**44. RECURSO Nº 0010804-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010804-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: DIVINA MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

**45. RECURSO Nº 0010795-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**46. RECURSO Nº 0005556-35.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 18317/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

IMPETRANTE: IOLANDA PEREIRA DE ANDRADE E PHABLO VINICIUS DE ANDRADE CAMPOS

ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA

LITISCONORTE PASSIVO: SULINA SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS

**47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020451-51.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020451-51.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

EMBARGANTE: HIPERMERCADO BOM PRECO

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943)

EMBARGADO(A): NADIJA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO CESAR MATOS DE MORAES (OAB/PI Nº 6649)

**48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

EMBARGADO(A): FRANCISCO SENA DA SILVA

ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109)

**49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/CPEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

EMBARGADO(A): MACEONE PINHEIRO BARROS

ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630)

**50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/CPEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. E BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PI Nº 768)

EMBARGADO(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 15508)

**51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011634-22.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011634-22.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL C/C NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): MARIA VALDIZA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 4004)

**52. RECURSO Nº 0010371-29.2014.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010371-29.2014.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: FRANCISCA DE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**53. RECURSO Nº 0011365-08.2012.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011365-08.2012.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: ROSILENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

**54. RECURSO Nº 0011309-84.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011309-84.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL





E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: HERMINIA BENTA DIAS

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

**55. RECURSO Nº 0010866-57.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010866-57.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA CANARIO DA SILVA FILHA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

**56. RECURSO Nº 0011287-47.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011287-47.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

**57. RECURSO Nº 0011291-84.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011291-84.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

**58. RECURSO Nº 0010215-66.2014.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010215-66.2014.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: ELETROBRAS

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS IZAIÁZ

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**59. RECURSO Nº 0015632-32.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015632-32.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA C/DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FÁCID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA E FRANCISCO DO NACISMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11550)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): WILSON BATISTA CALAND (OAB/PI Nº 13609)

**60. RECURSO Nº 0010042-25.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010042-25.2017.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: BANCO DO BRADESCO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARÉ GOMES

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO (OAB/PI Nº 5148) E GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PI Nº 15094)

**61. RECURSO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 12150), LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091) E FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8824)

RECORRIDO(A): MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE MENESES

ADVOGADO(A): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7297) E FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI Nº 4885)

**62. RECURSO Nº 0010648-65.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010648-65.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL C/COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFÁPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO (OAB/PI Nº 11522)

RECORRIDO(A): LUIZ CAVALCANTE E MENESES

ADVOGADO(A): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7297) E CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8703)

**63. RECURSO Nº 0010398-80.2014.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010398-80.2014.818.0117 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

RECORRIDO(A): ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO (OAB/PI Nº 10104)

**64. RECURSO Nº 0024999-80.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024999-80.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (TUTELA ANTECIPADA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ODonias Leal da Luz (OAB/PI Nº 1406) e Danilo Victor Costa Marques (OAB/PI Nº 8034)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI Nº 12008) e Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12033)

**65. RECURSO Nº 0025382-29.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025382-29.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648)

RECORRIDO(A): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): ROMARIO OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 11060)

**66. RECURSO Nº 0011030-66.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011030-66.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: CIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO RENAULT

ADVOGADO(A): MANUELA FERREIRA (OAB/PI Nº 13276)

RECORRIDO(A): JOSE BENJAMIN DE CASTRO

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347)

**67. RECURSO Nº 0027655-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027655-73.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): GEORGIA ROSA REIS DE ALENCAR

ADVOGADO(A): FABRICIO DA COSTA REIS (OAB/PI Nº 4840), JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA (OAB/PI Nº 9137) e JUCYCLEID PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15657)

**68. RECURSO Nº 0022352-15.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022352-15.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: ANGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI Nº 2961)

RECORRIDO(A): MARCOS JACOB DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO(A): FILIPE MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12321)

**69. RECURSO Nº 0010179-87.2015.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010179-87.2015.818.0002 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PRODUTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: MUNDO DAS CONSTRUCOES

ADVOGADO(A): JOSE DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO (OAB/PI Nº 4122)

RECORRIDO(A): ABDIAS DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO(A): MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PI Nº 4613) e DANIEL DA COSTA ARAUJO (OAB/PI Nº 7128)

Visto: // 2021.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio

Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 9.4. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 05 de março de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

**01. RECURSO Nº 0011005-74.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011005-74.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): DOMINGOS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555)

**02. RECURSO Nº 0022160-82.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022160-82.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: PATRI VINTE E TRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746)

RECORRIDO(A): FRANCISCO BARBOSA LEAL JUNIOR e MARGARETE RODRIGUES MORAIS BARBOSA

ADVOGADO(A): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578) e GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)

**03. RECURSO Nº 0017593-71.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017593-71.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-



CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746)

RECORRIDO(A): GUSTAVO DE CASTRO NERY

ADVOGADO(A): GUSTAVO DE CASTRO NERY (OAB/PI Nº 9918)

**04. RECURSO Nº 0021441-37.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021441-37.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: PATRI VINTE E TRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746)

RECORRIDO(A): MARIA LUCIA DE BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS (OAB/PI Nº 2157)

**05. RECURSO Nº 0030222-48.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030222-48.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: LEILA MARIA DE CARVALHO HOLANDA

ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 8760) E MATEUS SCIPAO MOURA (OAB/PI Nº 15245)

RECORRIDO(A): PATRI VINTE E DOIS EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746)

**06. RECURSO Nº 0012954-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012954-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

**07. RECURSO Nº 0011710-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011710-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**08. RECURSO Nº 0012999-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012999-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: VALDEMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**09. RECURSO Nº 0011283-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011283-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: GESINALDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

**10. RECURSO Nº 0011006-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011006-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

**11. RECURSO Nº 0011446-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARINHO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**12. RECURSO Nº 0011910-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011910-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ANDRELINO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

**13. RECURSO Nº 0012426-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012426-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

**14. RECURSO Nº 0011330-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011330-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ELESBAO BISPO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**15. RECURSO Nº 0013030-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013030-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: OTAVIANO ALVES BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**16. RECURSO Nº 0011335-28.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011335-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: RAIMUNDA DE ARAUJO CUNHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822) E MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**17. RECURSO Nº 0011302-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011302-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ANA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**18. RECURSO Nº 0010227-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010227-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**19. RECURSO Nº 0010284-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ANA PAULA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**20. RECURSO Nº 0010216-32.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010216-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: FRANCISCA LEONEZ SILVA DE MACEDO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**21. RECURSO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: FRANCISCA LEONEZ SILVA DE MACEDO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**22. RECURSO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**23. RECURSO Nº 0010967-19.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010967-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: TERESA ISABEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**24. RECURSO Nº 0010140-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010140-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO FILHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**25. RECURSO Nº 0010336-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010336-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: LUIS CHARLES DO VALE

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**26. RECURSO Nº 0010374-87.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010374-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: JONATAS ROCHA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**27. RECURSO Nº 0011380-14.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011380-14.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA HILMA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): FERNANDA SOBRINHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 13666)

**28. RECURSO Nº 0013358-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013358-60.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOSE GREGORIO DIAS

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

**29. RECURSO Nº 0015891-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015891-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MANOEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

**30. RECURSO Nº 0015907-43.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015907-43.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440)

**31. RECURSO Nº 0011694-57.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011694-57.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ANTONIA SILVINA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**32. RECURSO Nº 0012698-32.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012698-32.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**33. RECURSO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: C & A E BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): EDIVANDIA DIONISIA DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDO GALVAO NETO (OAB/PI Nº 15941)

**34. RECURSO Nº 0010538-77.2015.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010538-77.2015.818.0021 - AÇÃO DE REVISÃO DE CONSUMO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA AMELIA FERREIRA BRAUNA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)

**35. RECURSO Nº 0010389-76.2018.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010389-76.2018.818.0021 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JONILTON WINTER PEREIRA PIAULINO

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

**36. MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012813-24.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012813-24.2017.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 12495)

**37. MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010767-67.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010767-67.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): BENEDITO RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972)

**38. RECURSO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE CONSUMO INDEVIDO POR IRREGULARIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): EDITINA OLIVEIRA DE ASSIS COSTA

ADVOGADO(A): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS (OAB/PI Nº 15143)

**39. RECURSO Nº 0010639-25.2015.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010639-25.2015.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): VALDEMIR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA (OAB/PI Nº 8708)

**40. RECURSO Nº 0010766-21.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010766-21.2019.818.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): ANA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646)

**41. RECURSO Nº 0010807-69.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010807-69.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO DO NASCIMENTO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714)

**42. RECURSO Nº 0011884-97.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011884-97.2017.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº 2677)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)



**43. RECURSO Nº 0011408-59.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011408-59.2017.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)  
RECORRIDO(A): ANTONIO ADALBERTO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)

**44. RECURSO Nº 0011882-80.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011882-80.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)  
RECORRIDO(A): NATALINO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VALERIA CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 6864) E JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº 8050)

**45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011082-25.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011082-25.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/COBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

EMBARGANTE: LUIS HENRIQUE LINDOSO MACHADO  
ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229)  
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): LUIS HENRIQUE LINDOSO MACHADO

ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229)

**46. RECURSO Nº 0010439-53.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010439-53.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)  
RECORRIDO(A): MARIA CAMPOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

**47. RECURSO Nº 0010319-82.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010319-82.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)  
RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA  
ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555)

**48. RECURSO Nº 0011794-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011794-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473)

**49. RECURSO Nº 0011172-82.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011172-82.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: RAIMUNDO MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)  
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

**50. RECURSO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: TERESA GOMES DE MACEDO  
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**51. RECURSO Nº 0010252-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010252-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)



RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**52. RECURSO Nº 0010349-20.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010349-20.2019.818.0002 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DALEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG SA.

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473)

RECORRIDO(A): JOAO PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555)

**53. RECURSO Nº 0010950-97.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010950-97.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: ANTONIA DO CARMO LIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**54. RECURSO Nº 0010795-79.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-79.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COMREPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

**55. RECURSO Nº 0010439-55.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010439-55.2014.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/CINDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

RECORRIDO(A): MARIA DA GLORIA DIAS

ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634)

**56. RECURSO Nº 0010626-81.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010626-81.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE MOURA

ADVOGADO(A): WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA (OAB/PI Nº 17627), THAMIRYS DE MOURA SOARES (OAB/PI Nº 17629) E PAULA FERNANDA LEAL MARTINS DE SOUSA (OAB/PI Nº 17633)

**57. RECURSO Nº 0028928-53.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028928-53.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): NEUZA DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(A): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (OAB/PI Nº 3000) E DANIELE CRISTINA DA SILVA MIRANDA EULALIO (OAB/PI Nº 13512)

**58. RECURSO Nº 0012849-64.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012849-64.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COMREPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): ANTONIO CASTELO BRANCO

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

**59. RECURSO Nº 0014886-57.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014886-57.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): LUIS AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

**60. RECURSO Nº 0016030-71.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016030-71.2019.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/COBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): GUSTAVO EUCLIDES ALVES SOUSA

ADVOGADO(A): RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA (OAB/PI Nº 13219) E ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI Nº 16143)

**61. RECURSO Nº 0019700-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019700-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA



COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: DAYANNA SUELLEM GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): KASSIA NAYARA COUTINHO TELES (OAB/PI Nº 11960)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**62. RECURSO Nº 0025511-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025511-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR FERREIRA FILHO

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

**63. RECURSO Nº 0031390-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031390-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): CHARLES DE ALENCAR ARARIPE

ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328)

**64. RECURSO Nº 0010032-87.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010032-87.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOSMATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089)

**65. RECURSO Nº 0010034-57.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010034-57.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOSMATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089)

**66. RECURSO Nº 0030242-39.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030242-39.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMPEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): NARA DE CERQUEIRA PEREIRA E ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ALVES BEZERRA LIMA (OAB/PI Nº 5165) E CLARISSA DE CERQUEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 10984)

**67. RECURSO Nº 0014143-52.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014143-52.2019.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZERCOM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): GIL ANDERSON FERREIRA SILVA

ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969)

**68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012899-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012899-88.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: OSVALDO DE MENESES CARDOSO

ADVOGADO(A): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022252-60.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022252-60.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023853-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023853-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DETUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582)

EMBARGADO(A): JOAO RICARDO ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803) E

LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284)

**71. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011150-67.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011150-67.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

AGRAVANTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)  
AGRAVADO(A): AURELIO MORAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

**72. CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011650-34.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011650-34.2017.818.0111 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃ RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MORAES  
ADVOGADO(A): MARCOS VITOR DA ROCHA MENEZES (OAB/PI Nº 17055)  
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA FRANCA  
ADVOGADO(A): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/PI Nº 14136)

**73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017606-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017606-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI  
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)  
EMBARGADO(A): ANTONIO PACIFICO DE CASTRO NETO E IRAN MOURA SOARES  
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220), ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035)

**74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029396-51.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029396-51.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR C/CDECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE PROPRIEDADE, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ALTAIR CAVALCANTE DOS SANTOS  
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)  
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI  
ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510)  
EMBARGADO(A): DETRAN - PI  
ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 1817)

**75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030449-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030449-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI  
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)  
EMBARGADO(A): PAULO HENRIQUE DA COSTA LIMA  
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035)

**76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012095-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012095-23.2019.818.0001 - AÇÃODECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO / NULIDADE CONTRATUAL C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: MANOEL FERNANDES NORONHA  
ADVOGADO(A): LAINÉ NARA SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 8884)  
EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

**77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010256-97.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010256-97.2019.818.0021 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: JOSE LUIZ DELFINO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930)  
EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A  
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

**78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014446-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014446-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO DOS DANOSMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905)  
EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES BORGES  
ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA Nº 9473)

**79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025661-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025661-39.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: MARIA DE NAZARE CARVALHO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)  
EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027537-29.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027537-

29.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DENULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: FRANCISCO DE PAULA LEITE

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

EMBARGADO(A): FRANCISCO DE PAULA LEITE

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)

**81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LVIII LTDA

ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106) E FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422)

EMBARGADO(A): ANA PAULA FELIPE DE ARAUJO E ALISSON FELIPE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13581) E DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 13690)

**82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): MARIA GEZILDA E SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14293)

**83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029714-34.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029714-34.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: RICARDO ELETRO.COM

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

EMBARGADO(A): NATALIA DA SILVA OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

**84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031940-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031940-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: MARIA CREUZA DE OLIVEIRA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012466-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012466-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JULIANO LEAL DE CARVALHO (OAB/PI Nº 3692) E MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6733)

EMBARGADO(A): LENILSON SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DAVIS HENRIQUE AREA LEO SOUSA (OAB/PI Nº 12720)

**86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010176-57.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010176-57.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): ROSA TORRES FILHA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

**87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012098-75.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012098-75.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10030) E ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942)

**88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012826-19.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012826-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): JOSE DA CRUZ CARDOSO DE MACEDO

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624)

**89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029876-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029876-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EPEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**



EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): ADALISA GOMES DIOLINDO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

**90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032388-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032388-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): JULIANA PROBO DE ALENCAR

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624)

**91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032809-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032809-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): ROSA MARIA RESENDE SILVA CUNHA

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624)

**92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010517-04.2015.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010517-04.2015.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

EMBARGADO(A): ARISTEU MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748) E JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238)

**93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011295-58.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011295-58.2016.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/CREPARAÇÃO POR DANOS MATÉRIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PI Nº 7369)

EMBARGADO(A): JOAO LOPES

ADVOGADO(A): LUAN AMORIM SILVA (OAB/PI Nº 10410)

**94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011845-41.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011845-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

EMBARGADO(A): ROSENIRA FERREIRA DE MORAIS SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

**95. RECURSO Nº 0801791-51.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801791-51.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Anexo II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA ROSALINA DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408)

**96. RECURSO Nº 0000579-63.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000579-63.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PR Nº 32505)

RECORRIDO(A): MARIO LUIZ RODRIGUES NUNES

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 5371)

**97. RECURSO Nº 0802370-18.2018.8.18.0031 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802370-18.2018.8.18.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/PI Nº 16149)

RECORRIDO(A): MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(A): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO (OAB/PI Nº 7776)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - ACÓRDÃO(PJe)



ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708608-41.2018.8.18.0000**

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

APELADO: ESPÓLIO DE ALENCARIENSE LUIS DE SOUSA, SABINA GOMES DE ALENCAR

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e imp

## 10.2. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0803698-12.2020.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** CLEOMAR CARVALHO PEREIRA

**RÉU(S):** SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPR

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0803698-12.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. CLEOMAR CARVALHO PEREIRA, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF nº 892.651.143-04, portador do RG nº 2.072.283, residente e domiciliado na Avenida José de Moraes Correia, 3130, Bairro Santa Luzia, Parnaíba-PI em face de SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPR, pessoa jurídica de direito privado, com endereço e CNPJ incerto e não sabido, de um IMÓVEL localizado na Avenida José de Moraes Correia, nº 3130, Bairro Santa Luzia, Parnaíba-PI, no quarteirão formado pelas ruas: Avenida José de Moraes Correia, Arizona e rua do Preventório, perfazendo uma área total de e 309,43m<sup>2</sup> (trezentos e nove metros e quarenta e três centímetros quadrados) e perímetro de 95,87m (noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 18 de fevereiro de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 18 de fevereiro de 2021.

ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA SALGADO

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001598-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (PI004771)

REQUERIDO: GENIVAL RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GENIVAL RIBEIRO DA COSTA - WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002263-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS

APELADO: MARIA ROSA FABRICIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ROSA FABRICIO DE OLIVEIRA - ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011769-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL  
AGRAVADO: FRANCISCA MARIA GOMES AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO(S): JULIANA REGO FRANCO (CE019367) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCA MARIA GOMES AMORIM E OUTROS - JULIANA REGO FRANCO (CE019367) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007598-4  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEP  
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO DANTAS (PI002438) E OUTROS  
APELADO: CLEONICE DE AGUIAR FERREIRA CÂNDIDO E OUTROS  
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CLEONICE DE AGUIAR FERREIRA CÂNDIDO E OUTROS - JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001889-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ESPÓLIO DE ANA LÍLIA MARCHENA GUTIERREZ  
ADVOGADO(S): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (PI004868) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ESPÓLIO DE ANA LÍLIA MARCHENA GUTIERREZ - FLÁVIA FERREIRA AMORIM (PI004868) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002203-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA  
REQUERENTE: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO(S): SUÉLLEN VIEIRA SOARES (PI005942) E OUTROS  
REQUERIDO: FERNANDO ANDRADE DE SOUSA  
ADVOGADO(S): IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO (PI008770) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FERNANDO ANDRADE DE SOUSA - IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO (PI008770) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002492-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
REQUERIDO: ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOGADO(S): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA - THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671) E OUTROS** e **PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO - EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA (PI002780)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010746-3  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA MAIA DIOGENES E OUTROS  
ADVOGADO(S): LUIZ GUSTAVO SOUSA PESSOA (PI008408A) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **LUIZ GONZAGA MAIA DIOGENES E OUTRO - LUIZ GUSTAVO SOUSA PESSOA (PI008408A) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004658-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA  
APELADO: GLAUCIA RUTH MOREIRA CAMPOS  
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (PI000014A) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

**LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GLAUCIA RUTH MOREIRA CAMPOS - ARMANDO FERRAZ NUNES (PI000014A) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### 2ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de AGLAÉ CHAGAS BARRETO**, brasileiro(a), viúva, aposentada, inscrito(a) no CPF sob o nº 432.561.553-91, residente e domiciliada em na Rua Anfrísio Lobão, nº 1191, Apto. 601, Jóquei, em Teresina - PI, nos autos do Processo nº 0820185-89.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) **curador(a) ADRIANA CHAGAS BARRETO**, brasileiro(a), casada, Auditora Fiscal Federal, inscrito no CPF sob nº 395.046.703-34, residente e domiciliado na Rua Lino Correia Lima, nº 2646, Planalto Ininga, em Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 5 de fevereiro de 2021.

**PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**

## Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

### 11.2. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0837191-75.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda, Adjudicação Compulsória]

**AUTOR:** CLEANE MOURA FE E SILVA

**REU:** ESPOLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação da parte Requerida, **ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE, na pessoa do seu Inventariante, LOURIVAL SALES PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, estabelecido na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2.185, Edifício Manhattan River Center, 8º andar, sala 801, Bairro Jockey Club, Teresina - PI CEP: 64.052-090, do dispositivo da Sentença Judicial de ID nº 14542380, cujo teor dispõe: " **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial**, e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para adjudicar aos autores o imóvel objeto desta demanda, descrito na inicial de Id 7722449, valendo a presente decisão como título substitutivo, ficando condicionado o registro à apresentação de certidão atualizada de quitação dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei n.º 7.433/85, que trata dos requisitos para a lavratura de escrituras públicas. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Servindo esta sentença como título hábil para registro e transferência no Cartório de Registro de Imóveis e outros efeitos legais. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 5 de fevereiro de 2021. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

### 11.3. EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0800896-44.2016

#### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800896-44.2016.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DO CARMO ROSARIO DA SILVA

**REQUERIDO:** MARIA KALINE DA SILVA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA KALINE DA SILVA**, portadora do RG nº 2.634.384 SSP/PI, CPF nº 600.478.353-62, nos autos do Processo nº 0800896-44.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora Sra. **MARIA DO CARMO ROSÁRIO DA SILVA**, portadora do RG nº 1.918.081 SSP/PI, CPF nº 809.533.523-15, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**

### 11.4. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

**PROCESSO Nº:** 0800960-49.2019.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Cessão de Crédito, Inadimplemento, Cédula de Crédito Bancário]

**AUTOR:** COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIARIO E ORGAOS JURIDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICOOB JURISCREDP/PI

**REU:** VALDINAR DA SILVA OLIVEIRA FILHO

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **EDSON ALVES**, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a MONITÓRIA - Processo nº 0800960-49.2019.8.18.0140, proposta por COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIARIO E ORGAOS JURIDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICOOB JURISCREDP/PI em face de VALDINAR DA SILVA OLIVEIRA FILHO. É o presente para CITAR VALDINAR DA SILVA OLIVEIRA FILHO com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. É para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.

**Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 11.5. publicação

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI**  
**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0001255-86.2000.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI



**EXECUTADO: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A**

**SENTENÇA** - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 11.6. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0028260-29.2013.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** CARVALHO & FERNANDES LTDA

**SENTENÇA** - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 11.7. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0013780-56.2007.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** F GOMES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME

**SENTENÇA** - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0978/06 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 11.8. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0003971-32.2013.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**INTERESSADO:** JOSE WILLAMES LIMA COELHO

**INTERESSADO:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

**ATO ORDINATÓRIO**

INTIME-SE o procurador da parte autora Dra. SILVANA LIMA COELHO CAVALCANTE - OAB/PI nº 4448, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidades desta Secretaria Unificada materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo nº 54 do Provimento Conjunto nº 11/20016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Fica ainda a referida advogada intimada do ato ordinatório ID nº 14676782, transcrito a seguir: "Fica intimada a parte requerente/apelada para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de Id 14620668, no prazo de 15 (quinze) dias".

teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.

**KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA**

Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 11.9. publicação



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9084 Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Março de 2021

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0003284-70.2004.8.18.0140  
**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]  
**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI  
**EXECUTADO:** AGRESTE AVICOLA DO PIAUI LTDA  
**SENTENÇA** - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos das execuções fiscais (0010298-37.2006.8.18.0140 e 0001175-10.2009.8.18.0140) e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA's nº 0301.0300/05 e 0301.0237/04 feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.  
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas.  
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.  
P. R. I. Cumpra-se.  
TERESINA-PI, 25 de fevereiro de 2021.  
**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.10. Portaria Nº 003/2021

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI**  
**PORTARIA Nº 003/2021**

**O DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o exercício da corregedoria permanente de sua unidade judiciária, a teor dos art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a obrigação do responsável pela unidade de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento Nº 50, de 05 de março de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos INQUÉRITOS POLICIAIS tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, todos constantes na listagem abaixo.

**TABELA I - PROCESSOS REMETIDOS A CORREGEDORIA DE POLICIA CIVIL (DELEGACIAS)**

N.O.	NÚMERO	CLASSE PROCESSUAL	DATA MOVIMENTAÇÃO	STATUS
0022006-16.2008.8.18.0140		Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	14/04/2016	DECIDIDO
0004360-22.2010.8.18.0140		Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	14/04/2016	DECIDIDO
0022835-26.2010.8.18.0140		Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	06/05/2016	DECIDIDO
0019360-28.2011.8.18.0140		Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	06/05/2016	DECIDIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina(PI), 26 de fevereiro de 2021

**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal

11.11. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0002895-02.2015.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** FRANCISCA A. B. DE MENESES - ME

**SENTENÇA** - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 26 de fevereiro de 2021.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.12. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE**



**TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0011525-67.2003.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** V.P.M.DE CERQUEIRA

**SENTENÇA - Parte Final** - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0439/02, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de fevereiro de 2021.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 11.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0830064-86.2019.8.18.0140

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** Retificação de Nome

**REQUERENTE:** FRANCISCA KASSIA COSTA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, MMª. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos que venham a conhecer do presente Edital que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (Processo nº 0830064-86.2019.8.18.0140), que tem como requerente **FRANCISCA KASSIA COSTA DA SILVA**, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no **REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**, lavrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Teresina-PI sob o Nº de Ordem 4541, às fls. 236, do Livro A-04, fazendo constar corretamente o nome da autora como sendo, **ANA KÁSSIA SANTIAGO COSTA DA SILVA**. E, para que não seja alegada ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 03 de fevereiro de 2021. Eu, GUILHERME CARVALHO PIEROT, Secretário, o digitei.

teresina-PI, 3 de fevereiro de 2021.

**CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA**

**Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina**

## 11.14. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004922-55.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM(OAB/MARANHÃO Nº 5807), ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB/MARANHÃO Nº 5455)

Isto posto, INDEFIRO os pedidos de suspensão do processo e realização de perícias. Ademais, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 31 de março, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 11.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002366-80.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE, ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE

**Advogado(s):** TACIANA DE FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 12443), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11114)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 31 de março, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 11.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006915-51.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WASHINGTON LUIS SOARES SANTOS

**Advogado(s):** SAMUEL MENDES DE MORAIS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5940)

**SENTENÇA:** Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WASHINGTON LUÍS SOARES SANTOS, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CPB c/c art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMpra-SE. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021 - CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

#### 11.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006613-07.2015.8.18.0140

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

**Representado:** FARLEY DE SOUZA FERNANDES NICACIO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos etc. Considerando o decurso do prazo decadencial previsto no art. 103, do CP, e que o requerente silenciou quanto a apresentação de queixa-crime, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e proceda-se com a baixa na Distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021 CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

#### 11.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009924-45.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ODIR ESTEVES TORRES NETA

**Advogado(s):** ANDRÉ IBIAPINA FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 17446)

**DECISÃO:** Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada ODIR ESTEVES TORRES NETA, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV e 110, §1º, todos do CPB c/c art. 61, do CPP. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

#### 11.19. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0007474-08.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** WALLYSON DE ARAÚJO SOUSA, MAX WILLAMES GOMES DE OLIVEIRA, MOACIR FRANCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2399)

"[...] Ante o exposto, em atenção aos dispositivos da lei de execução penal (art. 41, incisos IV e X), bem como o conteúdo do art. art. 5º, inciso XLIX, da CF (respeito à integridade física e moral), determino o RECAMBIAMENTO do réu MAX WILLAMES GOMES DE OLIVEIRA, para uma das unidades prisionais do Estado Piauí. [...] Cumpra-se."

#### 11.20. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001065-25.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRED HENRIQUE MENDES MARINHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio FRED HENRIQUE MENDES MARINHO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. (...) Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de FRED HENRIQUE MENDES MARINHO. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, incontinenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. (...) Intime-se o acusado para cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. [...]".

#### 11.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013948-87.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633), WILSON SANCHES MARCONI(OAB/SÃO PAULO Nº 85657)

**Requerido:** FAUZER PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 5838)

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

#### 11.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013826-74.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S A

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/TOCANTINS Nº 4877), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91871 )

**Requerido:** NEYDSON VIEIRA DE MELO

**Advogado(s):** CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009085-20.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVIDENCE SOLUÇÕES FARMACEUTICAS LTDA - EPP

**Advogado(s):** LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 16119)

**Réu:** S A LOPES ME

**Advogado(s):** NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 1365), VIRNA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 5698), NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 1365)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018930-47.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** GERSON GONÇALVES VELOSO

**Advogado(s):** ALMIR CARVALHO DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 84-B), MANOEL LOPES VELOSO (OAB/PIAÚI Nº 356)

**Requerido:** MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

**Advogado(s):** MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 2903), THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 4859)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009502-65.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ROGERIO PINTO MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 31084), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/CEARÁ Nº 18116), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

**Requerido:** PETRONIO MOREIRA NUNES FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016145-10.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIZALDE MARIA NAPOLEAO DO REGO PINTO, INACIO DE CARVALHO PINTO, MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO, LUIS ANTONIO DE CARVALHO PINTO, MARGARIDA MARIA DE CARVALHO PINTO

**Advogado(s):** VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695)

**Réu:** FERDINAND SILVEIRA, MARIA LUCIA RIO LIMA SILVEIRA

**Advogado(s):** PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAÚI Nº 10851), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, a que se obrigou no acordo homologado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. OBS.: A Guia de Recolhimento da Justiça,

documento A8B5EE1396988, código de barras 00190.0000903088.12500401400.232177485740000011435, encontra-se disponível para pagamento anexado no Themis WEB, movimentação desta data.

## 11.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027322-68.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS ANTONIO DA SILVA

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº null)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2108)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a parte ré as custas processuais a que foi condenada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa do Estado do Piauí, conforme a Guia de Recolhimento da Justiça anexada nestes autos em movimentação desta data.

## 11.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012311-62.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Rescisória

**Autor:** SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

**Réu:** NIVALDO PASSOS LUIZ

**Advogado(s):** ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUI Nº 2445), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), FERNANDO FORTES SAID(OAB/PIAUI Nº 4948)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se os autores para, no prazo legal, contrarrazoar os Embargos de Declaração opostos pelo réu.

## 11.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022643-88.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NIVALDO PASSOS LUIZ

**Advogado(s):** ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUI Nº 2445), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 9459), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUI Nº 9273)

**Réu:** SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se os réus para, no prazo legal, contrarrazoarem a apelação petição/protocolo 0022643-88.2013.8.18.0140.5004

## 11.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002211-38.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA MELO, WILLIAN ROMÁRIO DE CARVALHO AQUINO

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059)

**DESPACHO:** Designo o dia 24 de março de 2021, às 10h30min, no local de costume, para a continuação da audiência de instrução e julgamento dos presentes autos.

Diante do silêncio do Representante do Ministério Público quanto a informação dos endereços das testemunhas Luciana Cruz da Silva e Tony Ruan Marques

Costa, presume-se que o Órgão Ministerial não tenha interesse em ouvi-las, eis que impossível as suas intimações com os dados constantes dos autos. Determino, pois, o prosseguimento da instrução deste feito, sem a oitiva das referidas testemunhas.

Quanto a testemunha Lennon Péricles Oliveira Feitosa, arrolada pelo Ministério Público e pela defesa do acusado José Francisco de Sousa Melo, determino que a defesa do referido acusado, informe no prazo de cinco dias, o endereço da citada testemunha, sob pena de não o fazendo, dar-se o prosseguimento a instrução do feito, sem a oitiva da mesma.

Com base no § 7º. do art. 411 do Código de Processo Penal, autorizo a condução coercitiva das testemunhas ALEXANDRO DE SOUSA COSTA e ALYSSON GABRIEL DOS SANTOS EVANGELISTA. Caso seja necessário, fica desde já autorizada a requisição de força policial para assegurar a condução a este Juízo das testemunhas ALEXANDRO DESOUSA COSTA e ALYSSON GABRIEL DOS SANTOS EVANGELISTA. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

TERESINA, 21 de outubro de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 11.31. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0000584-96.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

**DECISÃO:**

Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão preventiva por excesso de prazo e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO para garantia da ordem pública, para conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Intimem-se.

Intimem-se a defesa quanto ao pedido de desistência de oitiva de testemunha formulado pelo Parquet.

Cumpra-se com urgência, inclusive com todos os atos determinados em Ata de Audiência.

Processo de réu preso.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2021

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 11.32. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0013942-41.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** LAELSON DE CARVALHO VERAS

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)

Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal impronuncio o acusado LAELSON DE CARVALHO VERAS da imputação feita contra sua pessoa quando ao cometimento do delito descrito na denúncia.

## 11.33. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002816-47.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** IRAN DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)

"Vistos em despacho,

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia.

Designo o dia 30 de março de 2021, às 08h30min, para a audiência de instrução e julgamento.

Em virtude da pandemia do coronavírus ainda presente em nossa comunidade, a audiência realizar-se-á por videoconferência, contudo, deverão comparecer à sala das audiências desta Unidade Judiciária as testemunhas arroladas pelas partes, isto porque, não consta dos autos e-mail e telefones das mesmas para informação sobre o link da audiência.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, intime-se-ás por carta precatória.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

Expedientes necessários.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 11.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0002013-84.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** JOAO ALVES BRANDAO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOAO ALVES BRANDAO, brasileiro, RG 322.193 SSP/PI, Agente de Polícia Civil, filho de ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS, residente nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0002013-84.2008.8.18.0140, designada para o dia 24 de 03 de 2021, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 11.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0002013-84.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** JOAO ALVES BRANDAO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a vítima FRANCISCO CARLOS BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Joana Batista da Silva, residente em local incerto e não sabido, fls. 337 dos autos, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0002013-84.2008.8.18.0140, designada para o dia 24 de 03 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 11.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0000758-38.2001.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA

**Réu:** VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO, brasileiro, filho de Guiomar Gomes da Silva Abreu. residente na Rua Mexico nº 1400 Cristo Rei nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0000758-38.2001.8.18.0140, designada para o dia 26 de 03 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 11.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017667-82.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** LUAUTO CAR LTDA

**Advogado(s):** JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)

**Executado(a):** ISABEL DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

## 11.38. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0007378-37.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

**Executado(a):** COLEGIO LEROTE LTDA, JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, LENISE FONSECA PRISSO, ROSANGELA FONSECA NAPOLEAO DO REGOO, TERESINHA DE JESUS FONSECA PORTELA NUNES

**Advogado(s):** ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)

**DESPACHO:** Trata-se de execução em que as partes transigiram às fls. 258/259, informando que todos os direitos discutidos nos autos estariam já quitados de parte a parte. O arquivamento do feito até a presente data não se deu por falta de recolhimento das custas finais. Assim, intime-se o exequente para em cinco dias esclarecer os termos da peça de ID 3038616025001, aparentemente contraditório do conteúdo da peça de fls. 258/259. Não havendo manifestação tempestiva, archive-se o feito com a devida baixa, cumprindo-se o determinado pelo despacho de fl. 293.

## 11.39. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021959-03.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DORALICE DE OLIVEIRA CARDOSO

**Advogado(s):** RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13804), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)

**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima e na quota ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, para:

a) anular a notificação de irregularidade e, por conseguinte, declarar a inexigibilidade da dívida de R\$ 4.244,72 ( Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Quatro reais e Setenta e Dois Centavos) dado como valor reajustado

b) Sucumbente, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado da autora, que ora fixo em 10% (Dez Por Cento), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sobre o valor da causa.

INT. CUMPRA-SE

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.40. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010899-67.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária





**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUI Nº 231747), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449-A)

**Requerido:** FRANCINEIDE MENDES REIS

**Advogado(s):**

Pelos fundamentos acima, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES, os pedidos da parte autora, mantendo os termos da liminar consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos da requerida

Custas já pagas

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e ARQUIVE-SE.

INT. CUMPRA-SE

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.41. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021439-43.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

**Réu:** CARLOS EDUARDO DIAS ME, NILZA MAIA DA SILVA DIAS, DANIEL ROCHA RODRIGUES

**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 4413)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 1.102 C e parágrafos do CPC, reconhecendo o autor credor dos réus da importância de R\$ 100.937,65 (Cem Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, valor a ser dividido igualmente entre os réus, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do Art. 20 do CPC.

INT. CUMPRA-SE

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.42. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005142-29.2010.8.18.0140

**Classe:** Renovatória de Locação

**Requerente:** GEOVANE RIBEIRO MARTINS

**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 1065)

**Requerido:** NAASSON COSTA GOMES, ALEXANDRE NAARDELLY

**Advogado(s):**

Vistos e etc;

Compulsando os autos verifico que houve acordo entre as partes, acarretando a extinção do procedimento recursal (fls. 298/300), portanto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 297, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002186-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa constituída a apresentar os contatos das testemunhas de defesa, conforme determinação exarada em termo de audiência de instrução e julgamento datado de 24/02/2021.

## 11.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0015780-87.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MICHEL ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MICHEL ALVES DE CARVALHO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



## AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004739-11.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 26/02/2021.

## 11.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

### AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0014031-40.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DOS SANTOS PRATA, JOSE VIEIRA GAMA

**Advogado(s):** WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5844), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

Ficam os advogados Drs. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5844), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004), devidamente intimados da SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE VIEIRA GAMA e JOÃO DOS SANTOS PRATA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. A quantia apreendida, não houve prova da sua propriedade. A vítima, intimada, pessoalmente, sequer compareceu em Juízo para formalizar a representação criminal. Por isso, reverta-se a quantia em favor do Fundo Penitenciário Nacional, observadas as cautelas necessárias e as orientações contidas no Manual de Gestão dos Bens Apreendidos. Dê-se ciência às partes. P.R.I. Cumpra-se. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

## 11.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

### AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0019940-53.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MICHEL ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MICHEL ALVES DE CARVALHO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31104449 e o código verificador B8C99.01B4F.72CD5.4F4BE.7460C.BF330. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

### AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0017470-54.2011.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO MATIAS DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** SENTENÇA Vistos, Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de furto simples (Art. 155 do CP), tendo como vítima JOÃO EVANGELISTA BISPO DOS SANTOS. O Ministério Público, por seu representante legal, aduziu, às fls. 37 (petição eletrônica) que ocorreu a perda da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de Furto, o que inviabiliza a aplicação das sanções penais correspondentes. É breve o relatório. Decido. Compulsando os presentes autos, verifico que o crime do art. 155 do Código Penal, a pena máxima de 04 (quatro) anos, prescrevendo, pois, no prazo de 08 (oito) anos, conforme a redação do art. 109, IV, do CP, deste modo, considerando que o fato ocorreu em 16 de dezembro de 2010, não sendo ofertada denúncia, nem existindo qualquer outro fato capaz de interromper o curso da prescrição, o referido crime prescreveu em 15/12/2018. Posto isso, com força nas razões explicitadas do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, Determino o arquivamento do presente inquérito policial, tendo em vista a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito de furto simples, com a devida baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

### AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001972-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAAC GOMES DA SILVA, MARIA NATIELE DE SOUSA NASCIMENTO

**Advogado(s):** EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906)

**Fica o advogado Dr. EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906), devidamente intimado da SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ISAAC GOMES DA SILVA, MARIA NATIELE DE SOUSA NASCIMENTO, qualificados nos autos, somente nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II do CP, absolvendo-os do delito de adulteração do veículo automotor, capitulado no art. 311, do CP. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. ISAAC GOMES DA SILVA 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que

possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: entendo como negativa, tendo em vista que o delito foi praticado com grave ameaça exercida com o emprego de simulacro de arma de fogo, trazendo enorme temor ao ofendido, circunstâncias a denotar maior ousadia e periculosidade do agente; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista uma circunstância judicial desfavorável ao condenado, fixo a pena-base no patamar de, 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante previstas no artigo 65, inciso I e III, alínea "d", do Código Penal (menoridade relativa e confissão espontânea), Assim, REDIMENSIONO a pena anterior para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, convertendo-a em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente apenas uma causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA do sentenciado em: 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. MARIA NATIELE DE SOUSA NASCIMENTO 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. b) Antecedentes: a acusada não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: entendo como negativa, tendo em vista que o delito foi praticado com grave ameaça exercida com o emprego de simulacro de arma de fogo, trazendo enorme temor ao ofendido, circunstâncias a denotar maior ousadia e periculosidade do agente; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista uma circunstância judicial desfavoráveis ao condenado, fixo a pena-base no patamar de, 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem atenuantes ou agravantes a serem enfrentadas, convertendo a pena anteriormente dosada em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente apenas uma causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA da sentenciada em: 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa no Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em observação aos critérios do art. 33 e do art. 59, ambos do Código Penal, considerando que a circunstância judicial negativa e o quanto da pena, o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o SEMIABERTO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b" e § 3º do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). DO RECURSO EM LIBERDADE Os réus poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Em consequência restituo liberdade plena ao sentenciado. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar. INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminoso narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do

Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu Isaac Gomes da Silva, Intime-se a, por edital, ré Maria Natiele De Sousa Nascimento, eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001972-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAAC GOMES DA SILVA, MARIA NATIELE DE SOUSA NASCIMENTO

**Advogado(s):** EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906)

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ISAAC GOMES DA SILVA, MARIA NATIELE DE SOUSA NASCIMENTO, qualificados nos autos, somente nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II do CP, absolvendo-os do delito de adulteração do veículo automotor, capitulado no art. 311, do CP. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. ISAAC GOMES DA SILVA 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: entendo como negativa, tendo em vista que o delito foi praticado com grave ameaça exercida com o emprego de simulacro de arma de fogo, trazendo enorme temor ao ofendido, circunstâncias a denotar maior ousadia e periculosidade do agente; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista uma circunstância judicial desfavorável ao condenado, fixo a pena-base no patamar de, 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante previstas no artigo 65, inciso I e III, alínea ?d?, do Código Penal (menoridade relativa e confissão espontânea), Assim, REDIMENSIONO a pena anterior para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, convertendo-a em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente apenas uma causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA do sentenciado em: 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. MARIA NATIELE DE SOUSA NASCIMENTO 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. b) Antecedentes: a acusada não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: entendo como negativa, tendo em vista que o delito foi praticado com grave ameaça exercida com o emprego de simulacro de arma de fogo, trazendo enorme temor ao ofendido, circunstâncias a denotar maior ousadia e periculosidade do agente; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista uma circunstância judicial desfavoráveis ao condenado, fixo a pena-base no patamar de, 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem atenuantes ou agravantes a serem enfrentadas, convertendo a pena anteriormente dosada em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente apenas uma causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA da sentenciada em: 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa no Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em observação

aos critérios do art. 33 e do art. 59, ambos do Código Penal, considerando que a circunstância judicial negativa e o quanto da pena, o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o SEMIABERTO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b" e § 3º do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). DO RECURSO EM LIBERDADE Os réus poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Em consequência restituiu liberdade plena ao sentenciado. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar. INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminoso narrada na peça inaugural. Condene o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31102261 e o código verificador 5C3DE.49403.7E32F.9AB71.41CA6.8B057. de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu Isaac Gomes da Silva, Intime-se a, por edital, ré Maria Natiele De Sousa Nascimento, eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000324-19.2019.8.18.0140  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Réu:** JOSÉ DIONÍSIO RIBEIRO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ DIONÍSIO RIBEIRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009704-47.2011.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** PEDRO ADNILDO TEIXEIRA SOUSA  
**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** 3 - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PEDRO ADNILDO TEIXEIRA SOUSA, pela decadência da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal em relação ao delito de estelionato, e consequentemente determino o prosseguimento do feito em relação ao delito de uso de documento falso (art.304 do CP). Por sua vez, considerando que o processo encontra-se Suspenso, permaneçam os autos em Secretaria aguardando o prazo da Suspensão em relação ao delito de uso de documento falso (art.304, do CP). Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)  
**Processo nº** 0000766-82.2019.8.18.0140  
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas  
**Requerente:** FABRICIO ALVES DE AQUINO  
**Advogado(s):** VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUI Nº 9901)  
**Réu:**  
**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Nesse sentido, em atenção ao pedido formulado pela defesa, determino que seja oficiada a Vip Leilões Teresina, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe como e quando a moto chegou às suas dependências, detalhando minuciosamente as circunstâncias e as pessoas envolvidas, inclusive por meio do encaminhamento de documentos que comprovem o alegado, bem como onde está o veículo atualmente e se já foi leiloado. Destarte, caso o veículo não tenha sido leiloado, determino a VIP LEILÕES TERESINA, que cumpra a decisão de fls.11 e RESTITUA A MOTO HONDA CG 150 FAN ESI, cor preta, ano 2010, Placa NIU-4933, Chassi 9C2KC1550AR170236, ao seu legítimo proprietário FABRÍCIO ALVES DE AQUINO. Por fim, indefiro o pedido formulado pela defesa para oficial ao DETRAN-PI e STRANS-PI, para que sejam excluídas do registro do veículo, todas as multas posteriores à data de sua retirada de circulação em 20/10/2017, não sendo este o Juízo competente para apreciação deste pedido. Após decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0003406-29.2017.8.18.0140  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Réu:** AMAURY AL ALLEN FARIAS TRAJANO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AMAURY AL ALLEN FARIAS TRAJANO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)**

**Processo nº** 0002666-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ HÉRCULES SILVA

**Advogado(s):** JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa constituída da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2021 às 08:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

## 11.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)**

**Processo nº** 0002666-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ HÉRCULES SILVA

**Advogado(s):** JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894)

**DECISÃO:** "que o causídico ( JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894) seja intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar justificativa da sua ausência, sob pena de multa no valor de dez salários mínimos (...)"

## 11.57. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006514-23.2004.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Embargante:** VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA., FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7228), VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 3137), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUI Nº 4249)

**Embargado:** MARIA DE LOURDES CARVALHO BANDEIRA SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)

**DESPACHO** Considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petição retro (fls. 197/198). Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

## 11.58. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017450-97.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO DE ASSIS PAZ

**Advogado(s):** CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUI Nº 3323)

**Requerido:** GALIB BRASIL LTDA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 1977)

**DESPACHO** Verifica-se que o acórdão de fls. 201/211 deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo requerido, para reconhecer a nulidade da sentença de fls.47/48 e, por conseguinte, determinar que seja proferida nova decisão levando em conta a

**contestação protocolada de forma tempestiva. Considerando que foi apresentada a defesa (fls. 51/146), na qual o réu alega fato modificativo do direito do autor (art. 350, do CPC), com a juntada de documentação, determino que a serventia intime o autor para réplica, em quinze dias (art. 350, CPC).**

**11.59. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0012306-69.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLA PATRICIA FERREIRA DE SOUZA

**Advogado(s):** JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7163)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S. A.

**Advogado(s):**

**DESPACHO** Considerando-se o teor da certidão de fl. 78, intime-se novamente a parte autora, por seu advogado constituído, para requerer o que lhe aprouver em 10 dias. Passado o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em igual prazo, sob pena de arquivamento.

**11.60. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0010878-23.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** FELIPE DE FIGUERÊDO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7015), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** [...] Saneado e organizado o feito, intemem-se as partes para ciência dessa decisão interlocutória, bem como para apresentarem eventuais pedidos de esclarecimentos que entenderem necessários, no prazo comum de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC). Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

**11.61. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0004200-02.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6532), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415)

**Réu:** SHEILA RÉGIA DANTAS RODRIGUES MENDES, ANA CLAUDIA RODRIGUES DANTAS

**Advogado(s):** LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)

**DESPACHO:** Trata-se de pedido de intimação da parte ré por edital, visto que a autora não localizou seu endereço. Todavia, os réus possuem causídico habilitado nos autos, sendo a sua comunicação efetuada através destes (art. 269 e seguintes do CPC). Logo, indefiro o pedido. Assim, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho retro (id 26598889), promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III, do CPC).

**11.62. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002818-66.2010.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** VITORIA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

**Usucapido:** PEDRO ALVES NETO, MARIA DE LOURDES ARAUJO ALVES

**Advogado(s):**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** [...] Ante o exposto, conheço do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para lhe dar provimento, reconsiderando os termos do decisum de fls. 126/127, para declarar a competência deste Juízo para processar e julgar o feito. No mais, intemem-se as partes para se manifestarem acerca da presente decisão, no prazo comum de dez dias. Findo o prazo, não havendo manifestações contrárias, façam-se os autos conclusos para sentença. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

**11.63. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000406-21.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** ANA PAULA COSTA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**11.64. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0013826-64.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WELZIANE LINEYA RIBEIRO CARVALHO, ROBERT WAGNER CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10497)

**Réu:** PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Inicialmente, constata-se que, em que pese haver sido proferida decisão por este Juízo nestes autos (id 31072530), há questão processual que impede a análise do feito por este Magistrado. Isso porque o art. 2º, II, c/c 3º da Resolução TJPI nº 144/2019, determina que os processos cujo último algarismo da primeira série de números seja "ímpar" será de competência do Juízo Titular. Desta feita, apesar do presente feito possuir o último algarismo de sua numeração "par", por se tratar de feito distribuído por

dependência a processo de competência do Juízo Auxiliar, ele seguirá a sorte do principal. Isso posto, determino a redistribuição dos autos ao Juízo Titular desta unidade judicial, por se tratar de feito cujo último algarismo da primeira série de números é "ímpar". Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

## 11.65. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006940-20.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

**Requerido:** JOSÉ ROBERT FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** [...] Ante tais fatos, concedo a liminar requerida, para determinar a busca e apreensão liminar do veículo descrito na exordial, devendo constar do mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu purgar a mora durante o prazo de resposta, pagando a integralidade da dívida pendente (art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/1969). Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com a urgência necessária e com as cautelas legais. Após a efetivação da medida, façam-se os autos conclusos para a apreciação da defesa do réu nos autos. Por fim, considerando a apresentação de reconvenção pela parte ré em incidente processual autônomo, considerando que esta tramita junto aos autos principais, intime-se a parte reconvinte para regularizar a sua distribuição, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção (art. 343 c/c 485, IV, do CPC). Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

## 11.66. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002350-20.2001.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** VERSATIL - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**Requerido:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**DESPACHO** Considerando-se o teor da certidão de fl. 118, intime-se a parte requerida/agravante, por seu advogado constituído, para requerer o que lhe aprouver em 10 dias. Passado o prazo sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em prazo idêntico, sob pena de extinção (art. 485, III, do CPC). Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

## 11.67. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004262-52.2001.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

**Requerido:** VERSATIL - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, ELDA MARIA DE CARVALHO, NARCELIO DE SOUZA LOPES

**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**DESPACHO** Considerando-se o teor da certidão de fl. 88, intime-se novamente a parte ré/agravante, por seu advogado constituído, para requerer o que lhe aprouver em 10 dias. Passado o prazo sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em prazo idêntico, sob pena de extinção (art. 485, III, do CPC). Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

## 11.68. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0002577-19.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI, JOSUE SOUSA DA SILVA

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:**

**Advogado(s): SEM ADVOGADO (Réu Revel).**

**SENTENÇA fl.155:**?Vistos. (...)... Assim, declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo, determinando, após o trânsito em julgado, a intimação pessoal da parte ré para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada na inicial, acrescido de verba honorária de 10% sobre o valor da causa, sob pena de multa de 10% e penhora de bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?

## 11.69. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028352-70.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAÚI Nº 11826), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA (OAB/PIAÚI Nº 9774)

**Requerido:** RAIMUNDO CARMO DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

**SENTENÇA fl.100:**" (...)... **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, para lhes negar provimento, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC/2015. **INTIMEM-SE** as partes deste decisum. Expedientes necessários. Sem custas adicionais e sem honorários.



Arquive-se com baixa."

## 11.70. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025568-33.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3929)

**Réu:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A - AGESPISA

**Advogado(s):**

SENTENÇA:

(...)Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

Custas finais pela parte autora. Honorários na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento executório, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

## 11.71. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007659-02.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

**Requerido:** TANIA ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Vistos, Considerando a certidão de fl. 60 dos autos, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

## 11.72. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017541-51.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** ALAIR RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):**

Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, intime-se a parte executada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como tomar ciência da resposta SISBAJUD. Decorrido o prazo acima sem manifestação, ou em sendo verificado infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

## 11.73. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020561-89.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KENIA LARUSE DE CARVALHO LIMA VITORINO

**Advogado(s):** MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4936), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 6921), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAÚI Nº 6330)

**RÉU:** WOLSKWAGEN DO BRASIL - INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, ALEMANHA VEICULOS LTDA - ALEMANHA VEICULOS

**Advogado(s):** VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)

E, em atenção aos constitucionais princípios do contraditório e da ampla defesa, evitando incorrer em nulidade de eventual decisão proferida, determino ainda, a intimação do embargado/requerente KENIA LARUSE DE CARVALHO LIMA VITORINO, na pessoa de seu procurador, para oferecer contrarrazões aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Após, conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 196, Intime-se a parte autora para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

## 11.74. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001987-13.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO\*

**Advogado(s):** EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAÚI Nº 7030), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Vistos, Considerando que a parte autora interpôs recurso de Apelação, conforme fls. 48/53 dos autos. Diante disso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

## 11.75. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028381-62.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO BISPO MOREIRA MARQUES, ANTONIO IVALDO ESPIRITO SANTO PINHEIRO, CARLOS DANIEL VASCONCELOS SANTOS, EDILENE FONTINELE DOS SANTOS, FRANCISCA RODRIGUES ROMA DO NASCIMENTO, MARIA DAS GRAÇAS NOLETON SALON, MARIA DO ROSARIO SILVA LIMA, MARIANO FREIRE DA COSTA FILHO, ROSO ALVES DE SOUSA, TADEU RODRIGUES DA CUNHA

**Advogado(s):** MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS

**Advogado(s):** SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9969), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

Vistos etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que não houve a intimação pessoal da parte autora, conforme determinado em despacho de fl. 593, dessa forma encaminho os autos para Secretaria da Vara cumprir com a determinação do supracitado despacho. Expedientes necessários.

## 11.76. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013381-85.2011.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: NEUSANI RODRIGUES DE SOUSA, JOSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GLEYSY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8497)

Réu: AROLDO FRANCISCO DA SILVA, LILIAN JESSICA DE ALMEIDA BRAGA

Advogado(s): PAULO CESAR MELO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2551)

Tendo em vista que a parte autora (JOSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA), encontra-se patrocinado nos autos pela Defensoria Pública, determino a sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca do pedido de levantamento de alvará requerido por NEUSANI RODRIGUES DE SOUSA. Determino, ainda, que a Secretaria realize a habilitação da advogada ( JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA, inscrita na OAB/ PI sob o nº 9723) como causídica de NEUSANI RODRIGUES DE SOUSA. Intime-se. Cumpra-se.

## 11.77. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009523-80.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TERESINHA RIBEIRO SA

Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 181089-8)

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de carta de crédito, requerido pela autora, para fins de habilitação em juízo universal de falência. Expedientes necessários. Intimem-se e cumpra-se.

## 11.78. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012201-92.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI

Advogado(s): RICARDO SILVA PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 34450), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 4874), ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13062), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Executado(a): JOAO BOSCO BARBOSA SILVA

Advogado(s): FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11391)

Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem Custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 11.79. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007101-98.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: EVANILDE MARQUES

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Vistos, Considerando que o processo foi julgado procedente fls. 169/173 e transitado em julgado conforme certidão de fls. 179 dos autos. Ante o exposto, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

## 11.80. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008603-96.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES PACHECO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Nesse sentido, DETERMINO a realização de perícia médica no requerente com o exato fim de apurar as repercussões/consolidações lesivas do autor. a) Para tanto, nomeio como PERITO, o médico IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CRM nº 4871. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC).

## 11.81. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020257-22.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALVES DE FREITAS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 95502)

Determino a intimação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 1.010, § 1º, CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJ-PI com as homenagens e baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se

## 11.82. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003259-47.2010.8.18.0140

Classe: Despejo

**Autor:** NATALINO NOGUEIRA BARROS

**Advogado(s):** PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)

**Réu:** COMASE - CONSTRUÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, BENEDITO FARIAS DA SILVA TORRES

**Advogado(s):**

**Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa.**

## 11.83. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014153-09.2015.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** D M DE S DA SILVA ME

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Requerido:** BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302)

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

## 11.84. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002077-26.2010.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** LUIZ DIEGO QUEIROZ SILVA -MENOR-, MARCONIO DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAÚI Nº 2687)

**Réu:** MANOEL GOMES DE LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)

Vistos, Considerando a decisão do recurso de Agravo de Instrumento de fls.410, intemem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre a referida decisão e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

## 11.85. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019431-30.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SOFISA S.A

**Advogado(s):** MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

**Requerido:** FABIO RODYNNE VIEIRA LIMA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS Documento assinado eletronicamente por REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/02/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Revogo qualquer liminar concedida nos autos. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intemem-se e Cumpra-se.

## 11.86. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003270-27.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS, ANTÔNIO DOUGLAS ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS

**Advogado(s):** FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANTÔNIO DOUGLAS ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 06/06/2002, filho de Sandra Albuquerque Martins e Antônio de Sousa Barros, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP e ABSOLVER o réu DANIEL ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 11/03/2001, filho de Sandra Albuquerque Martins e Antônio de Sousa Barros, do crime que lhe fora atribuído na denúncia. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 11.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004355-78.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4045), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7282), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Autos com trânsito em julgado, que retornam do Juízo ad

quem. Às partes para requererem o que entenderem pertinente. Intimem-se. TERESINA, 26 de fevereiro de 2021 CAIO GALVÃO CASTELO BRANCO Estagiário(a) - 29905

## 11.88. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0008956-10.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDECI VICENTE DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCP. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.89. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020694-97.2011.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE - FUNEAC - MANTENEDORA DA - FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRES. DE TERESINA - FAETE

**Advogado(s):** DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

**Réu:** MARIA ARTEMIS DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)

**SENTENÇA:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente do protocolo eletrônico final 5004 qualificadas e representadas. Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. processo com resolução de mérito Custas nos termos do acordo. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.90. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009770-51.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FLY VILLAGE ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA

**Advogado(s):** LILIANNA BASILIO DE PAIVA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13694)

**Réu:** JOAO UVERLANIO NOGUEIRA

**Advogado(s):** JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7918)

**DESPACHO:** Considerando a Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, §1º, II, intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.91. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003792-59.2017.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168)

**DESPACHO:** Manifeste-se a parte autora sobre as petições de finais 5006 e 5007 no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.92. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025798-02.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IVONE SALES VERAS, MARIANE SALES TELES VERAS, MARIO SALES TELES VERAS, ANDRE SALES TELES VERAS,IVALDO TELES VERAS FILHO

**Advogado(s):** WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

**Réu:** FIAT AUTOMOVEIS S/A

**Advogado(s):** JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM(OAB/MINAS GERAIS Nº 822A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.93. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0025798-02.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IVONE SALES VERAS, MARIANE SALES TELES VERAS, MARIO SALES TELES VERAS, ANDRE SALES TELES VERAS,

IVALDO TELES VERAS FILHO

**Advogado(s):** WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

**Réu:** FIAT AUTOMOVEIS S/A

**Advogado(s):** JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM(OAB/MINAS GERAIS Nº 822A)

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico que em informações preliminares do laudo pericial de fls.159/165, o perito nomeado alegou que esteve nos dias 14/05/2015, 16/04/2015 e 18/04/2016 na concessionária Jelta Veículos, onde o veículo se encontra, para a realização da perícia, não fora autorizado a retirada de componentes do veículo sinistrado que seriam necessários para análise em laboratório. Na mesma senda, em sua conclusão, o perito relatou que antes da realização da perícia, houve a retirada de componentes do veículo, a exemplo, dos cintos de segurança, além do que o estado de conservação do veículo impossibilitou a análise mais acurada do sinistro. Desta feita, considerando o lapso temporal decorrido entre o acidente e a perícia, intime-se o perito, para no prazo de 15(quinze) dias, informar se há possibilidade de realização da perícia de forma indireta, de maneira conclusiva, somente com os elementos constantes nos autos, bem como, com os serviços executados no veículo junto à concessionária. Após, conclusos para decisão. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.94. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004978-54.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

**Réu:** LUCIA ALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art.4º, §1º, II, o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença deverá ser através do sistema PJe. Desta feita, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.95. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0014336-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LORRAYNE DRIELLE TAVARES DA SILVA

**Advogado(s):** ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)

**Réu:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1.010, do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade. I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.96. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010184-88.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ZITA ALVES VILAR

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**Réu:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A

**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**DESPACHO:** Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl.260, requerendo o que de direito, no prazo comum de 15(quinze) dias. Intimem-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.97. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011703-98.2012.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** FERNANDO MARCSON MELQUIADES

**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075)

**Réu:** JOSÉ ELIARDO DE SOUSA CABRAL

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1977)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.98. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028352-36.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUAUTO RENT A CAR LTDA

**Advogado(s):** ANA CAROLINA SOUSA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12989)

**Réu:** EDIVALDO DE OLIVEIRA FREITAS

**Advogado(s):** ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

#### 11.99. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006785-37.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUI Nº 775), LUÍS PAULO SÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 17744), RAUL FURTADO BACELLAR NETO(OAB/CEARÁ Nº 18960-B)

**Executado(a):** LOMANTO DELBA MOREIRA ROSADO

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168)

No caso concreto, foi bloqueado o total de R\$ 12.823,40 (doze mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) da conta corrente do executado Lomanto Delba Moreira Rosado, conforme extrato bancário juntado com a petição eletrônica 5016. Deste total, pode ser efetivamente apontado como de natureza salarial, o valor de R\$ 12.762,58 (doze mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), depositados pelo Governo do Estado do Piauí em 15/01/2021. O restante dos valores carecem de comprovação da natureza salarial.

Ainda sobre o bloqueio da conta-salário, é bem verdade que o art. 833, IV, do CPC, dispõe que os vencimentos são impenhoráveis. Todavia, os tribunais vêm entendendo que a penhora realizada até o limite de 30% é legítima, posto que não compromete o sustento do devedor.

Neste sentido, a seguinte jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 26/02/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

- PENHORA DE 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE. - A jurisprudência hodierna permite a penhora de 30% do salário do devedor para pagamento do débito executado pelo credor, o que torna possível que o saldo existente na conta em que depositado o salário seja bloqueado e penhorado, desde que aquele percentual seja respeitado. (TJ/MG - AGT: 10024123507402002 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 07/11/2017, Câmaras Cíveis / 9.ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/11/2017).

Assim, mesmo se comprovado que o valor total bloqueado tem natureza estritamente salarial, é legal a penhora de 30% deste montante, ou seja, R\$ 3.828,78 (três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Insisto na penhora de parte da verba salarial em face do elevado valor da dívida havendo necessidade de amainar o prejuízo do credor.

Diante dos fatos elencados, indefiro parcialmente o pedido de impugnação constante da petição eletrônica 5015 e determino a expedição de alvará à exequente no valor de R\$ 3.828,78 (três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) referentes aos 30% da verba salarial; e expedição de alvará ao executado, no valor de R\$ 8.989,23 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Cumpra-se

#### 11.100. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016346-02.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** ADRIANA OLIVEIRA COUTINHO MOUSINHO

**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº ), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUI Nº 3940/03)

**Requerido:** H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA

**Advogado(s):** FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3333)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

#### 11.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001957-80.2010.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUI Nº 24521-D), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 5537), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5018)

**Réu:** WILLAME ARAUJO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

Manifestem-se as partes, por seus advogados, no prazo de 10(dez) dias, conforme despacho de fl. 123, sobre os cálculos realizados pela Contadoria às fl. 126 dos autos.

## 11.102. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023268-25.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DECTA ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** PAULO ZIDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 17224), LAIR NASCIMENTO JR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 158587)

**Réu:** BANCO SAFRA S/A

**Advogado(s):** EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588)

Vistos. 1. Tendo em conta a cadeia de substabelecimentos colacionada na petição eletrônica n.º 5007, cancelo o alvará da fl. 657. Feito isto, expeça-se um novo alvará, agora em favor de Uchoa e Magalhães Advogados (CNPJ n.º 20.057.803-0001-90), para que lhe seja transferida quantia de R\$ 81.786,00 (oitenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais), mais os ajustes legais. Para tanto, a Secretaria observará os dados bancários indicados na petição eletrônica n.º 5007. 2. Cumprida a diligência acima, cobrem-se as custas eventualmente pendentes e arquivem-se os autos. Não é demais lembrar que as custas remanescentes, acaso existentes, serão divididas igualmente entre as partes, na forma do art. 90, § 2.º, do CPC. 3. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.103. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021694-93.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDINAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado VALDINAR PEREIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da

proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de VALDINAR PEREIRA DA SILVA. Inicialmente, analiso as circunstâncias art. 59 do CP. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: não tramitam em desfavor do réu outras ações penais. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: inexistem nos autos elementos para exasperar a presente circunstância. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: apreendido entorpecente com resultado positivo para cocaína, entorpecente de alta nocividade, além de maconha. Cabível a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: deixo para analisar a quantidade de entorpecentes apreendidos na 3ª fase da dosimetria da reprimenda a fim de não configurar bis in idem. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza da droga, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2015), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexiste circunstâncias atenuantes e/ou agravantes legais genéricas a incidir. Fixo, nesta fase intermediária, a expiação em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato ( ). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu VALDINAR PEREIRA DA SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Apesar de não tramitar em seu desfavor ações penais diversas e se tratar de réu primário, sucumbe tal benesse diante da elevada quantidade de entorpecentes apreendidos nestes autos, totalizando mais de 600 (seiscentos) gramas de substâncias entorpecentes, vicissitude que desautoriza a concessão da causa de diminuição em comento, por indicar que o réu se dedica à prática de atividades criminosas. De tal modo, diante da elevada quantidade de material entorpecente e, ainda, a apreensão de petrecho rotineiramente utilizado por traficantes para fracionamento de droga (com resíduos de maconha e cocaína aderidos em sua superfície) demonstram que não trata o caso em testilha de menor gravidade ou de traficância eventual, inviabilizando, portanto, a aplicação do tráfico privilegiado. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ART.33 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. QUANTIDADE DE DROGAS. RÉU REINCIDENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Não há se falar em bis in idem, sob o argumento de que a reincidência fora utilizada para agravar a pena na segunda fase da dosimetria e impedira a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Ademais, a exasperação da pena, na segunda fase, não importam em bis in idem, mas em consequências jurídico-legais distintas de um mesmo instituto. Precedentes. III - Não se mostra recomendável a aplicação do tráfico privilegiado, tendo em vista a quantidade, a natureza e a variedade das drogas apreendidas: 90 (noventa) porções de cocaína, pesando no total 60,99 gramas e 1 (uma) porção de maconha, pesando 3,48 gramas (fl. 233). Rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no HC 521.819/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019) g.n. Desse modo, considerando que inexistiu causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de VALDINAR PEREIRA DA SILVA em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2015). Ante o que dispõe o artigo 33, §2º, "b", do Código Penal, FIXO, inicialmente, para cumprimento da pena, o REGIME SEMIABERTO, recomendando a Colônia Agrícola Major César de Oliveira, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional que detenha tal regime.. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistiu óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, razão pela qual deixo de substituir a pena. Concedo, ainda, ao réu o direito de permanecer e recorrer em liberdade, porquanto não vislumbro, por ora, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva do acusado. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, vez que se encontra assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida conforme guia de recolhimento de fls. 33. Oficie-se à SENAD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021.

## 11.104. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004696-74.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA, FRANQUIELITON DE SOUSA SILVA, EDI WILLAMY VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ora articulado pela defesa do réu LAÉRCIO DIAS DE OLIVEIRA. De sorte a impulsionar o presente feito: a) INTIME-SE a Defesa do corréu FRANQUIELITON DE SOUSA SILVA para apresentar, no prazo legal, a Defesa Preliminar e; b) OFICIE-SE à Central de Mandados desta Comarca, solicitando prioridade no cumprimento do mandado nº 0004696-74.2020.8.18.0140.0005 pois, apesar de se tratar de mandado de notificação de réu solto, encontra-se o corréu LAÉRCIO DIAS DE OLIVEIRA preso preventivamente. Intimações necessárias. Cumpra-se.

## 11.105. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001723-64.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos





**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SHIRLEN MIRENE DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO-OAB/PIAUI Nº 3899**, para a ciência e manifestação devida acerca da destinação do dinheiro apreendido, cujo confisco foi determinado em favor da União Federal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

## 11.106. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011350-29.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONIDAS SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO OAB/PI Nº 13736**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 26 de fevereiro.

## 11.107. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016223-96.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAQUELINE DA SILVA GUIMARÃES

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÉDO(OAB/PIAUI Nº 233592)

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JAQUELINE DA SILVA GUIMARÃES, da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Por força desta absolvição, ficam revogadas eventuais medidas cautelares impostas em face da acusada.

Quanto aos bens apreendidos, é cediço que os bens apreendidos somente podem ser devolvidos se comprovada a presença (cumulativa e inequívoca) dos seguintes requisitos: propriedade do bem; licitude da origem do valor do bem; boa-fé do requerente e desvinculação com fatos apurados na ação penal.

Nesse sentido, a restituição de coisas apreendidas no curso do inquérito ou da persecução penal condiciona-se à demonstração cabal da propriedade dos bens pelo requerente (art. 120, caput, do Código de Processo Penal), ao desinteresse inquisitorial ou processual na manutenção da apreensão (art. 118 do Código de Processo Penal) e à não-classificação dos bens apreendidos nas hipóteses elencadas no art. 91, inciso II, do Código Penal, requisitos que devem ser analisados cumulativamente face a ausência de comprovação acerca da origem lícita.

No caso em voga, não há segura comprovação sobre a titularidade dos bens apreendidos às fls. 13 e tampouco sobre a origem ilícita dos mesmos, de modo que muito embora tenha se concretizado a absolvição da acusada, não quer dizer que a devolução dos objetos apreendidos seja imperiosa, sob pena de evidente desrespeito à legislação processual penal.

Amolda-se ao caso o art. 120 do CPP, que prevê, a contrario sensu, a impossibilidade de restituição de coisa apreendida quando o interessado não anexa aos autos provas relacionadas ao seu direito.

Assim sendo, considerando a inexistência da propriedade e licitude da origem dos objetos, na hipótese de não serem reclamados por quem entender de direito, acautelem-se os autos em secretaria, na forma do art. 63, II, § 6º da Lei 11.343/06.

Quanto ao dinheiro apreendido, entendo que, para este, a ré comprovou possuir atividade laboral lícita apta a justificar a propriedade do numerário. Assim sendo, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO DINHEIRO APREENDIDO NOS AUTOS, depositado às fls. 34, observando-se o saldo remanescente ao período da apreensão. Expeça-se alvará liberatório em favor da ré.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

Cientifique o Ministério Público e a defesa técnica habilitada.

Sem custas.

Cumpra-se.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.108. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004484-53.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIO CESAR COSTA VERAS, WDSOON RAFAEL VERAS MONTEIRO

**Advogado(s):** CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a) advogado(a)s Advogados Leonardo Carvalho Queiroz (OAB-PI nº 8.982) e Carlos Roberto Dias Guerra Filho (OAB-PI nº 14.615) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem procurações outorgadas pelos denunciados JÚLIO CESAR COSTA VERAS e WDSOON RAFAEL VERAS MONTEIRO. . Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

## 11.109. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005440-45.2015.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiante:** DÉBORA MARGARETE SOUZA NASCIMENTO

**Advogado(s):** LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3501)

**Usucapido:** JOÃO SIQUEIRA MENDES

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

## 11.110. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025340-77.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

**Requerido:** IZILENE SARAIVA DOS SANTOS

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 6966)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do desarquivamento dos presentes autos.

## 11.111. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030224-52.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal

## 11.112. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016324-75.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, VULGO FERRIM

**Advogado(s):** DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

DESIGNO para o dia 11/10/2022, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

## 11.113. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002014-20.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** ROSSINE ALVES MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 7843)

**Réu:** CLEICIANE ROCHA DOS SANTOS FREIRE, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MACEDO, WELLINGTON LUIS DE SOUSA DA SILVA, MARIA JOSE DE SOUSA DA SILVA, MIRIAN SOUSA DA SILVA

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 37160), LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), MAURÍCIO DE LACERDAALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16619), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Destarte, DESIGNO para o dia 01/11/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

## 11.114. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006031-65.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

**Réu:** FRANCISCO EDVALSON SOARES PEREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO EDVALSON SOARES PEREIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.115. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006886-88.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEAN LEMOS MARREIROS

**Advogado(s):** MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10921)

DESIGNO para o dia 18/08/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

## 11.116. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000854-57.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** YURI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7327)

**Réu:** MYRLA CRYSCIELLE SILVA SALES

**Advogado(s):** MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS (OAB/PIAUI Nº 13245), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 6391)

Ademais, DESIGNO para o dia 05/10/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

## 11.117. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003194-37.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, JOSIELTON NOBRE ARRAIS, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, WESLEY PEREIRA DA SILVA, ENZO LOPES E SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUI Nº 11371), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUI Nº 12823), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

Destarte, diante do justo motivo invocado pelo único advogado constituído pelo acusado, advogado do acusado MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, REDESIGNO a audiência de instrução criminal para o dia **17/03/2021, às 09:00 horas.**

## 11.118. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030168-24.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCONDES LIMA DE MACEDO, FRANCIO NEY LIMA DE MACEDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

DESIGNO para o dia 29/09/2022, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

## 11.119. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0003194-37.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, JOSIELTON NOBRE ARRAIS, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, WESLEY PEREIRA DA SILVA, ENZO LOPES E SILVA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, JOSIELTON NOBRE ARRAIS, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, WESLEY PEREIRA DA SILVA, ENZO LOPES E SILVA e JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0003194-37.2019.8.18.0140, designada para o dia 17 de 03 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 11.120. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003194-37.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, JOSIELTON NOBRE ARRAIS, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, WESLEY PEREIRA DA SILVA, ENZO LOPES E SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUI Nº 11371), JAYLLES JOSE RIBEIRO

FENELON(OAB/PIAÚÍ Nº 11157), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12823), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4875-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO os advogados ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 1630), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7401), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAÚÍ Nº 11371), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚÍ Nº 11157), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12823), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4875-B) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/03/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

## 11.121. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013159-44.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

**Réu:** FAGNER DA SILVA SELES

**Advogado(s):** RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8375)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 11.122. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010603-35.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** JOSÉ AIRTON LUCENA PINTO

**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **02(terça-feira) do mês de março do corrente ano, às 010:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0010603-35.2017.8.18.0140**, em que figura como acusado o **3º SGT PM JOSÉ AIRTON LUCENA PINTO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **303**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

## 11.123. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028771-56.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** JOÃO QUARESMA DE SOUSA NASCIMENTO, FABIANO LUZ RIBEIRO

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576** e **Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se **fazer presente**, à **continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **02(terça-feira) do mês de março do corrente ano, às 11:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0028771-56.2015.8.18.0140**, em que figuram como acusados os **CBs PMs JOÃO QUARESMA DE SOUSA NASCIMENTO e FABIANO LUZ RIBEIRO**, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas do art. **305**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

## 11.124. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010181-60.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** JOSE HAROLDO VIANA FILHO

**Advogado(s):** OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI nº 12035)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **03(quarta-feira) do mês de março do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0010181-60.2017.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CAP PM JOSÉ HAROLDO VIANA FILHO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **305**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

## 11.125. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024303-96.2011.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** ALISSON FRANCA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **03(quarta-feira) do mês de março do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0024303-96.2011.8.18.0008**, em que figura como acusado o **TEN PM RR ALISSON FRANÇA DOS SANTOS**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **311, §1º c/c o 315, do CPM**. Teresina (PI), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu \_\_, Antonio Franciso Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

## 11.126. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de TERESINA)

**Processo nº** 0018848-69.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não fora possível colher os indícios mínimos de que algum militar tenha concorrido para o resultado delitivo, visto que na dinâmica dos fatos, o ofendido fora caçado por populares, bem como sofrera um acidente automobilístico, não sendo possível, desta maneira, imputar a prática de crime a um dos policiais que participaram da ocorrência. Cabe destacar que o ofendido não foi capaz de identificar o policial militar que teria lhe agredido com chutes.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL Nº 005.085/2016, DATADO DE 21 DE JUNHO DE 2016, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

P.R.I

TERESINA, 2 de dezembro de 2020

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 11.127. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028490-66.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RENE MOURA FERREIRA CAMPOS

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa, **FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401) e PÂMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO OAB/PI 16.029**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada **para 25/03/2021 às 9h**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

## 12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0802919-71.2018.8.18.0049

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAÚI/PI

**INTERESSADO:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

**REQUERIDO:** MARIA ALZIRA DE JESUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ALZIRA DE JESUS, nascida em 26/06/1936, CPF nº 4\*1.\*\*\*.8\*3-68, residente e domiciliada no Povoado Isidória, S/N, zona rural do Município de Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0802919-71.2018.8.18.0049, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 1\*5.\*\*\*.2\*3-04, residente e domiciliado no Povoado Isidória, S/N, zona rural do Município de Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

valença do piauí-PI, 27 de julho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

### 12.2. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000658-03.2012.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Especial (Constitucional)]**AUTOR:** PITAGORAS RODRIGUES NOGUEIRA, EVANGELINA ROCHA NOGUEIRA, AROLDI MAUD ROCHA NOGUEIRA, HUMBERTO CARLOS ROCHA NOGUEIRA, BRAULIO ROCHA NOGUEIRA, PITAGORAS RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, MARGARIDA AMELIA ROCHA PACHECO CAVALCANTI, EPITACIO ROCHA NOGUEIRA

Advogado: HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JUNIOR - OAB PI6227

**REU:** WALDERÊS ALVES DE OLIVEIRA LUCENA, JOAQUIM LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, ALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA, ROSANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, ZOLINA ALVES DE OLIVEIRA, SOLIMAR FONSECA BRITO, JOSAFÁ FONSECA BRITO, JOSAMAR FONSECA BRITO, JOSIMEIRE FONSECA BRITO, JOSIVAN FONSECA BRITO**SENTENÇA**

[...]

Ante o exposto, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por EVANGELINA ROCHA NOGUEIRA em face de WALDERES ALVES DE OLIVEIRA LUCENA E OUTROS, diante do abandono da causa, com fundamento no art. 485, III, do CPC.

Condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC.

Evitem as partes a oposição de embargos de declaração descabidos, inclusive com aplicação das medidas cabíveis quanto à procrastinação do feito (art. 1026 §2º do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

### 12.3. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000224-72.2016.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Intervenção de Terceiros]**AUTOR:** ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**REU:** CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS, ALMEIDA VEICULOS S A

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

**SENTENÇA**

[...]

Ante o acima exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, c/c 330, III, ambos do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual decorrente da inadequação da via eleita.

Remessa necessária (art. 496, NCPC). Sem custas.

Transitada em julgado a presente sentença, archive-se este feito com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### 12.4. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0000584-75.2014.8.18.0042**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]**INTERESSADO:** PEDRO RONNY ARGERIN

Advogado: PEDRO RONNY ARGERIN - OAB MS4883, RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS - OAB MS10071

**INTERESSADO:** BARTOLOMEU ROYER, JUILSON NÉLIO DE LIMA ARANTES COSTA, LUIZ RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO ALVES PACHECO

Advogado(a): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047, PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475, SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR - OAB PI5061

**DECISÃO**

[...]

*Ex positis*, INDEFIRO OS PEDIDOS DE RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA E REFORMA DA SENTENÇA NO QUE SE REFERE À CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ausente a hipótese prevista no art. 525, § 12 do CPC/15. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, ausentes os requisitos previstos no art. 525, §6º do CPC e determino:

1) Com base no art. 523 do CPC, o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado cumpra a sentença objeto de cumprimento nestes autos. Advirta-se à parte sucumbente de que: a) não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do caput do referido dispositivo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; b) efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante; c) não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação; d) não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de teor da sentença transitada em julgado para fins de ser levada a protesto, nos termos do art. 517, CPC.

2) Em tempo, sobre a petição do autor Oscar Luiz Cervi (ID 9715655), certifique-se a Secretaria se todos os comandos da sentença foram cumpridos.

### 12.5. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0800341-88.2020.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Divisão e Demarcação, Liminar]**AUTOR:** TEMISTOCLES MARTINS DE SOUSA

Advogado: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - OAB PI16087, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

**REU:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, HELVECIO HENRIQUE DE HOLANDA JUNIOR**DECISÃO**

[...]

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE FORMULADO PELA PARTE AUTORA, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC e DETERMINO:

1) A citação dos requeridos para apresentarem contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

2) A citação dos confinantes indicados na inicial para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;

3) A intimação da parte autora através do seu advogado e via Diário de Justiça do teor desta decisão;

- 4) Publique-se edital, nos termos do inciso III, do art. 259, NCPC, para ciência dos interessados incertos ou desconhecidos;  
5) Altere-se no sistema o valor da causa para R\$ 392.253,60 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

## 12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800773-40.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. JANNICE MARIA DE JESUS - OAB PI6301 - CPF: 924.152.613-00 (ADVOGADO), para a audiência de conciliação agendada para o dia 14/04/2021, às 10:00h, conforme LINK de ID-14966404.

## 12.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000128-75.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SILVA

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Após as formalidades legais, archive-se dando baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JAICÓS-PI, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 12.8. Sentença

PROCESSO Nº: 0801149-23.2020.8.18.0033

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: ELIENE DA SILVA PEREIRA

REU: TÚLIO DA SILVA LIRA

**SENTENÇA**

Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO**, que passará a ser parte integrante e inseparável da presente sentença, e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **ELIENE DA SILVA PEREIRA** e **TÚLIO DA SILVA LIRA**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o benefício da gratuidade judiciária que ora concedo. Proceda-se a devida averbação no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo. **Expeça-se o competente mandado de averbação endereçado 1º Registro Civil de Nascimentos, Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB.** Por se tratar de acordo entre as partes, e não haver interesse na interposição de recurso, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispenso a certificação. Arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

## 12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800773-40.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. CARLOS EDUARDO SANTOS CABRAL - OAB PE47889 - CPF: 024.937.943-03 (ADVOGADO), para a audiência de conciliação agendada para o dia 14/04/2021, às 09:20h., conforme certidão (LINK) de ID-14964638.

## 12.10. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0002445-36.2017.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE ALIMENTOS, nº 0002445-36.2017.8.18.0028, em que é REQUERENTE MARIA DA CONCEICAO SOARES SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 815.456.905-10, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional Gabriel Kalume, Q 06, CASA 20, bairro taboca, Floriano/PI, Estado do Piauí, , é o presente para proceder a CITAÇÃO do REQUERIDO WILTON BISPO MARINHO SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos vinte seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

## 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800323-37.2021.8.18.0073

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Acolhimento institucional]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MELICIA RIBEIRO MACIEL, ROBSON FERREIRA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Publicações e intimações de estilo - **inclusive via DJE, com cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 25 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800899-27.2019.8.18.0032

INTIMAR os Drs. HAMURABI SIQUEIRA GOMES - OAB PI7003 - CPF: 010.366.163-80 e JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB

PI0600 - CPF: 302.241.283-53 (ADVOGADOS) da audiência de conciliação designada para o dia **28/04/2021, às 11:20h**, podendo ser acessada por meio das informações constantes no Link da certidão 149666432 em conformidade com o despacho 14848464, oportunidade em que deverão representar e acompanhar as partes que os contrataram.

## 12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800277-48.2021.8.18.0073

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** P. H. D. S. L.

Nome: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA LUNA

Endereço: LOCALIDADE SAO BRAZ DO PIAUI, SN, CONJUNTO HABITACIONAL, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000

**REQUERIDO:** JEORAN DE SOUSA LUNA

Nome: JEORAN DE SOUSA LUNA

Endereço: CONJUNTO RESIDENCIAL RIBEIRAO, SN, VILA PLANALTO, ANÍSIO DE ABREU - PI - CEP: 64780-000

**DESPACHO MANDADO**

Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE** - cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. De já, intime-se o MP para mera ciência e acompanhamento. Cumpra-se na forma apontada.

## 12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 5 DIAS - PROCESSO Nº 260/2009

**AUTORA:** MARIA VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO:** ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(PI005816) E OUTRO

**REQUERIDO:** AVON COSMÉTICOS LTDA E OUTROS

**ADVOGADO:** SYGLYA FEITOSA MOURA(pi00205) E OUTROS

A Secretária da Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, INTIMA as partes(AUTORA) do processo nº 260/2009 de autoria de MARIA VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA, em face de AVON COSMÉTICOS LTDA e OUTROS, da juntada do Acórdão(Apelação Cível Nº 2015.0001.007527-1), para no prazo de cinco(05) dias, REQUERER o que entender de direito junto ao sistema PJ-e. Regeneração-PI, 26 de março de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

## 12.15. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0000026-58.1999.8.18.0033

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** VICENTE IBIAPINA NETO JUNIOR

**INVENTARIADO:** VICENTE IBIAPINA FILHO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VICENTE IBIAPINA NETO JUNIOR, brasileiro, CPF - 028.015.573-58, filho de Vicente Ibiapina Filho e Osmarina Rodrigues Lima, residente no Conjunto Expedito Resende, Q - 4, C 15, Bairro Russinha, Piripiri - PI, ficando todos os herdeiros de VICENTE IBIAPINA FILHO, falecido em 28 de novembro de 1998, **LUCAS HENRIQUE LIMA, SAMMYA RAQUEL LIMA IBIAPINA, ANA CRISTINA DE ABREU IBIAPINA, MARIA DO DESTEROO ABREU IBIAPINA, KELLY CRISTINA ABREU IBIAPINA e OSMARINA RODRIGUES LIMA**, CITADOS, para todo os termos da inicial e do despacho cópia anexas, para, decorrida a dilação, responderem, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Secretaria da 2ª Vara e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (26.02.2021). Eu, Ana Vitória Gomes Rodrigues, Estagiária da 2ª Vara, o digitei. RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

## 12.16. Sentença 2ª Vara- Processo nº 0001310-42.2015.8.18.0033.

**PROCESSO Nº:** 0001310-42.2015.8.18.0033

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**AUTOR:** FATIMA JUCICLEIDE MENDES SILVA, DEMETRIUS MENDES DE CARVALHO, DENISE MENDES DE CARVALHO

**REU:** DENILSON ALVES DE CARVALHO

**SENTENÇA**

"Incumbe às partes promoverem os atos e diligências que lhe incumbirem, sob pena de extinção do processo por abandono ou negligência.

No caso em análise, a parte exequente não foi localizada no endereço indicado na petição inicial e não consta nenhuma informação nos autos de mudança de endereço por parte da mesma, presumindo-se como válida a intimação dirigida ao endereço informado.

Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe competia.

Dessa forma, não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 485, III, do CPC."

## 12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800310-69.2018.8.18.0032

INTIMAR a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO) do despacho 14848466 que determina o prazo de 15(quinze) dias, para manifestação sobre petição da inventariante disposta em id- 1357732, mormente quanto à sua intenção de colocar todos os bens em condomínios, estipulando 50% dos bens para cada herdeira.

## 12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 5 DIAS - PROCESSO Nº 260/2009

**AUTORA:** MARIA VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO:** ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(PI005816) E OUTRO

**REQUERIDO:** AVON COSMÉTICOS LTDA E OUTROS



ADVOGADO: SYGLYA FEITOSA MOURA(pi00205) E OUTROS

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, INTIMA as partes(AUTORA) do processo nº 260/2009 de autoria de MARIA VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA, em face de AVON COSMÉTICOS LTDA e OUTROS, da juntada do Acórdão(Apelção Cível Nº 2015.0001.007527-1), para no prazo de cinco(05) dias, REQUERER o que entender de direito junto ao sistema PJ-e. Regeneração-PI, 26 de fevereiro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

## 12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0000037-35.1997.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]

**INTERESSADO:** BANCO DO BRASIL SA

**EXEQUENTE:** BANCO DO BRASIL SA

**INTERESSADO:** PM CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, PERICLES MACARIO DE CASTRO, NILZA BALDOINO DE CASTRO

**DESPACHO**

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se conforme apontado - com urgência. Feito bastante antigo.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de fevereiro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800710-78.2021.8.18.0032

INTIMAR a Dra. RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA - OAB PI5058 - CPF: 967.786.793-87 (ADVOGADO) da Decisão (despacho) 14894452.

## 12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800389-77.2020.8.18.0032

INTIMO as Dras. GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA - OAB PI3800 - CPF: 349.266.313-34 (ADVOGADO) e ZARES MARIA COELHO - OAB PI4180 - CPF: 231.323.883-00 (ADVOGADO), da audiência agendada para o **dia 06 de abril de 2021, às 09:00h**, para a realização da audiência de oitiva do requerente, POR VIDEOCONFERÊNCIA, conforme certidão (LINK) de ID-14888614.

## 12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) -0801452-40.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB PI6060 - CPF: 302.241.283-53 (ADVOGADO), da sentença de ID- 13750398.

## 12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800692-62.2018.8.18.0032

INTIMAR o Dr.FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330 - CPF: 042.324.603-81 (ADVOGADO) do despacho 14851163.

## 12.24. CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL 2021

Portaria Nº 369/2021 - PJPI/COM/UNI/FORUNI/VARUNIUNI, de 12 de fevereiro de 2021

**PORTARIA Nº 01/2021**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O Dr. **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito Auxiliar** da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

O Dr. **DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto** da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXI "C", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 05/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Realizar a Correição ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL na Vara Única e no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de União-Piauí, relativa aos serviços judiciários e notariais e de registro efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o **dia 01/03/2021, às 12:00hs**, na sala de audiências do Fórum desta Comarca de União/PI para a **Abertura dos trabalhos da Correição**, e o dia 31/03/2021 às 12:00hs, no mesmo local para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os serviços vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de 10(dez) dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar à Secretária da Vara correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 05/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição, deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que sejam expedidos convites aos(as) Ilustres Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, desta Comarca e a Tabeliã do Cartório Extrajudicial de União para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar à Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinetes dos Meritíssimos Juizes de Direito desta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos doze (12) dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

**Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI**

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de União-PI****12.25. Edital de Intimação**

PROCESSO Nº: 0000979-03.2016.8.18.0073 CLASSE: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

Requerente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA., AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: EURANDES DOS SANTOS CAVALCANTE

DESPACHO Vistos em correição. Feito era sentenciado, baixado e já arquivado. Fora despachado nesta data e novamente me é concluso. A uma: deusas, consta a aludida restrição ref. ao presente feito. Conforme PDF colacionado retro, que datava de 11/02/2020 onde nos caracteres informados houvera um "erro material" quando da colocação dos dados de Chassi: 9BWAA057494039209 - sic. Em vista mais detida, constou um "7", quando deveria constar "Z" naquela busca. Escusas devidas e explicadas. A duas: verifico que os petítórios apresentados por AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Nº documento: 3044486275014 Código verificador: TWMNI.D5584.88EDC.467C3.77005 e Nº documento: 3044486275018 Código verificador: TWMNI.C3230.72245.6DB42.C585E) foram subscritos pelo r. causídico Dr. ARIOSMAR NERIS - OAB/SP 232.751, embora "habilitado" pelo r. servidor à época, quando do pedido de reativação de feito arquivado e baixado, até então. Pois bem. Nesta nova oportunidade, em análise detida, observa-se que a procuração mais recente juntada quando da ref. postulação possuía prazo de validade de 01 ano, sendo o documento datado de 2018, e ato de Petítório datado de final do ano de 2020. Ainda, o substabelecimento datou de ano anterior à data daquela aludida procuração. Assim, à vista de todo o observado, chamo o feito à ordem, e, motivadamente, torno sem efeito o deliberado em 24/02/2021 - às 11:40. Assim, DETERMINO o que segue: 1.1. CONCEDO o prazo de 05 dias, nos exatos termos no art. 218, §3º, do NCPC, para sanear o vício verificado. 1.2. À r. Secretária para observar decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não, fazendo-se conclusos para deliberação, conforme o caso; 2. Na sequência, faça-se conclusos com urgência para apreciação do feito na forma que venha a se apresentar.

Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Junte-se cópia deste expediente no feito que tramita junto ao PJE para ciência das partes. Cumpra-se com urgência. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de fevereiro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

**12.26. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL -**

Edital Nº 41/2021 - PJPI/COM/UNI/FORUNI/VARUNIUNI

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - NR. 01/2021**

O Dr. **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e o Dr. **DANILO MELO DE SOUSA**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

FAZEM SABER a todos por este EDITAL que, nos termos dos artigos 40, XXII "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 05/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, que foi designado o dia **01/03/2021, às 12:00hs**, na sala de audiências do Fórum desta Comarca de União/PI, para audiência de instalação da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** da referida Vara Única e do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Cartório Extrajudicial e demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá afixado no local de costume, publicado no Diário da Justiça e amplamente divulgado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União, do Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021). Eu, (\_\_\_\_\_), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial, o digitei e subscrevi.

**ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

**Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI**

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de União-PI**

**12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801093-90.2020.8.18.0032**

INTIMAR a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO) da Audiência de conciliação designada para o dia 05/05/2021, às 08:40h, podendo ser acessada por meio das informações constantes no Link da certidão 14966660 em conformidade com o despacho 18851172.

**12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800382-85.2020.8.18.0032**

INTIMAR os Drs. MARCONISE AUSTRIDES MOURA E SILVA - OAB PI16465 - CPF: 054.965.173-03 (ADVOGADO) e LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO - OAB PI5276 - CPF: 859.277.241-91 (ADVOGADO) da audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2021, às 10:00h, podendo ser acessada por meio das informações constantes no Link da certidão 14889804 em conformidade com o despacho 14857130.

**12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803559-91.2019.8.18.0032**

INTIMAR o Dr. MANOEL DE LIMA SANTOS - OAB PI8520 - CPF: 227.330.603-25 (ADVOGADO) da Audiência designada para o dia 12/04/2021, às 10:30h, podendo ser acessada por meio das informações constantes no Link da certidão 14889216 em conformidade com o despacho 14851181.

**12.30. Sentença de Divórcio - Processo nº 0801224-96.2019.8.18.0033**

**PROCESSO Nº:** 0801224-96.2019.8.18.0033

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** SANDRA APARECIDA CONCEIÇÃO BATISTA

**REQUERIDO:** VALDINAR ALVES DOS SANTOS

**SENTENÇA**

"Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pela autora, e a ausência de oposição da parte ré, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) **DECRETAR O DIVÓRCIO** de **SANDRA APARECIDA CONCEIÇÃO BATISTA SANTOS** e **VALDINAR ALVES DOS SANTOS**, bem como declarar extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, **devendo a requerente continuar usando seu nome de casada**, conforme pedido expresso nesse sentido;

b) conferir a guarda unilateral do filho menor PEDRO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS à genitora, ora demandante, fixando regime de visitas livres em benefício do requerido;

c) fixar alimentos definitivos no valor mensal equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente. O pagamento deverá ser

realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na conta a seguir especificada: Conta nº 00018057-6, Operação 013, Agência 1899, Caixa Econômica Federal.

d) Extinguir o processo, com resolução do mérito.

Converto os alimentos provisórios em definitivos, majorando-os para 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação do Divórcio ao Cartório competente de Timon/MA, dando-se baixa e encaminhando-se os autos ao arquivo."

## 12.31. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000581-50.2014.8.18.0033

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Bloqueio de Matrícula]

**INTERESSADO:** MARIA LUIZA SOUSA

**INTERESSADO:** PIRIPIRI CARTORIO 1 OFICIO, ANTONIA MARIA PACHECO DE SOUSA, FRANCISCO SIMAO DA SILVA, KLEVES PRESLEYS BENEVIDES NASCIMENTO, FRANCISCO SOUSA LOPES

**SENTENÇA**

Frete ao exposto, em acorde com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECLARAR A NULIDADE** dos registros lavrados em nome de **MARIA LUIZA SOUSA** e **ANTÔNIA MARIA PACHECO SOUSA**, bem como os posteriores atos de alienação e modificação de titularidade, com o conseqüente **cancelamento das matrículas de números 6.752, 8.198 e 8.209, e o restabelecimento da primeira matrícula de número 6.173**, originária da escritura pública de compra e venda que teve como transmitentes **ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA** e **LÍDIA MARIA DA SILVA**, e como adquirente o Sr. **FRANCISCO SIMÃO DA SILVA**. Julgo, portanto, **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no Art. 487, I, do Código de Processo Civil.

## 12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0003963-45.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)

Diante da alteração de competência que culminou na redistribuição de processos da Juíza Titular e com o fim de readequar a pauta, redesigno a presente audiência para o dia 26 de abril de 2021, às 11:00.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS.

## 12.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000556-18.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAÍAS JOSÉ DE CASTRO

**Advogado(s):** UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)

Com efeito, torno definitiva a pena do acusado Isaiás José de Castro, em 27 (vinte e sete anos), 7 (sete) anos e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e no pagamento de multa de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à data dos fatos.

## 12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000032-18.2012.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)

**Réu:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**Defiro o pedido petição nº 5004. Expeça-se alvará na forma requerida. APós, dê-se baixa na distribuição e archive-se**

## 12.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000135-78.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO DOS REIS GONÇALVES E SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Defiro o pedido formulado petição nº 5005. Intime-se a parte autora para ciência da petição nº 5002, apresentar manifestação em relação ao Embargos Opostos, no prazo de 15 dias.

## 12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**PROCESSO Nº:** 0000108-13.2009.8.18.0042

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANDERSON FERREIRA ABADE

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDERSON FERREIRA ABADE, filho de Ana Laura Ferreira Abade**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares

e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

## 12.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000181-93.2020.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ITELO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

**DECISÃO:** "(...) Diante disso, RECEBO o recurso de apelação interposto por meio do Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000181-93.2020.8.18.0043.5014, em seus efeitos legais. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processo e julgamento da pretensão recursal, onde as partes apresentarão suas razões e contrarrazões, conforme preceitua o artigo 600, § 4º, do CPP, e forma escolhida pelo recorrente. Por fim, exclua-se o carimbo de réu preso, visto que o acusado encontra-se cumprindo provisoriamente a sanção imposta em regime aberto. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 26 de fevereiro de 2021. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000089-28.2014.8.18.0043

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** SILVIA HELENA SOARES BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 270703), ANDERSON MARTINS RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 195299), JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS(OAB/SÃO PAULO Nº 312639), LADY BARBARA BRESSIANO(OAB/SÃO PAULO Nº 221067)

**Requerido:** FRANCISCO XAVIER DE SOUSA

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a parte requerente/recorrida intimada para, no prazo de 15 (quinze), apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pelo requerido/recorrente.

## 12.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000003-11.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ WILLAMES GOMES BARRADAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO-MANDADO** Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 12.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001265-88.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO VERÍSSIMO DE SOUSA

**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11727)

**DESPACHO-MANDADO** Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum ( Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar e à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 12.41. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0001412-17.2017.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Réu:** ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA SILVA, JOSE ALVES DA PENHA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2021 (25/02/2021). Eu, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO, Analista Judiciário-mat 4077300, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 12.42. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000064-90.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

**Advogado(s):** DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 10849), WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUI Nº 13852)

**DECISÃO** Chamo o feito à ordem para analisar as defesas preliminares de ambos os acusados. O acusado **JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO** aduziu sua legitimidade passiva com a consequente extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação a mesma, nos termos do art. 485, VI, do CPC e no mérito a rejeição, de plano, da denúncia, vez que as condutas referenciadas não se adequariam a qualquer das hipóteses do crime previsto no caput, do art. 312, do Código Penal, restando a atipicidade da conduta, nos termos do art. 386, III, CPP, ou seja, a ausência de justa causa para prosseguimento da ação penal (CPP, art. 395, III), bem como inexistente o dolo. Por sua vez, **SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO** alegou, preliminarmente, a inépcia da exordial acusatória pelos seguintes motivos, a denúncia não individualiza o comportamento típico supostamente praticado por cada um dos denunciados. No mérito, que julgue a presente ação improcedente. Ocorre que, de uma simples leitura da denúncia, afere-se o relato de todas as condutas dos acusados, com as datas nas quais os fatos ocorreram e o desenvolvimento de toda empreitada delituosa. Não se enxergam, portanto, as imperfeições consignadas na Defesa. O primeiro acusado era Prefeito do Município de Campo Maior (PI) e solicitou ao Governo do Piauí a cessação do réu Sebastião de Sena Rosa, segundo acusado, para o município de Campo Maior(PI) com ônus para o órgão de origem, EMATER/PI, realizado ainda nomeação do mesmo como Diretor Geral do SAAE, tendo, supostamente, durante o período citado na denúncia recebido ilegalmente os vencimentos referentes as duas autarquias, sendo tal fato de conhecimento do réu João Félix de Andrade Filho. Diante de tais premissas, constato que os acusados não lograram êxito em afastar peremptoriamente as práticas imputadas na exordial da ação, as quais, quer pela narrativa fática ou pelo cotejo probatório acostado ao feito, são aptas a ensejar através da demanda proposta, apuração acerca dos crimes que lhes são imputados, impondo-se o regular seguimento do feito, respeitadas as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa dos réus. Assim sendo, recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra Sebastião de Sena Rosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Benjamin Constante, Nº 1332, bairro Centro Campo Maior (PI), filho de Antonio de Sena Rosa e Maria Bandeira de Sena Rosa, portador da identidade civil nº254.161 SSP/PI e do CPF nº 150.590.063-87; João Félix de Andrade Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Aldenor Monteiro, Nº 115, bairro Zurique, Campo Maior(PI), filho de João Félix de Andrade e Maria Rosa de Andrade, portador da identidade civil nº 336.931 SSP/PI, e do CPF nº 218.048.423-20, dando-os como incurso nas penas do art. 312, do Código Penal, considerando que denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos réus, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Citem-se os réus para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008), via diário oficial, por meio dos advogados constituídos. Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal por algum dos réus, intime-se o réu faltoso pessoalmente para, em de dias, constituir novo advogado. Caso isso não ocorra, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 12.43. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001535-83.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOUZA

**Advogado(s):**

**DECISÃO** Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOUZA** sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 09 de fevereiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 12.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000283-06.2019.8.18.0026



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE HENRIQUE DA SILVA PASSOS

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 12.45. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000357-31.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** REGIVALDO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 12.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001105-92.2019.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** GUILHERME (MENOR)

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução, em continuação, para o dia 16 de março de 2021, às 10 horas, no Fórum local, para a oitiva da vítima BRUNA DOS SANTOS SILVA, devendo ser expedido mandado de condução coercitiva com as advertências pertinentes, mantendo os demais termos constantes da assentada de fl. 29. Intimações e diligências necessárias. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 12.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001205-47.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIX

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 25/05/2021, às 11h30min, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

## 12.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000552-79.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição

deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Duap e à Colônia Agrícola "Major César Oliveira", em Altos-PI, para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 12.49. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001049-30.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VALDERI ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

## 12.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002122-08.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO

Advogado(s): JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874)

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 12.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000930-98.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 14/04/2021, às 10 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

## 12.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000149-57.2011.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MANOEL DE ARAÚJO

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 26 de fevereiro de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

**12.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000003-70.1999.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº null)

**Executado(a):** R M OLIVEIRA ME

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº -1788)

Pelo exposto, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, e art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil DETERMINO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários. Determino o desbloqueio de penhoras porventura realizadas.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000124-15.2010.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

**Executado(a):** LUIZ BEZERRA DE PAULA DA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Nos termos do art. 921, III, § 1º do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

ADVERTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000378-51.2011.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 6923), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556)

**Réu:** PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, MARIA ROSA SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Cumpra-se os comandos finais da sentença com a intimação da parte autora para apresentar o demonstrativo de débito atualizado, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, com o prosseguimento do feito, na forma do art. 702, §8º, do CPC.

Após a atualização do débito pela parte autora, determino a intimação pessoal da ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada, acrescida de verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor da causa, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

CRISTINO CASTRO, 24 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000070-39.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475)

DESPACHO

Em virtude da falta de energia e internet no prédio deste Fórum não foi possível realizar a audiência anteriormente designada.

Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 08h30, no fórum local.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000646-66.2015.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JESIVALDO ARAÚJO DE ANDRADE

**Advogado(s):**



## DESPACHO

Em virtude da falta de energia e internet no prédio deste Fórum não foi possível realizar a audiência anteriormente designada. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 09h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000213-28.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WERYK SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

DESPACHO

Em virtude da falta de energia e internet no prédio deste Fórum não foi possível realizar a audiência anteriormente designada. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 10h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000356-12.2019.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA RISALVA FLORENTINA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Em virtude da falta de energia e internet no prédio deste Fórum não foi possível realizar a audiência anteriormente designada. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 11h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000005-10.2017.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8657)

**Réu:** WALTER NUNES LEMOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

DESPACHO

Em virtude da falta de energia e internet no prédio deste Fórum não foi possível realizar a audiência anteriormente designada. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 14h00, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000571-56.2017.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIAM LOPES DE AMORIM

**Advogado(s):**

DESPACHO

Em virtude da falta de energia e internet no prédio deste Fórum não foi possível realizar a audiência anteriormente designada. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 15h00, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000124-34.2018.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Representado:** ROGÉRIO PEREIRA DE FRANÇA  
**Advogado(s):**  
DESPACHO

Em virtude da falta de energia e internet no prédio deste Fórum não foi possível realizar a audiência anteriormente designada. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 16h00, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de fevereiro de 2021  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000025-11.2011.8.18.0047  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)  
**Executado(a):** GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE RIBAMAR FERNANDES RODRIGUES, ADEMAR CORDOLINO PINTO  
**Advogado(s):**  
DESPACHO

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 54, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado do executado GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS.

Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para que cumpra este despacho no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, §1º, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 23 de fevereiro de 2021  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000365-42.2017.8.18.0047  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** LÚCIA EVANGELISTA DE SOUSA PEREIRA  
**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 12455)  
**Réu:** BANCO BMG S.A  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)  
Expeça-se alvará. Após, archive-se.

## 12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000114-58.2016.8.18.0047  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** VANCI VIEIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)  
**Réu:** MUNICIPIO DE SANTA LUZ - PI  
**Advogado(s):**

DESPACHO  
REDESIGNO audiência de instrução para o dia 06 de julho de 2021, às 11h30, no fórum local, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, todos estabelecidos na decisão de fls. 185/188.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, por petição.

As partes devem comparecer pessoalmente para prestar o depoimento pessoal e devem estar acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do art. 455 do CPC.

CRISTINO CASTRO, 23 de fevereiro de 2021  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000167-49.2010.8.18.0047  
**Classe:** Monitória  
**Autor:** VALDIR MARTINS FALCÃO  
**Advogado(s):** PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475-93)  
**Réu:** ZACARIAS DIAS DOS SANTOS  
**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº -1788)

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

CRISTINO CASTRO, 23 de fevereiro de 2021  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000029-43.2014.8.18.0047  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2021, às 14h00, no fórum local.

Intimações necessárias.

Caso necessário, expeça-se precatória.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000144-25.2018.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WALTER NUNES DE LEMOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2021, às 15h00, no fórum local.

Intimações necessárias.

Caso necessário, expeça-se precatória.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000705-15.2019.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO PAIXÃO DE MOURA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Redesigno audiência de instrução para o dia 01 de setembro de 2021, às 08h30min, no fórum local.

Intimem-se o Ministério Público, as testemunhas de acusação e de defesa, o(a) ofendido(a), caso exista, o réu e o seu/sua advogado(a)/defensora pública para comparecimento.

Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Expeça-se Carta Precatória caso necessário.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000422-94.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ FRANCISCO DE LIMA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

DESPACHO

Redesigno audiência de instrução para o dia 31 de agosto de 2021 às 16h00min, no fórum local.

Intimem-se o Ministério Público, as testemunhas de acusação e de defesa, o(a) ofendido(a), caso exista, o réu e o seu/sua advogado(a)/defensora pública para comparecimento.

Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Expeça-se Carta Precatória caso necessário.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000755-41.2019.8.18.0047

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GLEIZANE PESSOA BATISTA

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declaro, por SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) AUTOR(ES) DO FATOS, quanto ao(s) fato(s) que lhe foi(ram) imputado(s) nestes autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 23 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000544-73.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ NASCIMENTO HORA

**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no artigo 1.022 e ss. do Código de Processo Civil, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 23 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000706-34.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES

**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no artigo 1.022 e ss. do Código de Processo Civil, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 23 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000455-26.2012.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE, RAIMUNDO MIRANDA OLIVEIRA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96), INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788),

FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DECISÃO

DEFIRO o pedido de suspensão do presente processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido pelas partes.

Após o decurso do prazo, INTIME-SE as partes para se manifestarem, requerendo o que entenda de direito.

CRISTINO CASTRO, 23 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000210-73.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2021, às 11h30, no fórum local.

Intimações necessárias.

Caso necessário, expeça-se precatória.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000591-52.2014.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA AURÉLIA FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** CASA DAS CONSTRUÇÕES

**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE o autor, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça e das certidões de óbito, fls. 53/55, requerendo o pertinente.

CRISTINO CASTRO, 19 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000522-49.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ NETO SOARES DA PAZ

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no artigo 1.022 e ss. do Código de Processo Civil, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000090-16.2005.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10188)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

DESPACHO

Face o trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença pelo seus próprios termos e fundamentos, INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos do e. TJPI, bem como, para que requeiram o que entenderem pertinente.

Após, nada sendo requerido, cumpra-se os comandos finais da sentença.

Por fim, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo.

Diligencie-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000340-92.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VILDEMAR CHAGAS OLIVEIRA, RENILDO ROSENO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela parte requerida, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000209-54.2017.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JAILSON SOARES GUEDES

**Advogado(s):**

DESPACHO

Os argumentos contidos na defesa preliminar não demonstram a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Ademais, não se verifica a existência de causa extintiva da punibilidade do agente.

Ausentes, pois, as situações ensejadoras da absolvição sumária (artigo 397 do CPP).

Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice.

Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 31 de agosto de 2021, às 10h30, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal.

Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 22 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000646-27.2019.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GILVAN DA SILVA SANTOS**Advogado(s):** MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas e honorários a serem custeadas pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Por ser a parte demandante beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 19 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000442-51.2017.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TATIANA DA CONCEICAO COSTA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201), EDAN

SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 184188)

DESPACHO

INTIME-SE o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo requerido.

CRISTINO CASTRO, 19 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000774-52.2016.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TERESA DE SOUSA**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 9304)**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 19 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000476-65.2013.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA NELCILENE AMARO DA SILVA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 18 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000063-57.2010.8.18.0047**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)**Executado(a):** MARIZIO ORLANDO BEZERRA**Advogado(s):**

DESPACHO

Conforme verifica-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25v o executado já foi citado. Consta ainda que o Oficial de Justiça deixou de penhorar bens do executado tendo em vista o mesmo não dispor de bens.

Desde modo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 18 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000787-85.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

DESPACHO

Conforme determinado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, designo para o dia 21 de julho de 2021 às 09:15 horas, a realização de audiência para coleta de depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.

Providências legais.

CRISTINO CASTRO, 18 de fevereiro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000109-94.2020.8.18.0047

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI, A. N. D. S. REPRESENTADO POR MARIA DE FÁTIMA NUNES

**Advogado(s):** DANILSON ALENCAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16623)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Redesigno a audiência homologatória e admonitória da remissão para o dia 12/07/2021, às 9h30, no fórum local. Intimem-se os adolescentes e seus pais ou responsáveis. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários.

## 12.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000725-79.2014.8.18.0047

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** LUCAS BRAGA PAES LANDIM DOS SANTOS, THIAGO BRAGA LANDIM DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Proceda-se a intimação de Lucas Braga Paes Landim dos Santos por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, acerca de todo o teor da sentença proferida. Findo o prazo retro, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa nos registros. Cumpra-se.

## 12.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000152-80.2010.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

**Réu:** MARCOS ANDRÉ LIMA DA SILVA

**Advogado(s):**

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2021, às 14h, no fórum local. Intimações necessárias. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se.

## 12.90. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000001-65.2020.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS, EDIVAM OLIVEIRA SILVA, DIONES NERIO FONSECA LEAL, HELTON SOARES PEREIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115)

**Réu:** JOÃO MARTINS DA LUZ

**Advogado(s):**

Conforme requerido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, suspendo o presente feito até que sejam ultimadas as investigações no âmbito do Órgão Ministerial. Cumpra-se.

## 12.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000297-97.2014.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO FALCÃO NETO

**Advogado(s):** RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso III, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO FALCÃO NETO quanto aos delitos do art. 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 201/67. Não havendo recurso, arquivem-se com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários

## 12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000096-86.2006.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594)

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso III, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO VASCONCELOS MENDES (CHIBANCA) quanto aos delitos do art. 1º, incisos III, IV, VII e XI, do Decreto-Lei nº 201/67. Com relação aos delitos do art. 1º, incisos I e II, do DL 201/67, necessário dar regular prosseguimento ao feito, haja vista que ainda não ocorreu o evento prescricional. Nessa linha, tendo em vista que as tentativas de citação do acusado foram infrutíferas, cite-se por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do CPP. Findo o prazo, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

## 12.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000461-86.2019.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LEON BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18156)

**Réu:** HILDEMAR BORGES RIBEIRO

**Advogado(s):**

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 01/09/2021, às 16 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários.

## 12.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000536-04.2014.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIS FERREIRA LEITE

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)

Fixadas tais premissas, acolho a desistência do pedido de diligências formulada pelo Ministério Público. Diante disso, declaro encerrada a instrução processual e determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentar suas respectivas alegações finais. Empós, venham os autos conclusos para sentença.

## 12.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000218-16.2017.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JUCELIO ROLIM DE SOUSA, MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 01/09/2021, às 14h horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários.

## 12.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000431-90.2015.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RODRIGO DOS SANTOS

**Advogado(s):** VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657), JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)

POR TODO O EXPOSTO, operada detração, e considerando a ausência de saldo de pena a cumprir, DECLARO extinta a punibilidade de RODRIGO DOS SANTOS, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei de Execuções Penais. Façam-se as devidas anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Sem custas processuais. Expedientes necessários.

## 12.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000829-37.2015.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** LUCAS ALVES RIBEIRO

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)



Diante do exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de LUCAS ALVES RIBEIRO, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se

## 12.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000092-49.2006.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

Réu: JOSÉ SOARES

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699-A)

Tendo em vista a inadimplência do advogado do acusado quanto à apresentação das alegações finais, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

## 12.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000589-82.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ REIS DIAS FERREIRA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso VI, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ REIS DIAS FERREIRA. Não havendo recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

## 12.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000123-06.2005.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CORNÉLIO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)

Diante do exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ CORNÉLIO DE SOUSA SANTOS, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I.

## 12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0001235-30.2020.8.18.0032

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE ELESBÃO VELOSO - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS

Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)

**DECISÃO:** Ante o exposto, com fulcro nos arts. 312 c/c art. 313, todos do CPP, o pedido retro formulado e de INDEFIRO e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público

## 12.102. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001252-17.2017.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA, NILSON OLIVEIRA REBELO

**DECISÃO:** Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado, de modo que fica mantida a condenação da pena de multa. Em tempo, intime-se o condenado a pagar voluntariamente a pena de multa e das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias). Expedientes necessários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ESPERANTINA, 1 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 12.103. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0001189-94.2014.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: RICARDO GERVÁSIO SILVA LAGES

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA (OAB/PIAUÍ Nº 9642)

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifica-se que o Ministério Público apresentou as alegações finais em 18/12/2020 (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001189-94.2014.8.18.0050.5006). Diante disso, **intime-se o advogado do réu para apresentar as suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP.** Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ESPERANTINA, 2 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 12.104. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002375-53.2016.8.18.0028

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: RAIMUNDO VIEIRA DE BARROS LIMA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214), MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)

**Requerido:** GILVAM COSTA REIS

**Advogado(s):** HUGO ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 12518)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Considerando a petição da parte requerida, bem como a certidão exarada pelo Oficial de Justiça em exercício nesta comarca, informando o falecimento do autor, e evidentemente, tratando-se de hipótese em que a lei admite a sucessão processual, já que o direito material em pareço é plenamente transferível, mister faz-se, antes de se extinguir o feito, adotar-se providências legais e necessárias, a fim de dar continuidade ao feito. Assim sendo, determino a intimação da Sra. Carmélia Almeida da Fonseca Lima, viúva do falecido, residente no mesmo endereço do supostamente falecido, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, faça juntar aos autos a certidão de óbito relativa ao requerente. Por fim, determino o cancelamento da audiência designada, devendo a Secretaria promover o referido cancelamento no sistema e cientificar a parte requerida. Decorrido o prazo acima estabelecido, com ou sem a resposta da intimada, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.)

## 12.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001099-50.2017.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROBSON AIRTON DE SOUSA

**Advogado(s):** FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12803)

**Réu:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos presentes Autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 12.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001545-29.2012.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** CONCEIÇÃO CEANNY FORMIGA SINVAL CAVALCANTE

**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUI Nº 1815)

**Réu:** BANCO FINASA BMC S.A.

**Advogado(s):** EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUI Nº 9094)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos presentes Autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 12.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001011-40.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA, VULGO "ZÉ"

**Advogado(s):** ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 19091), ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956)

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, para ABSOLVER o réu JOSÉ CARLOS DE SOUSA (conhecido por "ZÉ") pela prática do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal com incidência da Lei nº. 11.340/06, com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal (estar provado que o réu não concorreu para a infração penal). Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. (...)

## 12.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000262-86.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** S. B. B.

**Advogado(s):** ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15115)

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de S. B. B., pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Tendo em vista que o processo foi remetido ao Tribunal de Justiça em grau de recurso, não havendo notícias de seu julgamento, proceda a Secretaria as cautelas de praxe para comunicação, via SEI e Malote Digital, acerca da morte do agente e a sentença proferida nesta ocasião. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se.(...)

## 12.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001013-10.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO FRANCISCO DOS REIS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, para ABSOLVER o réu FRANCINALDO FRANCISCO DOS REIS (V. "BOB MARLEY") pela prática do delito tipificado no art. 158, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. (...)

## 12.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000175-96.2019.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):****Autor do fato:** ANTONIO SILVA ALVES**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei no 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento. Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº. 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Intimações e expedientes necessários. Cumpridas todas as providências acima determinadas, archive-se. (...)

**12.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0001108-16.2012.8.18.0051**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** MARIANA DA SILVA, HIRLLANY RUTHE SILVA DE OLIVEIRA, HILLARY VICTÓRIA SILVA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** HUMBERTO JORGE ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 12549)**Requerido:** JOSÉ NARCIZO DE OLIVEIRA JÚNIOR**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

Defiro a cota ministerial. Dito isso, designo o dia 25/03/2021, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real a ser acessada por meio do link [o link será gerado na hora de marcar a audiência no sistema. Quando for assinar, marco e insiro], disponibilizado no momento do ato e aberto a todos os interessados, ressalvados os casos de sigilo legal. Adotem-se as seguintes providências: a) As partes e advogados poderão integrar o ato de onde estiverem, hipótese em que deverão providenciar os meios necessários para acessar a videoconferência e transmitir em tempo real seus dados de imagem e som. É-lhes facultado, ainda, o comparecimento ao Fórum para que acompanhem e participem do ato mediante uso do aparato tecnológico disponibilizado no órgão. b) A intimação das partes deverá ser feita por seus advogados, eletronicamente, a qual é considerada pessoal para todos os fins, inclusive para a Fazenda Pública (art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2006). Assim, caso tenha havido requerimento de depoimento pessoal da parte, a sua ausência ou recusa a depor acarretará a pena de confesso (art. 385, § 2º, do CPC). c) A comunicação das testemunhas deverá ser realizada pelo advogado da parte que as arrolar, cabendo-lhes assegurar o comparecimento ao Fórum no dia e horário acima indicados e, caso a testemunha não compareça, presumir-se-á que a parte desistiu de sua inquirição, sendo absolutamente excepcional a intimação por via judicial (art. 455 do CPC). As testemunhas deverão ser instruídas a comparecerem ao Fórum munidas de seus documentos de identificação pessoal, que lá serão conferidos e copiados. d) Caso haja testemunhas arroladas pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, a sua intimação deverá ser realizada por telefone e pela própria Secretaria. Da comunicação, será lavrada certidão nos autos. Caso necessário, poderão ser obtidas informações de contato junto aos colaboradores da DPE e do MP. Em último caso, sendo impossível a intimação via telefone, a comunicação deverá se dar por meio de carta com aviso de recebimento ou, em situações excepcionalíssimas, por oficial de justiça, considerando a deficiente estrutura de cumprimento de mandados de que dispõe esta unidade judiciária. e) Iniciada a audiência, o servidor designado deverá ingressar na sala virtual de videoconferência, abrir o termo respectivo e apregoar as partes, assegurando o respeito às medidas de distanciamento relativas ao COVID-19. Deverão ingressar na sala de audiências apenas advogados, partes e depoente (um de cada vez, sendo vedado aos que não depuseram assistir à oitiva dos demais). Todos deverão ser identificados e terão seus documentos pessoais conferidos e copiados. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada apenas pelo servidor encarregado da lavratura, que lhe conferirá fé. Os termos de qualificação e compromisso dos depoentes serão por eles assinados individualmente. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

Link de acesso à audiência: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_OGY0MGFMjYtMWFIOS00ZGQz](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OGY0MGFMjYtMWFIOS00ZGQz)**12.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0000788-87.2017.8.18.0051**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** JOSÉ ITAMAR ARRAIS BEZERRA**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8396)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO: O Código de Processo Civil admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência (art. 236, § 3º), inclusive a produção de provas (art. 385, § 3º, art. 453, § 1º e art. 461, § 2º), sendo sempre oportuno ressaltar o art. 188 do mesmo diploma legal, segundo o qual os atos e termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial. Não é demais lembrar que uso de ferramentas tecnológicas é capaz de conferir celeridade ao processo, sendo uma medida de eficiência que deve contar com a cooperação das partes, nos termos dos artigos 4º, 6º e 8º do CPC. Nessas circunstâncias, e considerando a pandemia de COVID-19 que enfrentamos atualmente, designo o dia 25/03/2021, às 09h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real a ser acessada por meio do link abaixo. Adotem-se as seguintes providências: a) As partes e advogados poderão integrar o ato de onde estiverem, hipótese em que deverão providenciar os meios necessários para acessar a videoconferência e transmitir em tempo real seus dados de imagem e som. É-lhes facultado, ainda, o comparecimento ao Fórum para que acompanhem e participem do ato mediante uso do aparato tecnológico disponibilizado no órgão. b) A intimação das partes deverá ser feita por seus advogados, eletronicamente, a qual é considerada pessoal para todos os fins, inclusive para a Fazenda Pública (art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2006). Assim, caso tenha havido requerimento de depoimento pessoal da parte, a sua ausência ou recusa a depor acarretará a pena de confesso (art. 385, § 2º, do CPC). c) A comunicação das testemunhas deverá ser realizada pelo advogado da parte que as arrolar, cabendo-lhes assegurar o comparecimento ao Fórum no dia e horário acima indicados e, caso a testemunha não compareça, presumir-se-á que a parte desistiu de sua inquirição, sendo absolutamente excepcional a intimação por via judicial (art. 455 do CPC). As testemunhas deverão ser instruídas a comparecerem ao Fórum munidas de seus documentos de identificação pessoal, que lá serão conferidos e copiados. d) Caso haja testemunhas arroladas pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, a sua intimação deverá ser realizada por telefone e pela própria Secretaria. Da comunicação, será lavrada certidão nos autos. Caso necessário, poderão ser obtidas informações de contato junto aos colaboradores da DPE e do MP. Em último caso, sendo impossível a intimação via telefone, a comunicação deverá se dar por meio de carta com Documento assinado eletronicamente por ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz(a), em 26/02/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. aviso de recebimento ou, em situações excepcionalíssimas, por oficial de justiça, considerando a deficiente estrutura de cumprimento de mandados de que dispõe esta unidade judiciária. e) Iniciada a audiência, o servidor designado deverá ingressar na sala virtual de videoconferência, abrir o termo respectivo e apregoar as partes, assegurando o respeito às medidas de distanciamento relativas ao COVID-19. Deverão ingressar na sala de audiências apenas advogados, partes e depoente (um de cada vez, sendo vedado aos que não depuseram assistir à oitiva dos demais). Todos deverão ser identificados e terão seus documentos pessoais conferidos e copiados. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em

vídeo) e sua via física será assinada apenas pelo servidor encarregado da lavratura, que lhe conferirá fé. Os termos de qualificação e compromisso dos depoentes serão por eles assinados individualmente. Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito Titular da Vara Única de Fronteiras

link de acesso à audiência: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YTM4YjUyNDQtZjJiMjY](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YTM4YjUyNDQtZjJiMjY)

## 12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0001108-16.2012.8.18.0051

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** MARIANA DA SILVA, HIRLLANY RUTHE SILVA DE OLIVEIRA, HILLARY VICTÓRIA SILVA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO JORGE ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 12549)

**Requerido:** JOSÉ NARCIZO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

**DECISÃO:**

DESPACHO

Defiro a cota ministerial.

Dito isso, designo o dia 25/03/2021, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real a ser acessada por meio do link [o link será gerado na hora de marcar a audiência no sistema. Quando for assinar, marco e insiro], disponibilizado no

momento do ato e aberto a todos os interessados, ressalvados os casos de sigilo legal.

Adotem-se as seguintes providências: a) As partes e advogados poderão integrar o ato de onde estiverem, hipótese em que deverão providenciar os meios necessários para acessar a videoconferência e transmitir em tempo real seus dados de imagem e som. É-lhes facultado, ainda, o comparecimento ao Fórum para que acompanhem e participem do ato mediante uso do aparato tecnológico disponibilizado no órgão. b) A intimação das partes deverá ser feita por seus advogados, eletronicamente, a qual é considerada pessoal para todos os fins, inclusive para a Fazenda Pública (art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2006). Assim, caso tenha havido requerimento de depoimento pessoal da parte, a sua ausência ou recusa a depor acarretará a pena de confesso (art. 385, § 2º, do CPC). c) A comunicação das testemunhas deverá ser realizada pelo advogado da parte que as arrolar, cabendo-lhes assegurar o comparecimento ao Fórum no dia e horário acima indicados e, caso a testemunha não compareça, presumir-se-á que a parte desistiu de sua inquirição, sendo absolutamente excepcional a intimação por via judicial (art. 455 do CPC).

As testemunhas deverão ser instruídas a comparecerem ao Fórum munidas de seus documentos de identificação pessoal, que lá serão conferidos e copiados. d) Caso haja testemunhas arroladas pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, a sua intimação deverá ser realizada por telefone e pela própria Secretaria.

Da comunicação, será lavrada certidão nos autos. Caso necessário, poderão ser obtidas informações de contato junto aos colaboradores da DPE e do MP.

Em último caso, sendo impossível a intimação via telefone, a comunicação deverá se dar por meio de carta com aviso de recebimento ou, em situações excepcionálíssimas, por oficial de justiça, considerando a deficiente estrutura de cumprimento de mandados de que dispõe esta unidade judiciária. e) Iniciada a audiência, o servidor designado deverá ingressar na sala virtual de videoconferência, abrir o termo respectivo e apregoar as partes, assegurando o respeito às medidas de distanciamento relativas ao COVID-19.

Deverão ingressar na sala de audiências apenas advogados, partes e depoente (um de cada vez, sendo vedado aos que não depuseram assistir à oitiva dos

demais). Todos deverão ser identificados e terão seus documentos pessoais conferidos e copiados. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada apenas pelo servidor encarregado da lavratura, que lhe conferirá fé. Os termos de qualificação e compromisso dos depoentes serão por eles assinados individualmente.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

Link de acesso à audiência:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_OGY0MGFmMjYtMWFIOS00ZGQzL](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OGY0MGFmMjYtMWFIOS00ZGQzL)

## 12.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001014-92.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIA TEREZA DE SOUSA

**Advogado(s):**

RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de , pela prática da conduta descrita no art. 180, ANTONIA TERESA DE SOUSA §3º do Código Penal. Presentes os requisitos legais, o Ministério Público, em audiência preliminar, realizada em 23 de novembro de 2017, ofereceu proposta de transação penal à autora do fato acima nominada, que foi por ela aceita e homologada em juízo. A autora do fato concordou em prestar serviços à comunidade pelo prazo de 03 (três) meses, à razão de 06 (seis) horas semanais, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Fronteiras-PI. Entretanto, por meio de ofício nº. 011/2020 da referida Secretaria, a autora do fato não teria comparecido junto ao órgão para cumprimento da prestação de serviço acordada em juízo. Diante do suposto descumprimento da proposta de transação penal, o Ministério Público ajuizou a presente ação, propondo a suspensão condicional do processo. Todavia, durante a audiência, a autora do fato trouxe aos autos documentos comprovando o cumprimento das obrigações imposta na transação acima mencionada. Instado a se manifestar, o opinou pela extinção de punibilidade da Parquetadora do fato, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se que até o recebimento da denúncia não se tinha nenhuma forma de comprovação do cumprimento da obrigação firmada perante este juízo. Ao final, constatou-se, que as sanções restritivas de direitos foram plenamente cumpridas, conforme demonstram os documentos constantes dos autos. Com base nessas circunstâncias, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, uma vez que a transação penal formalizada entre ela e o titular da ação penal, sob o crivo do

Poder Judiciário, foi integralmente honrada. Nesse sentido, extrai-se da jurisprudência Pátria, in verbis: TJ-RS - Recurso Crime RC 71005339494 RS (TJ-RS) Data de publicação: 29/06/2015 Ementa: APELAÇÃO-CRIME. DELITO DE TRÂNSITO. ARTIGO 309 DO CTB. TRANSAÇÃO PENAL. REVOGAÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO. 1. BENEFICIÁRIO OU DE SEU DEFENSOR. TRANSAÇÃO PENAL CUMPRIDA Revogação de benefício de transação penal, sem oportunizar à ré ou a seu defensor justificativa quanto ao descumprimento de condições impostas. Nulidade que deve ser reconhecida desde a revogação da benesse. 2. Todavia, tendo a autora do fato cumprido o benefício despenalizador, haja vista a revogação da benesse ter sido realizada de forma irregular, deve ser extinta sua punibilidade. RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ, PELO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL. (Recurso Crime Nº 71005339494, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Edson Jorge Cechet, Julgado em 17/06/2015). Destarte, cumprida integralmente as condições acordadas em audiência, é salutar a extinção da punibilidade em relação ao fato delituoso narrado nos autos. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO de , em relação aos fatos EXTINTA A PUNIBILIDADE ANTONIA TERESA DE SOUSA narrados na presente ação, pelo cumprimento da transação penal, o que o faço com arrimo no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95. DISPOSIÇÕES FINAIS Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício à autora do fato, a teor do que dispõe o art. 76, §4º, da Lei n. 9.099/95. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Cumpridas todas as providências acima determinadas, .arquite-se

## 12.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000788-87.2017.8.18.0051

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Retificante:** JOSÉ ITAMAR ARRAIS BEZERRA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 8396)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Defiro a cota ministerial.

Dito isso, designo o dia 25/03/2021, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real a ser acessada por meio do link [o link será gerado na hora de marcar a audiência no sistema. Quando for assinar, marco e insiro], disponibilizado no momento do ato e aberto a todos os interessados, ressalvados os casos de sigilo legal. Adotem-se as seguintes providências: a) As partes e advogados poderão integrar o ato de onde estiverem, hipótese em que deverão providenciar os meios necessários para acessar a videoconferência e transmitir em tempo real seus dados de imagem e som. É-lhes facultado, ainda, o comparecimento ao Fórum para que acompanhem e participem do ato mediante uso do aparato tecnológico disponibilizado no órgão. b) A intimação das partes deverá ser feita por seus advogados, eletronicamente, a qual é considerada pessoal para todos os fins, inclusive para a Fazenda Pública (art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2006). Assim, caso tenha havido requerimento de depoimento pessoal da parte, a sua ausência ou recusa a depor acarretará a pena de confesso (art. 385, § 2º, do CPC). c) A comunicação das testemunhas deverá ser realizada pelo advogado da parte que as arrolar, cabendo-lhes assegurar o comparecimento ao Fórum no dia e horário acima indicados e, caso a testemunha não compareça, presumir-se-á que a parte desistiu de sua inquirição, sendo absolutamente excepcional a intimação por via judicial (art. 455 do CPC). As testemunhas deverão ser instruídas a comparecerem ao Fórum munidas de seus documentos de identificação pessoal, que lá serão conferidos e copiados. d) Caso haja testemunhas arroladas pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, a sua intimação deverá ser realizada por telefone e pela própria Secretaria. Da comunicação, será lavrada certidão nos autos. Caso necessário, poderão ser obtidas informações de contato junto aos colaboradores da DPE e do MP. Em último caso, sendo impossível a intimação via telefone, a comunicação deverá se dar por meio de carta com aviso de recebimento ou, em situações excepcionalíssimas, por oficial de justiça, considerando a deficiente estrutura de cumprimento de mandados de que dispõe esta unidade judiciária. e) Iniciada a audiência, o servidor designado deverá ingressar na sala virtual de videoconferência, abrir o termo respectivo e apregoar as partes, assegurando o respeito às medidas de distanciamento relativas ao COVID-19.

Deverão ingressar na sala de audiências apenas advogados, partes e depoente (um de cada vez, sendo vedado aos que não depuseram assistir à oitiva dos demais). Todos deverão ser identificados e terão seus documentos pessoais conferidos e copiados. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada apenas pelo servidor encarregado da lavratura, que lhe conferirá fé. Os termos de qualificação e compromisso dos depoentes serão por eles assinados individualmente.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

Link de acesso à audiência:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OGY0MGFmMjYtMWFIOS00ZGQzL](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGY0MGFmMjYtMWFIOS00ZGQzL)

## 12.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000285-32.2018.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ADRIANA CINDIA LOPES DE SOUSA, MELQUESEDEQUE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO (OAB/PIAÚI Nº 16123)

RELATÓRIO Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado pela Delegacia de Polícia Civil do Piauí em face de MELQUESEDEQUE PEREIRA DE SOUSA e pela prática da conduta descrita no art. 180, §3º do ADRIANA CINDIA LOPES DE SOUSA, Código Penal. Presentes os requisitos legais, o Ministério Público, em audiência preliminar, realizada em 24 de outubro de 2016, ofereceu proposta de transação penal aos autores do fato acima nominados, que foi por eles aceita e homologada em juízo. Os autores do fato concordaram em prestar serviços à comunidade pelo prazo de 06 (seis) meses, à razão de 03 (três) horas semanais, junto à Secretaria de Administração do Município de Fronteiras-PI. Foram colecionados aos autos folhas de frequência de MELQUESEDEQUE PEREIRA DE SOUSA, referentes aos meses de abril a setembro de 2019, atestando o fiel cumprimento da transação penal. Entretanto, o mesmo não aconteceu com Adriana Cindia Lopes de Sousa. Intimada para justificar o motivo do descumprimento dos termos da transação penal firmado em Juízo, a autora do fato declarou que após o firmamento da transação penal, engravidou, sendo esta de risco, fato que não lhe permitiu o cumprimento da proposta. Relata também que após a gravidez, o mundo passou a enfrentar a Pandemia do COVID-19, o que novamente impediu a execução dos termos da transação. Contudo, informou que no presente momento está apta a realizar o que foi acordado. Instado a se manifestar, o opinou pela extinção de punibilidade do Parquet autor do fato Melquesedeque Pereira de Sousa, tendo em vista o integral cumprimento da proposta aceita em Juízo, bem

como a requereu a intimação de Adriana Cíndia Lopes de Sousa para iniciar o cumprimento da pena alternativa, na forma de prestação de serviços à comunidade, consistente em 10 (dez) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, a ser prestado junto à Secretaria de Administração de Fronteiras/PI, solicitando, porém, que devido à pandemia, esse retorno venha a ocorrer após o mês de maio de 2021. É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se que as sanções restritivas de direitos foram plenamente cumpridas pelo autor do fato MELQUESEDEQUE PEREIRA DE SOUSA, conforme demonstram os documentos constantes dos autos. Com base nessas circunstâncias, deve ser declarada extinta a punibilidade deferida ao autor do fato, uma vez que a transação penal formalizada entre ele e o titular da ação penal, sob o crivo do Poder Judiciário, foi integralmente honrada. Nesse sentido, extrai-se da jurisprudência Pátria, in verbis: TJ-RS - Recurso Crime RC 71005339494 RS (TJ-RS) Data de publicação: 29/06/2015 Ementa: APELAÇÃO-CRIME. DELITO DE TRÂNSITO. ARTIGO 309 DO CTB. TRANSAÇÃO PENAL. REVOGAÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU DE SEU DEFENSOR. TRANSAÇÃO PENAL CUMPRIDA 1. Revogação de benefício de transação penal, sem oportunizar à ré ou a seu defensor justificativa quanto ao descumprimento de condições impostas. Nulidade que deve ser reconhecida desde a revogação da benesse. 2. Todavia, tendo a autora do fato cumprido o benefício despenalizado, haja vista a revogação da benesse ter sido realizada de forma irregular, deve ser extinta sua punibilidade. RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ, PELO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL. (Recurso Crime Nº 71005339494, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Edson Jorge Cechet, Julgado em 17/06/2015). Destarte, cumprida integralmente as condições acordadas em audiência, é salutar a extinção da punibilidade em relação ao fato delituoso narrado nos autos. Em relação à autora do fato ADRIANA CÍNDIA LOPES DE SOUSA, diante da situação apresentada nos autos, este magistrado entende que a mesma apresenta intenção de cumprir com as obrigações firmadas perante este Juízo, informando que ainda não fez, por motivos alheios à sua vontade. Assim sendo, a autora do fato deverá ser intimada para iniciar o cumprimento da pena alternativa, na forma de prestação de serviços à comunidade, conforme for determinado em audiência preliminar. Contudo, diante da atual situação ocasionada pela pandemia do COVID-19, a respectiva intimação deverá ser realizada no mês de maio de 2021, conforme requerido pelo Parquet DISPOSITIVO Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO, em relação EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MELQUESEDEQUE PEREIRA DE SOUSA. Aos fatos narrados na presente ação, pelo cumprimento da transação penal, o que o faço com arrimo no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95. DISPOSIÇÕES FINAIS Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Aguardem-se os autos em Secretaria, até o mês de maio do corrente ano, para fins de intimação da autora do fato ADRIANA CÍNDIA LOPES DE SOUSA, que deverá iniciar o cumprimento da pena alternativa, na forma de prestação de serviços à comunidade, consistente em 10 (dez) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, a ser prestado junto à Secretaria de Administração de Fronteiras/PI.

## 12.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000851-88.2012.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA, JONIEL FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

RELATÓRIO Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de , já qualificados ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA e JONIEL FRANCISCO DA SILVA. Nos autos, com base nas razões de fato e de direito expostas em denúncia encartada neste caderno processual. Aos réus, é imputada a prática do crime tipificado no art. 129, § 1º, I do Código Penal (lesão corporal de natureza grave), ocorrida em 20.05.2012, contra ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Inicial regularmente recebida em 27.05.2014. Encerrada a instrução do feito, em 29.03.2017 foi prolatada sentença que desclassificou o crime e condenou os réus pela prática do crime de lesão corporal leve (art. 129, caput, CP), aplicando-os pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Operado o trânsito em julgado da condenação para a acusação em 09.06.2017, conforme certificado, vieram conclusos os autos. É o que há a relatar, de maneira absolutamente sucinta, sem prejuízo da necessária fundamentação. FUNDAMENTAÇÃO No Estado de Direito, a sociedade detém o poder de perseguir o infrator até passar em julgada a decisão - e o - poder de impor o cumprimento da decisão. Contudo, essas prerrogativas estatais não se projetam para o futuro eternamente, já que não há relação jurídica que nunca se extinga ou pena que nunca prescreva. Pelo que se constata da análise dos autos, já restou alcançado o prazo de prescrição da pretensão punitiva do Estado, na sua modalidade retroativa, calculado com base na pena aplicada em concreto ao réu à luz do disposto no art. 110, caput e § 1º, do Código Penal. Nesse sentido, como já relatado, foi aplicada aos réus a pena de detenção de três meses e quinze dias, de modo que o prazo prescricional, considerando que ele não é incidente, é de três anos (art. 109, VI, do CP), já alcançado entre a data do trânsito em julgado para acusação (09.06.2017), e a presente data. Em face dessas circunstâncias, é de ser declarada a extinção de punibilidade decorrente da prescrição da pretensão punitiva. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção dos réus em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso da punibilidade V, c/c art. 110, § 1º, e art. 112, I, todos do Código Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS Publique-se o dispositivo desta sentença nos termos do Diário da Justiça, art. 387, VI, do CPP. Intime-se (inclusive a vítima, se for o caso). Ciência ao Ministério Público e à defesa. Caso haja (carros, motos, outros móveis) vinculados a serem apreendidos presente feito, certifique-se sobre a sua regular destinação e, se ainda não restituídos aos seus respectivos proprietários, adote-se as providências necessárias à sua celerar alienação em leilão público cujo produto será mantido em conta judicial ou doação, senegativo o leilão por duas vezes (art. 425 do Código de Normas da CGJ e Provimento nº 16/2018 da CGJ). Havendo registro de apreendida(s) quanto a este processo, arme(s) certifique-se sobre o seu regular encaminhamento ao Comando do Exército (armas de fogo) ou à Secretaria de Segurança Pública (armas brancas) para destruição ou doação, conforme o caso. Caso a destinação ainda não tenha sido efetivada, providencie-se com urgência. Apreendida (cujo recebimento em juízo é vedado substância entorpecente pelo art. 410 do Código de Normas da CGJ), certifique-se sobre a notícia de incineração registrada em auto circunstanciado, reservada na unidade policial porção suficiente para eventual realização de contraprova ou perícia. Caso não haja nenhuma informação a respeito, requisitem-se informações à autoridade policial, de tudo certificando nos autos. Quanto à eventualmente recolhida nestes autos, proceda-se da fiança seguinte forma: i. em caso de condenação, após o trânsito em julgado, a fiança deverá ser utilizada ao pagamento das custas (se houver condenação), da indenização do dano (se arbitrado), da prestação pecuniária (se aplicada) e da multa (se imposta), nesta ordem, nos termos do art. 336 do CPP, mediante expedição do necessário alvará judicial; ii. em caso de absolvição ou extinção de punibilidade, expeça-se alvará em benefício do réu para recebimento da fiança, sem nenhum desconto, na forma do art. 337 do CPP. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Atente-se a serventia que é dispensável a intimação dos acusados, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Com o trânsito em julgado desta sentença e adotadas todas as providências acima determinadas, certifique-se e arquite-se com baixa na distribuição.

## 12.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000304-04.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº )

Trata-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de pelo crime previsto no art. 180, §3º, do Código de Processo Penal. Em 07.01.2020, foi realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo, na qual o réu aceitou a cumprir as condições ofertadas pelo Ministério Público (fls. 48/49). Às fls. 50, 56, 58, 64 e 66, notícia de cumprimento das referidas condições. Instado a se manifestar, o Ministério Público, opinou pela extinção de punibilidade do denunciado nos termos do art. 89, §5, da Lei nº 9.099/95. Vieram-me os autos conclusos para deslinde. É o relatório do essencial. Decido. Cumprido os requisitos legais, ao acusado fora concedido o benefício de suspensão condicional do processo, e por ele aceito, o qual concordou com a pena alternativa de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo à época, resultando na quantia de R\$1.039 (um mil e trinta e nove reais) a ser paga em 05 (cinco) parcelas de R\$ 207,80 (duzentos e sete reais e oitenta centavos), sendo a primeira no mês de Maio de 2020 e as demais nos meses subsequentes. Da análise dos autos, vislumbra-se que o acusado cumpriu o os termos de suspensão condicional do processo, conforme se depreende dos comprovantes juntados. Assim, cumprido os termos da suspensão, a extinção de punibilidade é medida que se impõe na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO, em relação aos fatos EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA narrados na presente ação, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, o que o faço com arrimo no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, §4º, da Lei n. 9.099/95. Quanto aos valores eventualmente obtidos por meio de suspensão condicional do processo, ao Banco do Brasil, determinando-lhe a transferência do saldo ofício-se integral e atualizado do depósito judicial vinculado a este processo à conta única deste juízo, de , conforme controle exercido no bojo do Processo SEI nº ID 0812200000288408-220.0.000059733-4. A transferência deverá ser realizada pela instituição financeira em 5 (cinco) dias, prazo em que deverá fornecer comprovante da operação, a ser juntada a presente feito. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Ciência ao MP. Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do acusado, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Cumpridas todas as providências acima determinadas, archive-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado

## 12.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000149-98.2019.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCA MARCELÂNDIA DA SILVA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCA MARCELÂNDIA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. (...)

## 12.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000140-39.2019.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ERIVAN MANOEL DE CARVALHO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decreto a extinção de punibilidade dos fatos imputados a ERIVAN MANOEL DE CARVALHO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, com relação ao crime de dano. No tocante ao crime de ameaça, determino o seu arquivamento, nos termos da cota Ministerial, ante a falta das condições da ação exigida por lei. Sem custas. Ciência ao Órgão Ministerial. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda -se a baixa imediata na distribuição, com o consequente arquivamento definitivo dos autos. (...)

## 12.121. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000244-94.2020.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RONNYS DIEGO SILVA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DECISÃO: Relatório: O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa ao denunciado a prática de conduta enquadrada na previsão típica da Lei nº 11.343/2006. Notificado, o denunciado RONNYS DIEGO SILVA DE OLIVEIRA ofereceu defesa prévia. É o que há a relatar. Fundamentação Do juízo de admissibilidade da denúncia. Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação do denunciado, a classificação do crime que lhe é imputado e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, de modo que a denúncia merece ser recebida. Ressalto, por oportuno, que não há preliminares a analisar. Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP) Ademais, a defesa prévia oferecida não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade do acusado. Não estando materializadas, portanto, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, o prosseguimento do feito é medida que se impõe, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Dispositivo Ante o exposto: 1) satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do

Código de Processo Penal, **recebo a denúncia** em todos os seus termos com relação ao acusado RONNYS DIEGO SILVA DE OLIVEIRA e , admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público; 2) **dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 23/03/2021, às 09h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Determinações finais Adotem-se as seguintes providências: a) Cite(m)-se pessoalmente o(s) acusado(s) RONNYS DIEGO SILVA DE OLIVEIRA para comparecer(em) à audiência designada (art. 56, Lei nº 11.343/2006) e: b) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. c) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. d) Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da Documento assinado eletronicamente por ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico desde que se confirme nos autos a remessa. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. Requisite-se, à autoridade policial, o envio do laudo definitivo da droga apreendida (art. 56, Lei nº 11.343/2006), caso já não conste nos autos. Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência, bem como à autoridade policial (se for o caso de requisição do laudo definitivo).

FRONTEIRAS, data registrada pelo sistema.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

Link de acesso: [https://teams.microsoft.com/j/19%3ameeting\\_YjZjNWJkZjU0NTM3Yi00YWQxLTk4NDAtOTYxZWZlZGVjNDk1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-8](https://teams.microsoft.com/j/19%3ameeting_YjZjNWJkZjU0NTM3Yi00YWQxLTk4NDAtOTYxZWZlZGVjNDk1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-8)

## 12.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000790-57.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO SALES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**SENTENÇA: (...)** Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o Parecer Ministerial, julgo imprecidente o pedido formulado na denúncia para absolver sumariamente o réu da acusação de prática do delito previsto no art. 19 da Lei de Contravenções Penais, nos termos do art. 397, inciso III, do CPP (fato narrado evidentemente não constitui crime). Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. (...)

## 12.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000002-49.1994.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LUIS DA COSTA

**Advogado(s):** NORBERTO ÂNGELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 1520)

**SENTENÇA: (...)** Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de FRANCISCO LUIS DA COSTA, em face da prescrição da pretensão punitiva, na forma dos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal. Disposições Finais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centifique-se o Ministério Público. Proceda-se ao arquivamento do feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. (...)

## 12.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000313-29.2020.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS

**Advogado(s):**

**Réu:** SALATIEL JOÃO BARBOSA, ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO, conhecida por "Galega" e SALATIEL JOÃO BARBOSA, conhecido por "Tiel", devidamente qualificados na peça inicial, imputando-lhes a prática dos crimes previstos no art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei n. 11.343/06 (crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico), posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03, maus tratos, previsto no art. 32 da Lei 9.065/98 e receptação culposa, positivada no art. 180, §3º do Código Penal. Considerando que o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o qual possui rito especial, fora praticado em conexão de outras infrações penais, cujo rito previsto é o ordinário, o procedimento a ser adotado, portanto, será o ordinário, rito que apresenta maior amplitude de defesa aos acusados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como se posiciona a Suprema Corte



(HC 105243/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgamento 14/09/210). Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público. Adotem-se as seguintes providências: a) Proceda-se à citação do(s) réu(s) para que responda(m) à acusação por escrito no prazo de 10 dias (art. 396 do CPP). O réu deverá ser cientificado de que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Por fim, o réu deve ser advertido de que, se não for apresentada resposta no prazo legal ou se, citado, o acusado não constituir advogado, será nomeado defensor para oferecê-la, seguindo o processo à revelia (art. 396-A, § 2º, do CPP); b) caso não seja apresentada resposta no prazo legal, remetam-se os autos à Defensoria Pública, com urgência, para que promova a defesa técnica do réu; c) na hipótese do réu não ser localizado, em vista de esgotar os meios para a sua localização, consulte-se o seu endereço(s) cadastrado(s) nos sistemas SIEL e INFOJUD. Com a informação de novo(s) endereço(s) do réu, expeça-se, imediatamente, mandado ou carta precatória, conforme o caso, de citação. Persistindo a não localização do réu, cite-o por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no flanelógrafo desta Vara Única, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do edital, responda à acusação por escrito, consoante preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP). Vencido o prazo sem a apresentação da resposta à acusação do réu citado por edital, certificado nos autos, vista ao Ministério Público para manifestação; d) oferecida a defesa, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária; e) certifique-se sobre a adoção das medidas acima, bem como sobre: e.1) a existência de fiança paga pelo(s) réu(s), que deve ser lançada no Livro de Termos de Fiança e Liberdade Provisória, após regularmente recolhida em conta judicial vinculada a este juízo e obrigatoriamente destinada antes do arquivamento do feito; e.2) a existência de bem apreendido (carros, motos, outros móveis) pela autoridade policial, que deverá ser cadastrado no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ e, caso não haja tempestivo pedido de restituição, serão objeto de leilão público cujo produto será mantido em conta judicial ou doação, se negativo o leilão por duas vezes (art. 425 do CN e Provimento nº 16/2018 da CGJ); e.3) a eventual apreensão de substância entorpecente pela autoridade policial, que não pode ser recebida nesta unidade judiciária (art. 410 do CN) e deverá ser incinerada a requerimento do Delegado de Polícia ou do Ministério Público, registrada em auto circunstanciado, reservada na unidade policial porção suficiente para realização de eventual perícia ou contraprova; e.4) a existência de medicamentos apreendidos, que devem ser mantidos em depósito judicial, mediante regular preenchimento de ficha de depósito judicial a ser lançada no respectivo livro, bem como no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, se for o caso; e.5) a existência de armas apreendidas relacionadas a este processo, que deverão ser mantidas em depósito próprio, devidamente identificados, periciados e fotografados, quando necessários, preenchendo-se ficha a ser lançada no Livro de Registro de Armas, Objetos e Valores (art. 481, II, e art. 420 do Código de Normas da CGJ) e, após a realização do laudo definitivo, caso não mais interessem à instrução, serão encaminhadas ao Comando do Exército (armas de fogo) ou à Secretaria de Segurança Pública (armas brancas) para destruição ou doação; f) Ciência ao Ministério Público, de quem é ônus fazer prova sobre a materialidade do fato, inclusive quanto à apresentação de eventuais laudos definitivos (TJPI, Apelação Criminal nº 2015.0001.007634-2, 1ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Edvaldo Pereira de Moura, j. 26.05.2017); g) extraia-se cópia da denúncia devendo a mesma ser colacionada no início dos autos físicos, atentando-se para a correta numeração das páginas. h) O presente ato tem força de mandado, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. i) Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

## 12.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000136-07.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** V. D. DE S.

**Advogado(s):** JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

DECISÃO: Diante de sua tempestividade, recebo o recurso de apelação interposto eletronicamente pelo réu, em ambos os efeitos. Considerando que o apelante ainda não apresentou as razões recursais e nem declarou que deseje arrazoar na superior instância (art. 600, § 4º, CPP), intime-o, através de seu advogado habilitado nos autos, e, depois dele, o apelado para que, no prazo de 8 (oito) dias cada um, apresentem razões e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (réu preso).

## 12.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000275-51.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JONATAS DE BRITO SILVA

**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

DESPACHO:(...) Considerando que o acórdão anexado aos autos transitou em julgado no dia 19 de agosto de 2020, intemem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntem documentos e requeiram diligência. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (feito com prioridade de tramitação). (...)

## 12.127. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000247-49.2020.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO HERMES DA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO: Relatório O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa ao denunciado a prática de conduta enquadrada na previsão típica da Lei nº 11.343/2006. Notificado, o denunciado FRANCISCO HERMES DA SILVA ofereceu defesa prévia. É o que há a relatar. Fundamentação Do juízo de admissibilidade da denúncia. Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o

bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação do denunciado, a classificação do crime que lhe é imputado e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, de modo que a denúncia merece ser recebida. Ressalto, por oportuno, que não há preliminares a analisar. Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP) Ademais, a defesa prévia oferecida não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimizabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade do acusado. Não estando materializadas, portanto, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, o prosseguimento do feito é medida que se impõe, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Dispositivo Ante o exposto: 1) satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, **recebo a denúncia** em todos os seus termos com relação ao acusado FRANCISCO HERMES DA SILVA e, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público; 2) **dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 24/03/2021, às 09h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Determinações finais Adotem-se as seguintes providências: a) Cite(m)-se pessoalmente o(s) acusado(s) FRANCISCO HERMES DA SILVA para comparecer(em) à audiência designada (art. 56, Lei nº 11.343/2006) e: b) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. c) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. d) Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico desde que se confirme nos autos a remessa. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. Requisite-se, à autoridade policial, o envio do laudo definitivo da droga apreendida (art. 56, Lei nº 11.343/2006), caso já não conste nos autos. Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência, bem como à autoridade policial (se for o caso de requisição do laudo definitivo).

FRONTEIRAS, data registrada pelo sistema.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

Link de acesso: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YzQwZml3OTMtOWE3ZS00YjYwLTk2ZTA0dGxNDEyMTEwNDg3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-7](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzQwZml3OTMtOWE3ZS00YjYwLTk2ZTA0dGxNDEyMTEwNDg3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-7)

## 12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000015-57.2008.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MACÁRIO NATANAEL DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)

**SENTENÇA: (...)** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de MACÁRIO NATANAEL DE SOUSA CARVALHO, em relação ao crime capitulado no art. 309 do CTB, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, IV, ambos do Código Penal. Disposições Finais Intime-se o causídico ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO, por publicação oficial, ao qual caberá o adimplemento da penalidade pecuniária do prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, certifique-se, adotando-se as providências necessárias junto ao FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. (...)

## 12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000148-54.2012.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PEDRO MARIANO NETO FERNANDES, CONHECIDO POR PIERRE

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 13526)

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, de ofício, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, em consequência, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu denunciado PEDRO MARIANO NETO FERNANDES, já devidamente qualificado, com fundamento no art. 397, III, do Código de Processo Penal, em razão de o fato narrado evidentemente não constituir infração penal, por ser penalmente atípico, pela insignificância da lesão ao bem jurídico tutelado (atipicidade material). Demais anotações e comunicações necessárias. O final archive-se o

processo com as cautelas legais

## 12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000896-13.2017.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCENO DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

**SENTENÇA:**

Assim, mantenho a PENA em 03 (três) meses de detenção.

3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 03 (três) meses de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF e 440 do STJ, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: "Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições (artigos 78, § 2º e 79, ambos do Código Penal): - proibição de frequentar casas de prostituição e locais que explorem jogos de azar, além de outros de reputação duvidosa; - proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G. PROVIMENTOS FINAIS: Comuniquem-se as ofendidas a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Intimem-se, com o respeito ao que dispõe o art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.340/06. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição pela pena em concreto.

## 12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000372-89.2012.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)

**DESPACHO:**

Considerando que o réu José Francisco Rodrigues Vieira, encontra-se em lugar incerto e não sabido e, citado por edital, não compareceu ao processo, nem designou advogado para representá-lo e o parecer ministerial ID=25972642, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do art. 366 do CPP.

## 12.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000095-33.2015.8.18.0097

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 3255)

Vistos.

O patrono do acusado FRANCISCO RODRIGUES LIMA, (OAB/PI Nº 3255), foi intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais, quedando-se inerte. O advogado foi intimado, uma segunda vez, para a prática do mesmo ato processual, sendo cientificado de que, caso permanecesse inerte, seria aplicada a multa prevista no art. 265, do CPP, tendo permanecido, mais uma vez inerte, conforme se observa da certidão expedida pela Secretaria da Vara.

Assim, configura-se, no caso em apreço, desaprovável ato de abandono do processo, sem justificativas razoáveis, ocasionando não só a ausência de defesa técnica doréu, como também a paralisação do trâmite processual, incorrendo na sanção do art. 265, do CPP.

Insta salientar, neste ponto, que os Tribunais Superiores, em julgamento a respeito, julgaram pela constitucionalidade do citado dispositivo processual, haja vista não ferir o princípio do juiz natural, possuindo natureza de sanção processual com o objetivo de se proteger exatamente o princípio constitucional tão almejado, na atualidade, da celeridade processual.

Neste sentido:

DIREITO PENAL. MOEDA FALSA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. AUTORIA COMPROVADA. DOSIMETRIA. MULTA. ADVOGADO. ABANDONO DA CAUSA. 1. Configura o delito do artigo 289, § 1º, do Código Penal, a conduta de introduzir em circulação cédula falsa com ciência da falsidade. 2. Não é necessário ao tipo da associação criminosa que todos os envolvidos se conheçam, nem importa se todos participam de cada ação delituosa ou se cada um desempenha uma tarefa específica, desde que haja o propósito deliberado de participação ou contribuição, de forma estável e permanente, para o êxito das ações do grupo (RT 655/319). 3. Aos Tribunais, no exame da dosimetria em grau recursal, compete o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, com a correção de eventuais discrepâncias, se gritantes e arbitrarias, nas frações de aumento ou diminuição adotadas na primeira instância. 4. O valor do dia-multa deve ser reduzido, a fim de amoldar-se à situação econômica dos réus, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizado desde então. 5. O exercício da representação do réu no processo penal implica elevada responsabilidade. A multa prevista no art. 265 do CPP é instrumento que serve para punir a desídia



apresentação da referida peça processual. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se o à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Intime-se. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 12.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000002-89.1998.8.18.0057

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** COMERCIAL IRMÃOS NEIVA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 26 de fevereiro de 2021

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

## 12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000065-15.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE VICTOR BEZERRA HIGINO

**Advogado(s):** TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)

**ATO ORDINATÓRIO:**

Tendo em vista o denunciado ter advogado constituído nos autos, intimo o referido causídico para que apresente alegações finais no prazo legal.

## 12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000056-92.2008.8.18.0093

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Rememtam-se os autos à autoridade policial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encerre as investigações ou, no mesmo prazo, informe a impossibilidade de fazê-lo.

Com a devolução dos autos, dê-se vista ao Ministério Público.

So depois venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 26 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000456-24.2016.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

**DESPACHO:** ?Diante da impossibilidade de realizar a oitiva da vítima, DESIGNO audiência de Continuação da Instrução e Julgamento para o dia 05/03/2021 às 12hrs:30min, nos mesmos moldes desta, ficando desde já intimados os demais presentes. Ademais, DETERMINO a expedição de Carta Precatória para a comarca de Florianópolis, no intuito de intimar o SR. LUCAS EVANGELISTA DA SILVA para seu comparecimento à audiência supra, podendo este ser feito na forma presencial ou virtual, informando e-mail e telefone para contato. Esclareço que a audiência supra será presidida por este juízo, sendo necessário que o juízo deprecado apenas forneça apoio tecnológico à parte que será ouvida. Desse modo, no dia e hora marcados, a audiência terá início com a oitiva da vítima e o posterior interrogatório do acusado. Oficie-se o juízo deprecado para que intime a vítima para em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhe ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderá ser contactado para a realização da videoconferência através da Plataforma Microsoft Teams. Quanto ao requerimento da defesa, façam-me os autos conclusos para decidir?. A gravação da audiência será disponibilizada no sistema PJE MÍDIAS. Assim, nada mais sendo solicitado, encerrou - se a presente audiência. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 12.140. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000444-98.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Advogado(s):** ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246)

**Réu:** RAIMUNDO RICARDO DA SILVA NETO, MARCELO VALE RAMOS, FRANCISCO THIAGO ALVARES, ANDRE LUIZ SILVA SOUSA, MAYCON DOUGLAS ARAUJO DA SILVA, DIONES DE CARVALHO SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330), ELIAQUIM SOUSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15080)

Como se vê na sentença prolatada não houve omissão, obscuridade ou contradição, e ademais se houve irresignação cabe apelação da decisão e não embargos, já que este juízo deu a defesa na audiência de instrução e julgamento o direito de fazer quantas perguntas fossem necessárias para esclarecer os fatos e não o fez no momento certo deixando para fazer quando do recurso, tendo precluído. Ex Positis INDEFIRO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados e mantenho in totum, a minha sentença.

## 12.141. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000034-40.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO DOS REIS ARAUJO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, no dia 09/03/2021, às 8h, nos autos em epigrafe.

## 12.142. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000703-59.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL VIANA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3250)

Compulsando os autos verificou-se que o réu não foi interrogado já que houve a suspensão da audiência para o possível aditamento da denúncia. Assim, CHAMO O FEITO A ORDEM para desconsiderar abertura para as partes apresentarem alegações finais e designar audiência de interrogatório para o dia 01 de Março de 2021 às 11:00 horas;

Intimem-se o acusado (PRESO) RAFAEL VIANA DA SILVA, e seu advogado.

A Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020- TJPI instituiu a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX ou SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências.através do aplicativo MICROSOFT TEAMS para ingressar na sala virtual.

## 12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000190-26.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 6240)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimada a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, se for o caso, pedido de diligências e rol de testemunhas a serem inquiridas, indicando quais provas pretendem produzir em plenário. (art. 422 CPP).

## 12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000083-45.2020.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA

**Advogado(s):** WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)

**DESPACHO:** "[...] INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DILIGÊNCIAS, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS. [...]"

## 12.145. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002748-14.2012.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PICOS/PI - SINDSERM

**Advogado(s):** FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5860)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** . . . INTIMA-SE as partes do retorno dos autos do TJ-PI, para requererem o que entenderem de direito.

## 12.146. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001718-17.2007.8.18.0032

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Requerido:** BENEDITO DANTAS NETO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** . . . INTIMA-SE as partes do retorno dos autos do TJ-PI, para requererem o que entenderem de direito.

## 12.147. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000382-22.2000.8.18.0032

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

**Executado(a):** M.G. MARTINS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** . . . INTIMA-SE as partes do retorno dos autos do TJ-PI, e requererem o que entenderem de direito

## 12.148. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001630-56.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ GERALENO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158)

**DESPACHO:** "...em observância as Resoluções 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e os arts. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal, **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2021, às 13:30 horas**, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Microsoft Teams, indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será previamente disponibilizado."

Intime-se o Ministério Público e a **defesa**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, **no prazo de 05 (cinco dias)**, para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo, **facultada a presença na sala de audiência**.

## 12.149. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000136-59.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** DÉBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 18565), CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10960), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

**DESPACHO:** "...em observância as Resoluções 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e os arts. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal, **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2021, oportunidade em que será interrogado o acusado, às 13:00 horas**, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Microsoft Teams, indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será previamente disponibilizado."

Intime-se o Ministério Público e a **defesa**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, **no prazo de 05 (cinco dias)**, para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo, **facultada a presença na sala de audiência**.

## 12.150. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001006-70.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** KAYQUE GONÇALVES DE MENDONÇA

**Advogado(s):** FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18443)

Ante o exposto, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA** a KAYQUE GONÇALVES DE MENDONÇA e aplico a as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, requeridas pelo Ministério Público, por entender necessárias para evitar a práticas de novas infrações e por serem adequadas e pertinentes as circunstâncias do caso, nos termos dos incisos I e II, do art. 282, do CPP cumulado com o art. 319, do mesmo diploma legal: a) Proibição de acesso ou frequência à residência da vítima, bem como a proibição de manter contato com a ofendida; b) Obrigação de manter o seu endereço atualizado, não podendo mudar de residência sem previamente informar ao Juízo processante; c) Comparecimento a todos os atos do processo, sempre que intimado; d) Não cometer qualquer nova infração penal; DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído a presente DECISÃO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO DO PRESO e, no ato de intimação, ADVIRTA-SE AINDA AO MESMO QUE QUALQUER DESCUMPRIMENTO DESTAS MEDIDAS ACIMA PODERÁ CAUSAR A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 282, §4º, DO CPP.

## 12.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000379-37.2018.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS PI

**Representado:** M.V.S

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA:** Vistos, etc.O douto representante do Ministério Público, com exercício nesta UnidadeJudiciária, ofereceu REPRESENTAÇÃO em face de M.V.S,menor de idade à época do fato (certidão de nasc. nas fls. 22 dos autos), por ter cometidoato infracional descrito na representação.Parecer Ministerial pelo arquivamento dos autos ( Protocolo de PetiçãoEletrônico. Nº 0000379-37.2018.8.18.0032.5003).É, em síntese, o relatório necessário. Passa-se a decisão.É cediço que as medidas ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança edo Adolescente, especificamente em seu art. 112, deverão ser aplicadas considerando ainimputabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que se sujeitam às medidasprevistas na referida legislação.Urge frisar, por conseguinte, que, diverso de outros institutos penais, asmedidas

socioeducativas não possuem caráter de penalização, mas de reintrodução do adolescente em seu próprio meio, de reestruturação e apaziguamento de seu ambiente familiar, bem como de reconstrução de sua identidade, considerando-se a peculiaridade da pessoa em formação, sempre em condições de respeito e de dignidade e, ainda, observando sua condição de ser humano, capaz de protagonizar modificação do meio social que está inserido. Proposta a representação e instaurado o procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que o representado atualmente se encontra presuntamente em razão da ação penal de nº 0000451-87.2019.8.18.0032, que tramita perante a 4ª Vara Criminal desta comarca, impossibilitando, desta forma, a incidência das regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta feita, razão assiste ao Ministério Público ao requerer a extinção do feito, eis que resta patente a perda do interesse do Estado e do objeto do hodierno feito, uma vez que observando o caráter pedagógico e os objetivos das medidas ressocializadoras, estas não terão qualquer sentido, tampouco alcançarão os objetivos propostos no ordenamento jurídico. D'outra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter a condição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições de reeducação, com possibilidade de participação no meio como cidadão de bem, coisa que não se conseguirá, quando o representado já não mais se encontra física e psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite. Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medidas socioeducativas, com base no art. 46, inc. III da Lei nº 12.594/2012. Isento de custas, taxa judiciária e diligências art. 141, § 2º, ECA). Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art. 143 do ECA). PICOS, 3 de dezembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.152. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000933-98.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** ERICK MONTEIRO ALMEIDA

**Advogado(s):** LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS (OAB/PIAÚI Nº 9277)

**DECISÃO:** Trata-se de Ação Penal movida pelo MPE em desfavor de ERICK MONTEIRO ALMEIDA, pela suposta prática do crime do art. 157, §§ 2º, II, e 2º-A, I, do CPB. Resposta à acusação c/c pedido de revogação de prisão preventiva apresentada, em que o acusado alega ausência dos requisitos ensejadores da prisão cautelar, razão pela qual pugna pela revogação da sua prisão preventiva. Sobre os pedidos de revogação consta última decisão datada de 09/10/2020, pelo indeferimento do pedido. Designada audiência de instrução e julgamento em dois momentos estas não foram realizadas. É o sucinto relatório. Decido. DA REANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA O Código de Processo Penal sofreu inúmeras alterações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) ? grifo nosso. Atento aos autos, devo mencionar que o denunciado já completou os 90 dias da última reanálise, contudo, também é necessário considerar que, de acordo com o entendimento da Suprema Corte, não se trata de prazo peremptório que implica automático reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade. Segundo decidiu o plenário do Supremo Tribunal Federal, o escoamento do prazo sem que o juiz se manifeste não acarreta a automática revogação da prisão. A observância do prazo nonagesimal do art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos (STF. Plenário. SL 1395 MCRef/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14 e 15/10/2020, veiculado no Informativo de nº 995). Considerando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88), bem como a necessidade de reanálise periódica da manutenção da prisão preventiva (art. 316, parágrafo único), passo a deliberar acerca da necessidade de manutenção ou não da segregação cautelar no presente caso. No que tange aos fundamentos para a decretação da prisão preventiva, disposta no art. 312 do Código de Processo Penal, justificam a medida de exceção: garantia da ordem pública e/ou da ordem econômica, conveniência da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal. O art. 316 do Estatuto Processual Penal assim prevê que o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Entendo, da análise dos autos, que não mais subsistem os motivos que justifiquem a manutenção da prisão preventiva, ao menos por ora, dado não ter o réu antecedentes criminais e possui residência fixa, emprego certo, em nenhum momento atrapalhou o andamento processual, não responde a outro processo criminal. Ademais, o acusado se encontra custodiado desde o dia 16 de Agosto de 2020, ou seja, há mais de 06 (seis) meses, o que por certo, deve ser visto como tempo considerável. Outrossim, entendo que a manutenção de sua prisão por período superior, em especial, quando analisada em face de sua primariedade e provável aplicação do caso precedente a denúncia, caracterizaria decreto desarrazoado. A par do estado em que se encontram os autos e do que nele consta, não identifico conduta que venha a subverter a ordem pública, fragilizando os alicerces da segurança social. Como já esmiuçado, não se identifica a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, posto que não há nenhum elemento comprobatório que assinalasse possíveis ou eventuais percalços que possam vir a ser causados pelo acusado a instrução criminal. Nesse tom, os requisitos da prisão preventiva não se afiguram presentes na nova análise dos autos, o que autoriza a concessão da liberdade provisória. Por outro lado, em lugar da pura e simples revogação da custódia cautelar, tenho ser o caso de substituição da prisão por medidas cautelares diversas da prisão. Isto posto, REVOGO o decreto preventivo de ERICK, concedendo-lhe LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas que ora aplico - sob pena de novamente ser decretada a prisão: 1) obrigação de manter endereço atualizado nos autos, informando qualquer mudança; 2) proibição de acesso e frequência a casas de prostituição, bares, botecos e similares; 3) comparecimento mensal perante este juízo para informar e justificar suas atividades durante seis meses até o dia 10 de cada mês; 4) recolher-se pontualmente à sua residência até as 20:00 horas, devendo nela permanecer até as 05:00 horas do dia seguinte, a não ser para participar de culto religioso ou a trabalho e em casos excepcionais; 5) proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial por mais de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente alvará de soltura. Serve a presente decisão de termo de compromisso. Fica o réu advertido de que o não cumprimento das condições impostas acarretará a revogação do benefício. Após cumprimento das determinações acima venham os autos conclusos para redesignar nova data de audiência. Cumpra-se. PICOS, 26 de fevereiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001529-29.2013.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

**Advogado(s):** GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (OAB/PIAÚI Nº 6917), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO (OAB/PIAÚI Nº 6514)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Fica a parte ré intimada, por seu patrono, do despacho proferido: DESPACHO: "Assim sendo, determino que se intime o



réu, através de seu defensor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso tenha interesse em realizar Acordo de Não Persecução Penal - ANPP com o Ministério Público, peticione fisicamente à sede do Ministério Público em Picos-PI, mediante protocolo físico, ou via e-mail (sedepicos@mppi.mp.br), com confirmação de recebimento pela Secretaria Unificada do Ministério Público, e junte comprovante a estes autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, caso a defesa do acusado não comprove haver peticionado perante o Ministério Público pela a realização de ANPP, voltem-me os autos conclusos para retornar a sua tramitação normal. PICOS, 7 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS."

## 12.154. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001876-25.2014.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Roubo**

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** WDSOHNENRIQUE DE SOUZA LIMA

**Advogado(s):** EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 165786)

Vítimas: Nivaldo José de Carvalho e Francisca Pereira Via.

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piri-piri-Pi, intima o advogado Dr. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 165786), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/03/2021 às 09h00, ocorrerá por videoconferência.

## 12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000259-90.2012.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

**Réu:** EUCARIO DE PAIVA GOMES

**Advogado(s):** JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 2547), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2926), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUI Nº 3156), EMILIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUI Nº 8199)

**ATO ORDINATÓRIO:** intima as partes interessadas por seus advogados para conhecimento do retorno dos autos; e, querendo, requeiram o que entender de direito via PJE.

## 12.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000686-82.2015.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS REMEDIOS DE LORENA

**Advogado(s):** THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), ATAÍDE FILIPE SOUZA NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 35951), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

**ATO ORDINATÓRIO:** intima as partes interessadas por seus advogados para conhecimento do retorno dos autos; e, querendo, requeiram o que entender de direito via PJE.

## 12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000095-93.2010.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** SHAYMMON E. RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446/07)

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP, ESTADO DO PIAUI-ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PIAUI Nº 1628), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 7107-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco(05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-E. regeneração-PI, 26/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - secretário.

## 12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000161-15.2006.8.18.0069

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** CLÊMILTON ELIAS BEZERRA, MOACI FERREIRA DA SILVA, JOSSILDA RODRIGUES DE SANTANA, JOSÉ ELIAS BEZERRA, MARIA DA CRUZ DE MOURA SILVA, JOSÉ BATISTA RODRIGUES DA COSTA, FRANCISCA ROSA DE LIMA, ROSELINA MARIA DO ROSÁRIO, MARIA LAUDEVANE COIMBRA, NEURACI DA CONCEIÇÃO CRUZ, LUIS LIMA NUNES, FRANCISCA ROSA DE LIMA, JEFERSON HOLANDA DE LIMA, CARLOS ANTONIO DA COSTA, FRANCISCO DA CRUZ DOS SANTOS, ROSEANE ALVES DA SILVA MOURA, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047), HILDA GLICIA CAVALCANTI LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 3235)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco(05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-E. regeneração-PI, 26/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - secretário.

## 12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000050-78.2018.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCIANE DE SOUSA SOARES

**Advogado(s):** MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 16286)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco(05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-E. regeneração-PI, 26/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - secretário.

## 12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000148-16.2006.8.18.0069

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** JOSILENE PEREIRA DA CUNHA NUNES

**Advogado(s):** GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 2803)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco(05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-E. regeneração-PI, 26/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - secretário.

## 12.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000664-80.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HELENICE DE CASTRO OLIVEIRA

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8264)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS, PROJETOS E PESQUISAS LTDA

**Advogado(s):** FRANCINEIDE FERREIRA NOGUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 16375), MARILDA CAMPOS GUIMARÃES(OAB/GOIÁS Nº 27151)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante da apelação interposta, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

## 12.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000893-06.2017.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELZA MARIANA DE FRANÇA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

## 12.163. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000001-84.2020.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ERIVAN MARIANO DA SILVA

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Diante do pleito da defesa pela redesignação de audiência e havendo a comprovação de impossibilidade do comparecimento pelo advogado de defesa do réu na sessão do Júri anteriormente agendada (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000001-84.2020.8.18.0073.5028), **redesigno sessão de julgamento para o dia 20/04/2021, às 08:30 hs, no fórum local.**

**Designo o dia 31/03/2021, às 16:00 hs, para o sorteio dos jurados que atuarão nesta sessão. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem o referido sorteio.**

Nos termos do art. 423, II do CPP, segue relatório do processo que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença.

Intime-se o réu pessoalmente.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se para conhecimento do advogado do réu.

Expedientes necessários.

## 12.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000214-98.2020.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDUARDO SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUI Nº 11210)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intime-se o réu, por seu advogado, para apresentar as alegações finais em até 5 dias.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - Mat. nº 413668-3

## 12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000157-78.2020.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

**DESPACHO:** ? Defiro o pedido formulado pelo órgão do Ministério Público, determinando a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência para a continuidade da instrução, a fim de que possa ser ouvida a testemunha Ana Beatriz da Silva Moreira e, na sequência, proceder-se ao interrogatório do acusado." A audiência de continuidade da instrução fora incluída na pauta para o dia 05/03/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

## 12.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000291-49.2013.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

**Réu:** BANCO SCHAHIN

**Advogado(s):**

Indefiro o pedido anterior.

Concedo o prazo de 15 dias para que o autor junte aos autos os extratos referidos sob pena de indeferimento da inicial.

## 12.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000140-20.2012.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ DO VALE RIBEIRO

**Advogado(s):** DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUI Nº 8038)

**Réu:** TIM NORDESTE S.A

**Advogado(s):**

Intimem-se as partes do retorno dos autos a este juízo.

Não havendo requerimento em 15 dias, ao arquivo com a devida baixa.

## 12.168. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000979-03.2016.8.18.0073

**Classe:** Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

**Requerente:** COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA., AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 1137), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)

**Requerido:** EURANDES DOS SANTOS CAVALCANTE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos em correição. Feito era sentenciado, baixado e já arquivado. Fora despachado nesta data e novamente me é conclusivo. A uma: de veras, consta a aludida restrição ref. ao presente feito. Conforme PDF colacionado retro, que datava de 11/02/2020 onde nos caracteres informados houvera um erro material? quando da colocação dos dados de Chassi: 9BWAA057494039209 ? sic. Em vista mais detida, constou um ???, quando deveria constar ??Z? naquela busca. Escusas devidas e explicadas. A duas: verifico que os petições apresentados por AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Nº documento: 3044486275014 Código verificador: TWMNI.D5584.88EDC.467C3.77005 e Nº documento: 3044486275018 Código verificador: TWMNI.C3230.72245.6DB42.C585E) foram subscritos pelo r. causídico Dr. ARIOSMAR NERIS ? OAB/SP 232.751, embora "habilitado" pelo r. servidor à época, quando do pedido de reativação de feito arquivado e baixado, até então. Pois bem. Nesta nova oportunidade, em análise detida, observa-se que a procuração mais recente juntada quando da ref. postulação possuía prazo de validade de 01 ano, sendo o documento datado de 2018, e ato de Petição datado de final do ano de 2020. Ainda, o substabelecimento datou de ano anterior à data daquela aludida procuração. Assim, à vista de todo o observado, chamo o feito à ordem, e, motivadamente, torno sem efeito o deliberado em 24/02/2021 - às 11:40. Assim, DETERMINO o que segue: 1.1. CONCEDO o prazo de 05 dias, nos exatos termos no art. 218, §3º, do NCPC, para sanear o vício verificado. 1.2. À r. Secretaria para observar decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não, fazendo-se conclusos para deliberação, conforme o caso; 2. Na sequência, faça-se conclusos com urgência para apreciação do feito na forma que venha a se apresentar. Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Junte-se cópia deste expediente no feito que tramita junto ao PJE para ciência das partes. Cumpra-se com urgência.

## 12.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002779-29.2017.8.18.0074

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** MANOEL DOS SANTOS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Conforme se verifica na certidão de fls. 57/58, a audiência foi realizada pelo juízo deprecado para apresentação de proposta de

suspensão condicional do processo, o acusado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo. Sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95. Determino que seja informado ao juízo onde o autor do fato cumprirá as condições dessa decisão. Decorrido o prazo ou apresentada alguma informação sobre o cumprimento das condições pelo juízo deprecado, conclusos.

## 12.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000106-89.2011.8.18.0101

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

**Réu:** FRANCISCO LACERDA DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

A parte autora juntou aos autos petição informando que liquidação extrajudicial do débito, enquanto já tramitava a presente ação e requer a extinção desta, nos termos do art. 924, II do CPC. Assim, diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 924, II do CPC. No que tange as custas, ineto o requerente do pagamento das custas processuais fixadas na sentença, em virtude de se tratar de pessoa hipossuficiente, pois como consta na qualificação da inicial o autor é agricultor. Expedientes necessários. P.R.I.C

## 12.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002513-42.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 26 de fevereiro de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lobes

## 12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002322-94.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 26 de fevereiro de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lobes

## 12.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000467-33.2016.8.18.0101

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BERTOLINA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 26 de fevereiro de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lobes

## 12.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001057-57.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 26 de fevereiro de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopez

## 12.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000999-54.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 26 de fevereiro de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopez

## 12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº:** 0000193-24.2014.8.18.0074

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ROBERTO JOSÉ XAVIER FILHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBERTO JOSÉ XAVIER FILHO**, brasileiro, natural de Araripina-PE, RG nº 2.481.967-SSP/PI, CPF nº 040.036.653-33 nascido a 20/11/1987, filho de Roberto José Xavier e Maria Aparecida da Conceição Xavier, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 12.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº:** 0000004-36.2020.8.18.0074

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ALEXANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEXANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Mossoró-RN, nascido a 22/04/1987, união estável, RG nº 003324676-SSPDS/RN, CPF nº 060.642.114-90, filho Carlos Augusto de Oliveira, e Ana Meire da Silva Oliveira, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o

curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 12.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº:** 0002797-50.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** EDINEIDO OSMAR DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDINEIDO OSMAR DA SILVA**, brasileiro, natural de Fronteiras-PI, solteiro, nascido a 14/08/1984, RG nº 2.392.072-SSP/PI, filho de Osmar Pedro da Silva e Aldisa Maria de Jesus Silva, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 12.179. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000162-59.2018.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 10ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE OEIRAS/PI.

**Advogado(s):** BEATRIZ MARIA MOURA BUENOS AIRES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 19636), LEIDIANE MARIA FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 527607)

**Réu:** VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.180. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000097-28.2018.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILSON JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s):** JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 8050)

Determino a inclusão do presente processo em pauta de reunião do Tribunal do Júri, que designo para o dia 28.04.2021, às 08h30, no salão do júri desta Comarca de Simplício Mendes. Designo o dia 13.04.2021, às 10h, para a realização do sorteio dos jurados (art. 432 e ss. do CPP). OFICIE-SE ao Município de Simplício Mendes solicitando: a) a disponibilização de testes para Covid-19, bem como de profissional da saúde que possa realizá-los nos jurados e nos serventários da Justiça que participação da Sessão do Júri, de modo que os testes sejam realizados após o sorteio dos componentes do Conselho de Sentença. b) a disponibilização de telão e Datashow para transmissão da Sessão para o ambiente externo do Fórum, bem como a instalação de toldos na parte externa a fim de proteger os telespectadores da incidência solar, tendo em vista o clamor social intrínseco a crimes desta natureza e acima de tudo como forma de evitar aglomeração, cautela imprescindível em tempos de pandemia. Intimem-se. Demais intimações, inclusive pelo diário eletrônico, necessárias. Expedientes de praxe. SIMPLÍCIO MENDES, 27 de janeiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

## 12.181. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000149-02.2016.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO GOMES TAVARES E OUTROS, RICARDO MARCELINO DE SOUSA, JOSE AILTON BARBOSA MARTINS, JOSÉ ISAIAS BORGES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12963), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9882)

Redesigno a audiência de instrução em continuação para o dia 09/06/2021, às 08h30min, no Fórum local. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta

## 12.182. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000548-60.2016.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES**Advogado(s):****Autor do fato:** WELITON MAGALHÃES COELHO, ITALLO DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXÃO (OAB/PI 11.210)

Redesigno para o dia 18 / 03 / 2021, às 08: 00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

**12.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000153-29.2020.8.18.0075**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**Advogado(s):****Autor do fato:** AGENOR MARQUES DE CARVALHO**Advogado(s):**

SENTENÇA Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto em face de Agenor Marques de Carvalho. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direito de prestação pecuniária consistente no pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. O autor do fato, devidamente representado por advogado, concordou com a proposta do Parquet, ao passo que comprovou nos autos o efetivo pagamento da quantia. É o relatório. Decido. Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato, devidamente representado por advogado, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95. Intime-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Incluam-se os dados deste TCO (número dos autos, valor depositado e data do depósito judicial) na planilha de controle dos valores referentes às transações penais. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

**12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000339-55.2016.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CLECIA APARECIDA PRIMO**Advogado(s):** SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6169)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DESPACHO Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por CLÉCIA APARECIDA PRIMO contra o INSS. Assim, cite-se a Autarquia executada, por seu representante judicial, por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar impugnação a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). Empós, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000297-06.2016.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EDEVANIA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6169)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DESPACHO Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por EDEVÂNIA MARIA DA SILVA contra o INSS. Assim, cite-se a Autarquia executada, por seu representante judicial, por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar impugnação a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). Empós, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000114-18.2009.8.18.0075**Classe:** Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela**Autor:** ROGERIO DE ALENCAR CAVALCANTE**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, mais precisamente a perícia socioeconômica realizada, observa-se que esta não atingiu o seu desiderato, isto é, entre as perguntas realizadas, as mais importantes não foram respondidas, quais sejam: 8) quantas pessoas trabalham na residência do autor? 9) qual o valor da renda familiar? Assim, CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA e determino a expedição de ofício ao CRAS para que retifique a perícia socioeconômica realizada a fim de obter as respostas das perguntas em tela no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se. Expedientes necessários. Após, conclusos para sentença. SIMPLÍCIO MENDES, 23 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.187. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000501-82.2013.8.18.0078**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)**Requerido:** FRANCISCA MARIA ALVES DE AQUINO**Advogado(s):****DESPACHO:** " Intime parte requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 77), bem como

requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Valença do Piauí. 22 de fevereiro de 2021. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito".

## 12.188. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000425-53.2016.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Neste diapasão, sem individualização da autoria ao cabo da investigação policial e sem diretriz para novas diligências elucidativas, comungo da opinião delicti esposada pelo MP, razão pela qual determino o imediato arquivamento do presente Inquérito Policial com a necessária baixa nos registros deste Juízo. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial(...)

## 12.189. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001197-50.2015.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARTINA DA COSTA

**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. ANTÔNIO MARTINA DA COSTA, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial. Sem custas. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se(...)

## 12.190. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000005-94.2020.8.18.0082

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** APRIGIO PEREIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

Neste contexto, demonstrado o óbito do réu na data 16/11/2020, nos termos do art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE APRIGIO PEREIRA DA SILVA FILHO pela suposta prática da infração descrita na exordial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

## 12.191. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000243-58.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONY FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, ao tempo em que MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência de instrução, com a promoção das diligências necessárias para sua realização(...)

## 12.192. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000120-69.2016.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VALDEUIRTON CIRINO DA ROCHA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da informação coligida acerca do possível descumprimento das medidas impostas em sede de suspensão condicional do processo, intime-se o acusado para justificação e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação(...)

## 12.193. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000152-74.2016.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

**Indiciado:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da certificação da secretaria, cujo conteúdo reporta substancial cumprimento das condições impostas em sede suspensão condicional do processo, deem-se vista dos autos ao Parquet para emissão de parecer(...)

## 12.194. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001013-26.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** VANIELLE SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17904)



**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a defesa do denunciado RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 12.195. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001174-36.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** ADRIANO SILVA DOS REIS, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** ( De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a defesa do denunciado ADRIANO DA SILVA REIS para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias)

## 12.196. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000049-62.2019.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDVANHO PEREIRA ROQUE

**Advogado(s):** GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se a defesa do denunciado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 12.197. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000897-20.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARMINA MARIA PIMENTEL VIANA CAVALCANTE

**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se a defesa do denunciado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 12.198. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001245-38.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se a defesa do denunciado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 12.199. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001046-50.2016.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PEDRO ALVES DO NASCIMENTO NETO

**Advogado(s):** LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13386)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se a defesa do denunciado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 12.200. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000120-70.2016.8.18.0110

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ADILTON RODRIGUES PINHEIRO

**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se a defesa do denunciado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 12.201. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001110-26.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

**Advogado(s):** SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)

**Réu:** SEBASTIÃO GONÇALVES SOARES, GIVALDO DO NASCIMENTO, JOSÉ PEREIRA ALVES

**Advogado(s):** ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a defesa do denunciado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 12.202. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000098-94.2005.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDMILSON VELOSO DA COSTA

**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se a defesa do denunciado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

## 13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 13.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNÁIBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **NATANAEL SILVA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de PICOS - PI, filho de PAULO ROBERTO DOS SANTOS e DJANIRA SILVA DOS SANTOS; e **NATHALIA CRISTINA SOUSA SANTOS**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FILHO e KATIA CILENE SOUSA SANTOS; 2º) **GUSTAVO MACHADO SOUSA**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de COCAL - PI, filho de ANTONIO CARDOSO SOUSA e MARIA DE FÁTIMA MACHADO SOUSA; e **VANESKA MAGALHÃES RIOS**, SOLTEIRA(O), FARMACÊUTICO(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de AURICÉLIO ARAUJO RIOS e VIRGINIA ENOE MARINHO MAGALHÃES RIOS; 3º) **PEDRO BENTO DA SILVA FILHO**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) DE PESCA, natural de CHAVAL - CE, filho de PEDRO BENTO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO BRITO DA SILVA; e **HORTÊNCIA ROCHA DE SOUZA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de CHAVAL - CE, filha de JOSÉ MARIA SILVA DE SOUZA e MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ROCHA; 4º) **NATANAEL DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), RELOJOEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA e RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA; e **JÉSSICA MARIA SALVADOR SOUSA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ROMÃO DE SOUSA e IRACI SALVADOR SOUSA; 5º) **HILDEBRANDO DE MARIA SOUSA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de EDMUNDO MAGALHÃES DE SOUSA e RAIMUNDA JULIO DE MARIA; e **ELISEUDA CARVALHO COSTA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filha de MARIA DE JESUS CARVALHO COSTA; 6º) **LEANDRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de PARAUPEBAS - PA, filho de EDMILSON JOSÉ PEREIRA e MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA; e **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO SANTOS**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO MENDES DOS SANTOS e MARIA DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS; 7º) **FRANCIVALDO DINIZ SOUSA**, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PRODUÇÃO, natural de TUTOIA - MA, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA e RAIMUNDA AMARO DINIZ; e **SANDRA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, SOLTEIRA(O), EMPREGADA DOMÉSTICA, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

## 14. OUTROS

### 14.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0803659-42.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** R. N. DE S.

**REQUERIDO:** M. DO A. R. DA S.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14496958, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de fevereiro de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

### 14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0803702-76.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** A. DA S. P.

**REQUERIDO:** L. E. L. DOS S.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14504674, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da

**observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.** 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de fevereiro de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

### 14.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0803709-68.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: H. K. R. L.

REQUERIDO: F. DAS C. B. C. F.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14505462, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de fevereiro de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**